



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.233

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

LEIS NºS 5.967 e 5.968/96

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará

RESOLUÇÕES E ACÓRDÃO
Do Tribunal de Contas dos Municípios

EDITAIS, PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃO e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

TOMADAS DE PREÇOS NºS 060 e 061/96
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais; nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

L E I Nº 5.967, de 12 de junho de 1996.

Dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Estado do Pará, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de que trata o art. 95 da Lei Federal nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º. Ficam automaticamente transformados todos os Juizados Especiais de Pequenas Causas, instalados no Estado, em Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 3º. O Tribunal de Justiça, através de Resolução, criará os mecanismos necessários para a implantação e funcionamento desses Juizados Especiais, obedecidas as normas previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que estatui sobre esses Juizados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP96/0038911-7

L E I Nº 5.968, de 12 de junho de 1996.

Concede pensão à senhora DAISY DA SILVA SAMPAIO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida à Senhora DAISY DA SILVA SAMPAIO, viúva do Doutor FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO, pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Secretário de Estado, reajustável na mesma época em que forem majorados os vencimentos dos servidores da Administração Estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da pensão, prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP96/0098919-2

DECRETO Nº 1027, DE 03 DE JANEIRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL à IEDA REGINA FERREIRA FRANÇA, viúva e filhos menores do ex-servidor MAURO ROBERTO DA CUNHA FRANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que o ex-servidor MAURO ROBERTO DA CUNHA FRANÇA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe "c", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, falecido no dia 29.05.95, no Município de Ananindeua, neste Estado, em consequência de acidente em pleno desempenho de suas funções, conforme apurado no Processo nº 10.293/95-SEAD;

CONSIDERANDO o disposto no art.160, inciso II, alínea "c" da Lei nº 5810/94;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida à IEDA REGINA FERREIRA FRANÇA, viúva e filhos menores do ex-servidor MAURO ROBERTO DA CUNHA FRANÇA, a pensão mensal correspondente à remuneração do cargo que exerceu na Administração Pública Estadual, de acordo com o art.160, inciso II, alínea "c" da Lei nº 5810/94, no valor de R\$ 506,16 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 172,17
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 86,08
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	R\$ 120,51
Gratificação de Polícia Judiciária - 25%	R\$ 43,04
Adicional - 20%	R\$ 84,36
Provento Mensal	R\$ 506,16

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de 29.05.95, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 DE JANEIRO DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEFFERSON KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP96/0100053-4

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 23.375 de 21 de Maio de 1996.

DECRETO Nº 1352, DE 30 DE MAIO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 133.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$ 1,00
13101.03070212.525	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	133.000
T O T A L					133.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$ 1,00
13101.03070211.008	Programa de Desenvolvimento Organizacional	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	133.000
T O T A L					133.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

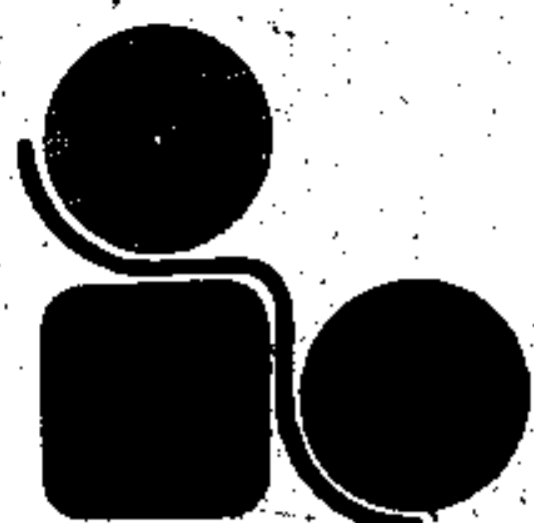
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ ALEX MENDES ARIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0100052-6



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 75,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 1371, DE 05 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.160,63 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.160,63 (OITO MIL, CENTO E SESENTA REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
					VALOR
18201.02070214.330	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	8.160,63
T O T A L					8.160,63

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
					VALOR
18201.02040153.130	Implementação e Readaptação da Política Criminal e Penitenciária	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	8.160,63
T O T A L					8.160,63

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

[Assinatura]
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0100051-5

DECRETO Nº 1372, DE 05 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 em favor da Consultoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria-Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

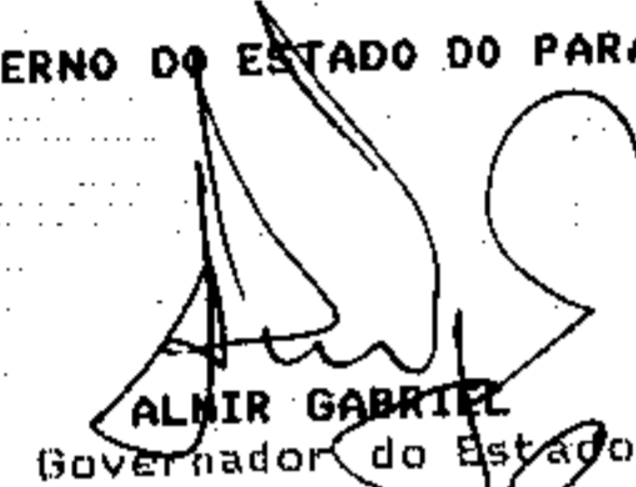
R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11103.03070212.332	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	3.000
T O T A L					3.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11103.03070212.536	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	3.000
T O T A L					3.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0100046-1

DECRETO Nº 1377, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.470,72 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "d", inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.470,72 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08462232.056	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e de Desportos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.217	10.860,34
		Investimentos	4110.00	11.217	10.610,38
T O T A L					29.470,72

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente do Convênio FUNDESP/BEDUC, de acordo com o item II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0100054-2

DECRETO Nº 1381, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814864.363	Apoio e Assessoramento às Organizações Comunitárias	Investimentos	4130.00	11.100	200.000
T O T A L					200.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28106.15824952.194	Encargos com Inativos Militares	Outras Despesas Correntes	3292.00	11.100	200.000
T O T A L					200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0100038-0

DECRETO Nº 1382, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.975,20 em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.975,20 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06070212.509	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	43.975,20
T O T A L					43.975,20

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES, do cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 03.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0100060-7

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 03.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0100057-4

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 02.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0100075-5

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ISABEL BARBOSA DA CUNHA SERRÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0100053-2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00080/96-SCCG, DE 12 DE JUNHO DE 1996

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

RESOLVE:

Cancelar, a Gratificação de Tempo Integral, do servidor LUCIVALDO RODRIGUES MINDELO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula funcional nº 5296056-017, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.06.96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de junho de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0100022-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2195 DE 10 DE JUNHO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Estado, integrada pelos servidores: SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA (SEAD), MARIA SARAH GÓES NEGRÃO (SEAD), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL BESTENE (SEAD), EDNA MARIA COSTA DA COSTA (SEAD), ONÉA DOURADO GOUVEIA (SEAD), ADENILDES FERRAZ PALMEIRAS (SESPA), MARIA JOSÉ RIBEIRO BRIGIDO (SEUD), IEDA JUÇARA SOARES (SEFA), ALICE SOARES VIANA (SETEPS), LUCILA DOS SANTOS SERIQUE (SEPLAN) sob a presidência do primeiro.

II - Caberá à Comissão de Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Estado, entre outras funções:

- Elaborar o anteprojeto do Plano de Cargos e Salários;
- Estabelecer critérios para implantação e implementação;
- Propor critérios para enquadramento;
- Elaborar estudos por categoria, sobre impacto financeiro, com a implantação do PCCS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1805 DE 10 DE JUNHO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 1996/37129

RESOLVE:

Prorrogar a cessão para a Prefeitura Municipal de Faro, pelo período de 12 (doze) meses, do servidor CLEBER CAMPOS D'ANTONA, Matrícula nº 0256315/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, com a carga horária de 200 (duzentas) horas, a contar de 01.01.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2377 DE 05 DE JUNHO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 1996/162

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06301791.546	Implantação do Programa Integrado de Justiça e Segurança	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	8.588,80
			3131.00	11.100	4.505,60
			3132.00	11.100	30.880,80
T O T A L					43.975,20

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX MUNEZ-ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLVE:

I - Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810 de 24.01.94, a partir de 15.06.96, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0675, de 09.02.96.

II - Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no período de 16.06.96, a 31.12.96, VALDEMARINA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 0026972/011, ocupante da função de Técnico "B", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0088595-0

PORTARIA Nº 2450 DE 12 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 1996/49682

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, até ulterior deliberação, MANOEL MOREIRA CAMPOS, matrícula nº 2059309-023, ocupante da função de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1996.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0088509-1

PORTARIA Nº 2447 DE 12 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 1996/54283

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS, matrícula nº 0105554/018, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnF-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 04.06.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1996.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0088517-2

PORTARIA Nº 2448 DE 12 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80,

Considerando os termos do Proc. nº 1996/49565.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, FRANCINETH MARIA DA COSTA PINHEIRO, matrícula nº 5208955-015, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1996.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0088625-3

PORTARIA Nº 0599 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ AFONSO FERREIRA, Mat. nº

0205257-011, no Cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação- Interior- Iganapé-Miri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.371, de 21.05.96

CP96/0100079-4

PORTARIA Nº 0597 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DO CARMO MAUES DA PAIXÃO, Mat. nº 0357928-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação- SEDUC - E.E. Prof. Costa e Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.371, de 21.05.96

CP96/0100075-3

PORTARIA Nº 00629 DE 04 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA LUCIA FEITOSA DE SOUZA, Mat. nº 0291005-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação- Município de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.362, de 21.05.96

CP96/0100071-2

PORTARIA Nº 0490 DE 25 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, TEREZINHA DE JESUS FIUZA DE MELO, Mat. nº 0083526-015, no Cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.362, de 21.05.96

CP96/0100078-0

PORTARIA Nº 0813 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, SUELY MARIA DOS SANTOS COSTA, Mat. nº 0335541-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau José Bonifácio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.373, de 21.05.96

CP96/0099313-1

PORTARIA Nº 2763 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que MARIA LUIZA DOS SANTOS FERNANDES SENA, solicita através do Proc. nº 3726/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável, constante no referido Processo.

RESOLVE:
Retificar os proventos de MARIA LUIZA DOS SANTOS FERNANDES SENA, Mat. nº 0372048-011, aposentada no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria do Estado de Educação-interior-Castanhai.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.332, de 09.05.96

CP96/0099326-2

PORTARIA Nº 1011 DE 20 DE MARÇO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

Considerando que JOSÉ NUNES, solicita através do Processo nº 1996/4877, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
Retificar os proventos de JOSÉ NUNES, Mat. nº 0140406-017, aposentado no cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na

Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fiados na Port. nº 0264, de 20.10.77-SEAD, sob o Acórdão nº 10.166, de 24.01.78-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.398, de 23.05.96

CP96/0099317-3

PORTARIA Nº 0124 DE 06 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso III e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 16299 - RAIMUNDO NONATO BRITO DOS SANTOS, MF 5124700-017, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.363, de 21.05.96

CP96/0099325-4

PORTARIA Nº 0696 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 11909 - PAULO SÉRGIO MONTEIRO DA SILVA, MF 3390713-022, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.363, de 21.05.96

CP96/0099320-3

PORTARIA Nº 0142 DE 08 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 11626 - VALDÍMIR DA PAZ FERREIRA, MF 3388743-016, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão da PMPA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº 005/96-DEPAD/SEAD, cujo objeto é a compra de equipamentos de informática para atender as necessidades da SEAD, da decisão proferida no dia 11.06.96, sendo adotado o tipo de licitação de técnica e preço, sendo vencedora a empresa MR. Informática que obteve pontuação 100,00 com os seguintes preços unitários: item 01 R\$ 2.850,00; item 02 R\$ 800,00; item 03 R\$ 60,00; item 04 R\$ 360,00 e item 05 R\$ 980,00

Belém, 11 de junho de 1996.

Wasser
PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER
Presidente da C.P.L/SEAD.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº 008/96-DEPAD/SEAD, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo para atender as necessidades da SEAD, da decisão proferida no dia 12.06.96, sendo adotado o tipo de licitação de menor preço, sendo vencedora a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA com o valor de R\$ 2.494,00.

Belém, 12 de junho de 1996.

Wasser
PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER
Presidente da C.P.L/SEAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.363, de 21.05.96

CP96/0099344-0

PORTARIA Nº 1776 DE 20 DE MAIO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, "caput" da Lei nº 5251/85, art. 93, Parágrafo Único da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 1916/93, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, V. Acórdão nº 18601/92 do TCE, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel QOS PM RG 4160- RAIMUNDO AUGUSTO DA PAIXÃO, MF 3381056-014, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.215, de 16.04.96

CP96/0099327-0

PORTARIA Nº 0700 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso III, e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 12134 - JOSÉ RIBAMAR NUNES DE FREITAS, MF 3393178-010, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.374, de 21.05.96

CP96/0099336-0

PORTARIA Nº 0354 DE 18 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, Parágrafo Único 106, inciso II, 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 8475 - MARIO DA LUZ SANTANA, MF 3372596-018, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.374, de 21.05.96

CP96/0099328-9

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0872, DE 10 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 335.470,72 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS	
	FONTE	2º TRI - ANO 96
- Outras Despesas Correntes	11.217	10.860,34
- Investimentos - Obras	11.215	306.000,00
	11.217	18.610,38

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0100079-3

PORTARIA Nº 0881, DE 10 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	2º TRI - ANO 96	R\$ 1,00
- Investimentos		200.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0100037-2

PORTARIA Nº 0882, DE 10 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 0DD.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 29.024,80 (VINTE E NOVE MIL, VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
				R\$
21101.06070212.5091	Gestão Administrativa	3192.00	11.100	29.024,80

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
				R\$
21101.06070212.5091	Gestão Administrativa	3132.00	11.100	29.024,80

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP96/0100030-5

PORTARIA Nº 0883, DE 10 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.750,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.105 - Gabinete do Governador - Casa Civil

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	2º TRI - ANO 96	R\$ 1,00
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias		4.750

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0079934-1

PORTARIA Nº 0891, DE 11 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 930.944,00 (NOVECIENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APOIO AO PROGRAMA DE VALE TRANSPORTE das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RECURSOS DO TESOUREO		RS 1,00
GRUPO DE DESPESA		2º TRI - ANO 96
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	MAIO	
- SEDUC	514.517,60	
- Gabinete do Governador - Casa Militar	702,00	
- Gabinete do Governador - Casa Civil	3.327,20	
- Gabinete do Vice-Governador	278,00	
- Consultoria Geral do Estado	111,60	
- SETRAN	11.504,40	
- SEJU	1.364,00	
- DEFENSORIA PUBLICA	1.381,60	
- SUSIPE	6.703,20	
- SAGRI	11.208,80	
- SEFA	26.101,60	
- SESP	139.516,40	
- HEMOPA	6.619,60	
- H.S.E.	15.722,80	
- HOSP. CLÍNICAS GASPAR VIANA	204,00	
- SEGUP	2.143,60	
- SECULT	4.137,60	
- F.C.GOMES	579,60	
- F.C. VELHO	1.194,40	
- F.D. PARAENSE	1.772,40	
- SEAD	2.949,20	
- SEPLAN	2.146,00	
- SEOP	2.672,00	
- P.M.E.	172,80	
- FUNCAP	22.856,80	
T O T A L		930.944,00

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX MURES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0099943-0

PORTARIA Nº 8897, DE 11 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1241, de 22 de abril de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E:

I - Aumentar o montante de R\$ 27.295,00 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.204 - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		RS 1,00
GRUPO DE DESPESA		2º TRI - ANO 96
		JUNHO
- Outras Despesas Correntes	52.204	5.530
- Investimentos	52.204	21.765

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0099894-9

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica FLIPER LAVA JATO, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-176/96, em que é reclamante RENATO DA SILVA TEIXEIRA, CITADO a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$-1.366,55 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO:	
PRINCIPAL CORRIGIDO.....	RS-1.266,42
JUROS DE MORA.....	RS- 34,20
FGTS.....	RS- 27,95
MULTA FGTS 40%.....	RS- 11,18
VALOR PAGO.....	RS-
CUSTAS.....	RS- 26,80
TOTAL DEVIDO.....	RS-1.366,55

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume na Sede da Junta. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 306)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a empresa PROURB, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCI-1743/95, em que é reclamante DOMINGOS CORRÊA TEIXEIRA, NOTIFICADA a tomar ciência da sentença proferida no dia 18.01.96 às 15:00 horas, cujo o teor da conclusão segue transcrito: ANTE AO EXPOSTO, E PELO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MMª 3ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, DE FORMA CONDENAR PROURB A PAGAR A DOMINGOS CORRÊA TEIXEIRA O QUE POR CALCULO FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAL; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AOS DEPÓSITOS DO FGTS, COM ACRÉSCIMO DE 40%; MULTA LEGAL; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A CTPS ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA JUNTA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE ALÇADA, NO TOTAL DE R\$-10,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL, NADA MAIS.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 17 dias do mês de maio de 1996. Eu, ELAINE ALBUQUERQUE FRANCO (Acadêmica-Estagiária), datilografei. E eu, GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE) Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho, Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 280)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa PRO SOLOS PROJETOS DE CÁLCULOS FUNDACÕES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCI-1907/91, em que é reclamante JOSÉ ANTONIO DA SILVA, a tomar ciência do deferimento, por esta Presidência, do pedido de adjudicação, feita pelo reclamante, como quitação do débito no processo supra mencionado.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 20 dias do mês de Maio de 1996.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho, na Presidência da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 281)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiz do Trabalho na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de junho de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-1876/93, em que são partes: RICARDO JOSÉ TRINDADE CRUZ DOS SANTOS, exequente, e DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA, executada, constantes de:

“O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 2238067, INSTALADO À TRAV. D. ROMUALDO COELHO, 196, AVALIADO EM 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 16 de maio de 1996. Eu, SIMONE SOARES, AUX. JUDICIÁRIO, datilografei. E, eu, GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho na Presidência da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 409)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiz do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de julho de 1996 às 14:15hs. na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-0420/94, em que são partes: MÁRCIA ALVES PINHEIRO, exequentes e STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA. E OUTRA executadas, constantes de:

“O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS Nº 228-2878, 226-6009 E 228-0184, CONTRATOS Nº TPA-91788, TPA-69482 E TPA-181833-3, RESPECTIVAMENTE, INSTALADOS EM NOME DE CONTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., AVALIADOS EM R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA CADA TERMINAL TELEFÔNICO”.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 24 de maio de 1996. Eu, José Humberto Ribeiro Martins, acadêmico-estagiário, datilografei. E, eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho, na Presidência da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 416)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiz do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de junho de 1996 às 14:15hs. na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do processo nº 3ª JCI-0830/95, em que são partes: EDWALDO GONÇALVES MIRANDA, exequente, e DISTRIBUIDORA SOBERANO LTDA., executada.

“02 (DUAS) CADEIRAS GIRATÓRIAS, COM BRAÇO, COR CINZA, COM ENCOSTO ALTO, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), PARA CADA;

01 (HUM) FONEFAX, EQUITEL, MASTERFAX 2010, Nº DE SÉRIE 0004501/92, 110/220V, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

03 (TRÊS) CADEIRAS, NA COR CINZA, COM PÉS DE FERRO E ENCOSTO BAIXO, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) PARA CADA;

04 (HUM) MICROCOMPUTADOR FACIT, Nº DE SÉRIE 432-480015514, MODELO M-432, VÍDEO, TECLADO, ESTABILIZADOR SMS, NO ESTADO TORRE, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

01 (UMA) IMPRESSORA MARCA EPSON FX1170, Nº DE SÉRIE 6211321536, COR BEGE, AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);

01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER ADMIRAL 7.500 BTUS, COR CINZA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

05 (CINCO) CADEIRAS, CORVIM PRETO, PÉS DE FERRO SEM BRAÇOS, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) PARA CADA;

01 (HUM) APARELHO TELEFÔNICO MARCA BRASIFONE, COR CINZA DIGITAL, Nº DE SÉRIE 26597, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 10,00 (DEZ REAIS);

01 (HUM) APARELHO TELEFÔNICO FONECOM, 196496, COR BEGE, DIGITAL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 10,00 (DEZ REAIS);

01 (HUM) APARELHO TELEFÔNICO DIGIVOX, CINZA ESCURO, SEM NUMERAÇÃO, DIGITAL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 10,00 (DEZ REAIS);

01 (HUM) APARELHO TELEFÔNICO FONECOM, Nº 196489, COR BEGE, DIGITAL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 10,00 (DEZ REAIS);

02 (DOIS) APARELHOS TELEFÔNICOS CCE-TL600X COM 13 MEMÓRIAS CADA, COR BEGE, TECLAS CINZA, Nº DE SÉRIE 000571 E 002028, AVALIADOS EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PARA CADA;

01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER ROYAL, Nº DE SÉRIE 62F426148, DE 12.000 BTUS MORROM, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER ADMIRAL, 7500 BTUS, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETI, MODELO TECKNE 3, NÚMERO 589002, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);

01 (HUM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA CAMINHÃO MERCEDES BENS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

02 (DUAS) CADEIRAS COM BRAÇOS, NA COR PRETA, ESTOFADA EM TECIDO, NA COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 60,00

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1996

(SESENTA REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) PARA CADA;

02 (DUAS) MÁQUINAS DE CALCULAR PEQUENAS, MARCA DIS-MAC, MODELO DW0309, Nº 2788493/0 E 2788484/0, COR CINZA NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) PARA CADA;

01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR MARCA OLIVETTI LOGOS 642, Nº 9422316, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS);

01 (UMA) BICICLETA MARCA MONARK, PICK UPA CARGA DUPLA COR AZUL, AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);

01 (UMA) MESA PARA IMPRESSORA REVESTIDA EM FÓRMICA, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS);

01 (UMA) MESA PARA COMPUTADOR EM COMPENSADO, REVESTIDA EM FÓRMICA, COR BEGE, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS);

01 (HUM) CONVERSOR ELÉTRICO DE VOLTAGEM COM PROTEÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA, MARCA STEADY AUTOFAX, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS);

01 (HUM) CONVERSOR MARCA MAXWELL EM 1000, Nº 2853, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$ 2.740,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 27 de maio de 1996. Eu, Simone Soares, Aux. Judiciário, datilografai. E eu, Graça Maria da Silva Tontouge, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 429)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MARIA ZUILA LIMA DUTRA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 17.07.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-391/92, ENTRE PARTES: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA SILVA, RECLAMANTE, E AÇO INOXIDÁVEL S/A - ACINOX, CONSTANTE DO SEGUINTE:

01) UM IMÓVEL, TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO DE Nº 270, ANTIGO 148, SITUADO NA AVENIDA ARTHUR BERNARDES, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS PASSAGENS JULIANO E AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, NESTA CIDADE, MEDINDO 9,00 METROS DE FRENTE E DE FUNDOS, LATERAL DIREITA COM 63,00 METROS, LATERAL ESQUERDA 53,50 METROS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO 6,00 METROS DE LARGURA. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU (JÂNIO TRINDADE), LAVREI O PRESENTE. E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho, Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém
(G. Reg. nº 330)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa TERSAN LTDA., estabelecida em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª JCI-374/95, em que é reclamante ANSELMO DA SILVA PACHECO, para ciência do despacho da presidência desta Junta, cujo teor é o seguinte:

Considerando a penhora lavrada sobre o valor depositado às fls. 65, decorrente de bloqueio de crédito da executada perante a Prefeitura Municipal de Ananindeua, suficiente para cobrir o principal de fls. 45 mais as custas e acessórios, penhora essa que não sofreu oposição de embargos pela executada, e ainda considerando que os pedidos de fls. 54 e 56, quanto aos valores indicados (R\$-30.000,00) excedem o total da execução neste processo, pagu-se ao exequente o valor de fls. 65, recolhendo-se o devido a título de custas. A final, indefiro o pedido de fls. 54, reiterado às fls. 56, conforme mencionado acima. Em 19.04.96, Georgia Lima Pitman, Juíza do Trabalho Substituta.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JÂNIO TRINDADE, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém
(G. Reg. nº 331)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 16.07.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-64/94, ENTRE PARTES: VITOR MODESTO MENDES, EXECUTANTE, E CAJ LTDA. E MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

1) Uma (01) capota para Pampa, no estado. Valor atribuído R\$-100,00 (Cem Reais);

2) Uma (01) máquina de escrever, mecânica, marca Facit, no estado. Valor atribuído: R\$-100,00 (Cem Reais);

3) Um (01) aparelho de ar condicionado, marca Cónsul, 12.500 BTU's, no estado. Valor atribuído: R\$-450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Os referidos bens encontram-se no depósito público do E. TRT da 8ª Região. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JÂNIO TRINDADE, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém
(G. Reg. nº 354)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 9ª JCI-0529/95

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 12.07.96, ÀS 14:40 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS CONTRA COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA S/A., E QUE É O SEGUINTE:

- Um barco de pesca de camarão, denominado CIAPESC XIV, registrado no Tribunal Marítimo sob o nº 10.821, guarnecido com motores: 01 motor propulsor, marca CUMMINS, Mod-NTA-855, série 30307571, Pot. 425Cv e 01 motor auxiliar, marca AGRALE; modelo M-90, Potência 7-Cv, provido com diversos equipamentos, cor branca, no estado. Avaliado em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza Presidente da 9ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 248)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado CONSTRUMEL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCI-009/96, em que é exequente JOSÉ MARIA DA ROCHA DOS SANTOS, para pagar em 48 (Quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.802,83 (Quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos devidos nos termos da Decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:

Principal.....	R\$ 3.773,39
Juros de Mora.....	R\$ 108,12
FGTS.....	R\$ 590,82
Multa FGTS + 40%.....	R\$ 236,33
Custas.....	R\$ 94,17
Total devido.....	R\$ 4.802,83

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRÁ, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 249)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 9ª JCI-1697/95

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 05.07.96, ÀS 14:40 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR ROSICLEIA DA SILVA SANTOS CONTRA SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., e que são os seguintes:

- 01 (UM) Aparelho de som, micro system, mod-UXAS, série-0983C486, marca JVC, cor preta, com 02 caixas acústicas, no estado. Avaliado em R\$ 700,00.

- 01 (UM) Aparelho de FAX, marca - ENSIL, MOD-ER, série 11203167, cor azul claro, em funcionamento, no estado. Avaliado em R\$ 400,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza Presidente da 9ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 453)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 9ª JCI-0237/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 05.07.96, ÀS 15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR CARLOS ZORBER-TO PAES DO CARMO CONTRA ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e que são os seguintes:

- 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER/ADMIRAL, MODELO ROYAL 12.000, 12.000 BTUs, COR BEGE, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADOS EM R\$ 350,00 CADA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza Presidente da 9ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 454)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo 9ª JCI-1337/95, em que é exequente JOSÉ RIBAMAR FONSECA RIBEIRO, para pagar em 48 (Quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.475,39 (Um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), referente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$ 1.189,05
JUROS DE MORA.....	R\$ 92,40
FGTS.....	R\$ 117,86
MULTA FGTS 40%.....	R\$ 47,15
CUSTAS.....	R\$ 28,93
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 1.475,39

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 23/05/96. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 461)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 9ª JCI-1055/95

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 05.07.96, ÀS 14:45 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR JOSIAS DA SILVA NASCIMENTO CONTRA ANTONIO PAULO SOUZA CAMPOS - CHURRAS-CARIA LUZITANA, e que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO DE LINHA TELEFÔNICA Nº 226.1877, INSTALADA NA DR. FREITAS 3450. AVALIADA EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza Presidente da 9ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 468)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 9ª JCI-1415/95

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 05.07.96, ÀS 14:55 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR ANAÍSSI DE SOUZA BATISTA CONTRA EDIL TAVARES, e que são os seguintes:

- 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDÓCIMO, CAPACIDADE 220 LITROS, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. Avaliado em R\$ 250,00;

- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA SEMI-INDUSTRIAL OVER-LOCK, MARCA FIVE STAR, MOD. GNI 113, ACOMPANHADA DE BANCADA E MOTOR, COR VERDE, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 230,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza Presidente da 9ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 469)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68/96

O DOUTOR PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER QUE, pelo presente edital, fica citado AMAZONAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 12ª JCI-117/96, em que é exequente JOSÉ DOMINGOS ANDRADE MELO, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.205,21 (Dois mil, duzentos e cinco reais e vinte e um centavos), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$ 1.817,42
JUROS DE MORA.....	R\$ 54,48
FGTS.....	R\$ 207,19
MULTA FGTS 40%.....	R\$ 82,88
CUSTAS.....	R\$ 43,24
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 2.205,21

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, lavrei. E eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE SILVA ÁZAR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 388)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de JULHO de 1996, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por RUBENS FRANCISCO DA COSTA, contra VIAPAR-VIAÇÃO PARAGOMINAS LTDA, bens esses encontrados à RUA EURICO GASPÁR DUTRA, 171 - PARAGOMINAS-PA, e que são os seguintes:

(01) UM VEÍCULO MARCA MERCEDES BENS, CARROCERIA CAIO AMÉLIA, ANO 1985, PLACA KAY 7542 GO-RIO VERDE, NO ESTADO AVALIADO EM R\$-12.000,00.

- BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI-P-390/95

- O EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO NO PERÍODO DE 20.06.96 a 09.07.96.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Para no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Para no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Para no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 407)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de JULHO de 1996, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JAIR DE SOUSA LUZ, contra MIRONGA MADEIREIRA LTDA, bens esses encontrados à ROD. BR-010, KM 1601 - PARAGOMINAS-PA. E que são os seguintes:

(01) UM MUTI MARCA SCHIFFER, Nº 861-1-A, COM MOTORES WEG E ACESSÓRIOS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-2.500,00.

- BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI-P-020/96

- O EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO NO PERÍODO DE 19.06.96 a 08.07.96.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Para no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Para no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 408)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-722/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-936/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 28.06.96, às 12:00 horas na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSÉ MENDES BARBOSA contra MADEIREIRA JARHÉ LTDA, bem esse encontrado no endereço do executado na RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 177-NOVO REPARTIMENTO, que é o seguinte: "01 (UMA) SERRA DE FITA DA MARCA SHIFFER, SÉRIE Nº 25-1979, MODELO DP-110, COM MOTOR ELÉTRICO DA MARCA GENERAL ELETRIC, TRIFÁSICO, 220/380/440 VOLTS, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COM 05 (CINCO) CORREIAS E UM MOTOR ELÉTRICO DA MARCA WEG, NÚMERO 80-181, 01 CV, 60 HZ, 1.720 RPM, 220 VOLTS, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) SERRA DE FITA DA MARCA SHIFFER, Nº 3679, SÉRIE 05.1989, MODELO F. 1.500 D, COM O RESPECTIVO CARRO DE 04 (QUATRO) COLUNAS, COMPLETO, BEM ESSE AVALIADO EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); NUM TOTAL PENHORADO DE R\$-7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 13 de maio de 1996. Eu, SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Tucuruí
(G. Reg. nº 470)

DIÁRIO OFICIAL

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-782/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-480/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 28.06.96, às 14:00 horas, nº 15, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO FERREIRA contra MADAL-MADEIREIRA AMAZONAS LTDA, bem esse encontrado no endereço do executado na RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 212-MARACAJÁ-NOVO REPARTIMENTO, que é o seguinte: "01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA MARCA CATERPILLAR, SÉRIE Nº 77V11805, MODELO D8K, E AINDA AS SEQUITES INSCRIÇÕES NA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: D-342, 17S12675: 7N3491 E 8-5470, COM LÂMINA E TETO PROTETOR, DE COR AMARELO, COMPLETO, NO ESTADO AVALIADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 16 de maio de 1996. Eu, SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Tucuruí
(G. Reg. nº 471)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Nº JCI-TU-841/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, o Sr. JANDERSON JOÃO MARINHO, executado nos autos do Processo JCI-TU-300/95 em que é exequente EVANDRO DE JESUS SOBRINHO para que restitua em 24 horas a coisa depositada, SOB PENA DE PRISÃO COMO DEPOSITÁRIO INFIEL, NOS TERMOS DO ART. 904 DO CPC, o bem penhorado no processo supramencionado, bem esse que é o seguinte: "01 (UM) CAMINHÃO DA MARCA MERCEDES BENS, MODELO 2213, CABINE DE COR BRANCA COM LISTRAS AZUIS, CHASSI Nº 345.403.12.416750, PLACA PARTIDA NAS LATERAIS COM AS SEQUITES INSCRIÇÕES: "A-PORTO SEGURO...K-532..." EM MÁX CONDIÇÕES DE PINTURA E LANTERNAGEM, FALTANDO DUAS RODAS NA LATERAL ESQUERDA E DUAS RODAS NA LATERAL DIREITA, COM MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL E DE AR E AINDA COM BATERIA, NO ESTADO".

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Tucuruí
(G. Reg. nº 474)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-780/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-102/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 01.07.96, às 13:30 horas, nº 15, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ANTONIO AMADEUS FILHO contra MADAL-MADEIREIRA AMAZONAS LTDA, bem esse encontrado no endereço do executado na RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 212-MARACAJÁ-NOVO REPARTIMENTO, que é o seguinte: "01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA MARCA CATERPILLAR, SÉRIE Nº 77V11805, MODELO D8K, E AINDA AS SEQUITES INSCRIÇÕES NA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: D-342, 17S12675: 7N3491 E 8-5470, COM LÂMINA E TETO PROTETOR, DE COR AMARELO, COMPLETO, NO ESTADO AVALIADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 16 de maio de 1996. Eu, SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Tucuruí
(G. Reg. nº 475)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 18.06.96, às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. nº 0480/96 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Origem: Expediente datado de 21.05.96 do impetrante

Relator: Juiz Edison Messias de Almeida

Impetrante: Djalma Alves dos Santos, por seu procurador Dr. Elzeu Mendes Figueira.

Autoridade Coatora: MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona-Altamira, Dr. José Torquato Araújo de Alencar

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivaniara Fonseca de Sousa

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 20/05/96

OFÍCIO RECEBIDO:

Nº: 134/96, de 30/04/96.
Do: Juízo Federal da 5ª Vara do Ceará
Ref.: Proc. nº 00.25578-5 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réus: Benedito Loureiro e Raimundo Nonato Vieira do Amaral
Def.: Drs. Antonio Paulo Costa Nunes e Cristovina Pinheiro de Macedo, respectivamente.
Assunto: Comunica que foi designado o dia 12 (doze) de junho de 1996, às 14:30 horas, para realização, naquele Juízo, de audiência de inquirição da testemunha José Edilson Garcia, arrolada na denúncia.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PROVIDENCIÁRIA

Proc. nº 94.1543-7
Autor: ELIZABETH RAIMUNDA DE MELO MESQUITA
Adv.: Dra. Enilda de Freitas Pagundes Rodrigues
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Verifico que a Autora não declinou na inicial o valor da alçada, razão pela qual converto o feito em diligência para que se emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para os fins do art. 285, V, do CPC, sob pena de indeferimento. Cite-se o litisconsorte indicado às fls. 69/70. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 95.6773-0
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
Embdo.: PEDRO SOUZA DINIZ
Adv.: Dr. Haroldo Souza e Silva
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Informe o Contador do Juízo se os cálculos apresentados nos autos da Ação Ordinária nº 90.2438-2 correspondem à sentença exequenda. Após, conclusos.

Proc. nº 95.7112-6
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
Embdo.: PEDRO DA FONSECA PINTO
Adv.: Dr. Haroldo Souza e Silva
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Informe o Contador do Juízo se os cálculos apresentados nos autos da Ação Ordinária nº 90.1706-8 correspondem à sentença exequenda. Após, conclusos.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.31476-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: CARLOS VINÍCIO FERREIRA, WALDOMIRO TOCANTINS FILHO, CLARINDO NERY BARROSO, CONCEIÇÃO MARIA DE BERREDO REIS E MARIA GRACINDA CANTO MACHADO
Adv.: Drs. Maria do Socorro Macedo dos Reis, José da Rocha Moreira, Daílson Marinho Nogueira e João Alfredo Campos
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 350 e dispense a acusada Conceição Maria de Jesus Berredo Reis de comparecer às audiências que serão realizadas. Publique-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO SUMÁRIO

Proc. nº 93.182-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: JOSÉ LUIZ CORREA VEIGA
DESPACHO: 1. Considerando que o art. 89 da Lei nº 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, determino que se dê vista ao Parquet para falar sobre o cabimento da referida suspensão, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II encontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida lei, por ir de encontro à garantia do art. 5º, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao MPF.

CLASSE 13105 - CRIME DE CALÚNIA E INJÚRIA

Proc. nº 95.8751-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
DESPACHO: 3. Diante do exposto, intime-se o denunciado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 94.524-5
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - Pág. 11

PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv.: Drs. Walmir Moura Brelaz e Osvaldino S. Júnior
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos etc... 5. Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, **extinguo** o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos na razão de R\$ 100,00 (cem reais). Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESENHA DO DIA 21/05/96

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA:

Nos processos abaixo discriminados (2) a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte CERTIDÃO: "Certifico que de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, abro vista destes autos à Exequente e encaminho, à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

Procs. n.ºs 94.1350-7 e 94.5157-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
Excdos.: MARIA DAS DORES LOURENÇO XAVIER e ZENIDE SILVA DE ALMEIDA, respectivamente.

No processo abaixo discriminado o MM. Juiz Federal abriu vista às partes para os fins do art. 499 do CPP.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n.º 00.28129-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ALBERTO PAREDES DE ARAGÃO e LUIZ GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA
Def.: Drs. Délcio José Cohen Silva e Marco Alexandre da Costa Rosário, respectivamente.

DESPACHOS PROFERIDOS EM OFÍCIOS RECEBIDOS:

N.º 094/96, de 09/05/96.
Do: Juiz Federal da 10.ª Vara de Pernambuco
Ref.: Proc. n.º 00.26848-8 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: FRANCISCO ALVES DE LIMA, AROLDO ARCANJO LIMA, WALBERI DIAS DA SILVA, RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, NIEFF MURAD e JOSE GONÇALVES
Adv.: Drs. Teodomiro Cantuária Filho, Jorge Lopes de Farias e José Carlos Sampaio
Assunto: Comunica que foi designada a audiência do dia 11 (onze) de junho de 1996, às 15:30 horas, para inquirição de testemunha, na sede daquele Juízo.
DESPACHO: J. Dê-se ciência às partes.

N.º 217/96-Cr, de 15/05/96.
Do: Juiz Federal de Santarém (Vara Descentralizada)
Ref.: Proc. n.º 00.20939-2 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOSE ANTONIO DA SILVA COSTA
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Assunto: Comunica que foi designada a audiência do dia 21 (vinte e um) de agosto de 1996, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha Adolfo Brandão Carvalho, na sede daquele Juízo.
DESPACHO: J. Dê-se ciência às partes.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS

CLASSE 1100 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. n.º 94.2321-9
Autor: BELÉM DIESEL S/A
Adv.: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional. Publique-se.

CLASSE 1200 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n.º 91.865-6
Autor: BENEDITA NATIVIDADE JARDIM e outros
Adv.: Dra. Eriêdina Borges da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: O INSS, apesar de ter interposto recurso de apelação contra a sentença que julgou improcedente os Embargos à Execução, cumpriu espontaneamente o julgado e depositou em juízo os valores devidos aos exequentes. Desta forma, defiro o pedido de fls. 143. Expeça-se Alvará. Publique-se.

CLASSE 1300 - ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 95.4485-4
Autor: PAULO PEREIRA DA SILVA e outros
Adv.: Dra. Rosália Oliveira Neves
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 222. Concedo novo prazo para os autores apresentarem réplica à contestação.

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 93.2893-6
Autor: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dra. Marici Barros Pereira
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional. Publique-se.

Proc. n.º 93.4002-2
Autor: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
Adv.: Dr. Nelson Souza
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - COHESPA
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Nelson roffé Borges, respectivamente.
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de complementação de honorários da perita. 2. Intime-se a autora para depositar o referido valor. 3. Assino o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos, primeiro para a autora, a fim de que as partes requeiram à Sra. Perita os esclarecimentos necessários ao deslinde da questão.

Proc. n.º 93.4144-4
Autor: ATAÍDE DE JESUS e outros
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho. Intime-se pessoalmente a A.G.U. Publique-se.

Proc. n.º 95.4465-0 e 95.4467-6
Autor: LISETTE MARIA HORTÊNCIO BATISTA e outros, e CASSIO WALTER DE MEDEIROS GONDIM e outros, respectivamente.
Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menezes

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Drs. Graciane da Mota Costa, Adão Paes da Silva, José Evilásio Mesquita Valente e Diana Wanderley de Souza, respectivamente.
DESPACHO: Sobre as contestações, digam os autores, no prazo legal.

Proc. n.º 96.2166-0
Autor: GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS e outros
Adv.: Dra. Maria José de Oliveira Chagas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita, restando aos autores a obrigação de pagar as custas judiciais, visto que são valores irrisórios, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se a conta. Publique-se.
TOTAL EM UFIR MENSAL: 4.6458

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n.º 00.29534-5
Impete.: CAMPO ALEGRE AGROPASTORIL S/A - CAMPARÁ
Adv.: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Adv.: Dra. Maria Joana Pinheiro Coqueiro
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 199. Vista à SUDAM. Remeta-se cópia do voto, relatório e acórdão à autoridade impetrada. Publique-se.

Proc. n.º 93.4009-0
Impete.: JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA
Adv.: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
Impdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Remeta-se cópia do voto, relatório e acórdão à autoridade impetrada. Vista à impetrante para requerer o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho. Publique-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n.º 89.684-3
Exqte.: REIDON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA e outros
Adv.: Dr. Hamilton Santana Pegado
Excdos.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 147. Expeça-se Alvará. Após, ao Contador do Juízo para atualizar o valor encontrado às fls. 144.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n.º 92.1481-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdos.: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
SENTENÇA: Vistos etc. Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino o levantamento da penhora do bem dado em garantia. Oficie-se ao DETRAN. Converta-se em renda em favor da União o valor depositado pela executada. Desapensem-se estes autos da Ação Cautelar. Após o trânsito em julgado da presente decisão, devem os autos ser arquivados.

RESENHA DO DIA 22/05/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 93.4545-8
Autor: PROMOVIX INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE OVOS LTDA
Adv.: Dra. Sonia Maria Melo da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares

DESPACHO: Tendo em vista a interposição, por parte da Autora, de agravo contra o despacho exarado nestes autos, onde declina este Juízo da competência para conhecer do feito em favor do Juízo da 4.ª Vara Federal desta Seção Judiciária, e, considerando que a decisão, a ser proferida nos autos do noticiado recurso poderá vir a ser prejudicial dos atos decisórios aqui praticados, caso firme competência para presidir a lide em desfavor a este Juízo, determino à Secretaria que certifique o eventual julgamento do recurso interposto, **in casu**, incorrendo aguarde-se a decisão a ser ali proferida.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Procs. n.ºs 00.35065-6, 91.1328-5, 94.0960-7, 94.3357-5, 95.4433-1, 95.5391-8, 95.7906-2 e 96.0273-8.
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Rui Barbosa Garcia
Excdos.: FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS,

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA DIGEL, ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERV LTDA, POSTO BAÍA DO GUAJARÁ LTDA e POSTO YAMAGA LTDA, CONAL CONCENTRADOS NATURAIS LTDA, FARMÁCIA CELESTA LTDA, D. F. BASTOS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS e ANTONIO JOSÉ ABRU NEVES, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Procs. n.ºs 95.4183-9, 95.4262-2, 95.4277-0, 95.5553-8, 95.6271-2, 95.7900-3, 95.8474-0, 96.0234-7 e 96.0691-1.
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdos.: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARNEIRO NOBRE LTDA, AMAZONFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA, ESTRUTURAL LTDA, FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, RBA REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA, VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA, CLUBE DO REMO, FERNANDO AUGUSTO SALES RITCHIE e COSMORAMA VIDROS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc... Desta feita, estando comprovado o cancelamento do débito, não há motivo para se prosseguir no feito. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após, archive-se.

Procs. n.ºs 00.30764-5, 00.32905-3, 95.1892-6, 94.3306-0, 95.3687-8 e 95.4440-4.
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdos.: TASSO MOREIRA CALHEIROS, P. LOBATO & CIA. LTDA, GALVÃO PROPAGANDA LTDA, J. PORTO, JR VÍDEO E COMUNICAÇÃO e AUTOPEÇAS AVENIDA LTDA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc... O Executado não efetuou o pagamento das custas judiciais. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC, e, determino a remessa destes autos ao arquivo provisório. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

CLASSE 3200 - EXECUÇÕES/INSS

Proc. n.º 95.5129-0
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
Excdos.: TELEVISÃO LIBERAL LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÕES

Procs. n.ºs 93.1300-9, 93.2550-3, 94.2220-4, 94.4292-2, 94.5142-5 e 94.5446-7.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdos.: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES CABRAL e outros, MARIA DE FÁTIMA ROLO DA SILVA, ALCENIZA MARIA LIMA, MARINA ANGÉLICA ELGEGREM DE ANDRADE e outro, JOSÉ LUÍS MORAES RABELO MENDES e outro, e RONALDO BARBOSA PEREIRA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruíram a exordial entregando-as à Exequente, após, archive-se. Publique-se. Registre-se.
RESENHA DO DIA 23/05/96

DESPACHO PROFERIDO EM PETIÇÃO:

Protocolo n.º 011299, de 21/05/96.
Reqte.: NELSON LEITE DA SILVA
Adv.: Drs. Monclar da Rocha Bastos e Patrícia Lopes Moreno
Assunto: Apresenta instrumento de procuração e requer citação na pessoa de seu procurador, nos autos do Processo n.º 93.3446-4 (Ação Criminal).
DESPACHO: Indefiro por falta de amparo legal. Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. n.º 96.3060-0
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Reqdo.: ELISMAR PIMENTEL FERREIRA
DESPACHO: 1. Cite-se o réu para os termos da ação. 2. Defiro a medida de liminar de imissão de posse, caso o réu não comprove em 48 (quarenta e oito) horas o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 3. Fixo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro de imóveis até a efetiva devolução do imóvel. 4. Publique-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n.º 94.1856-8
Impgte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Impgdo.: PROMOVIX INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE OVOS LTDA

Adv.: Dra. Sonia Maria Melo da Silva
DESPACHO: Em virtude do despacho exarado nos autos da Ação Ordinária, processo n.º 93.4545-8, baixo o feito em diligência.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n.º 89.491-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: VANDERLEI ADEMIR PHILIPSEN, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, PEDRO VIEIRA DA SILVA, JAIME FÉLIX DO NASCIMENTO, WALTER RAFAEL DA SILVA, MANOEL MESSIAS RAFAEL DA SILVA, UBIRAJARA JOSÉ PEDREIRA, PAULO HUIDA e EDIGAR JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
Adv.: Drs. Abraham Assayag, Miguel Archanjo Parisi Pereira, Ruth Helena Pimenta da Costa, Elizabeth Addario, Oneide Maria Barros da Silva e Jean Houat
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP.

Proc. n.º 89.303-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: DENIS JOSÉ DE MATTOS ATHAYDE e VÍDEO CLUBE DO BRASIL

Adv.: Dr. Camilo Pinto da Silva Neto
DESPACHO: 1. Considerando que o art. 89 da Lei n.º 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, determino que se dê vista ao Parquet para falar sobre o cabimento da referida suspensão, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II Encontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida lei, por ir de encontro à garantia do art. 5º, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao M.P.F.

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO

Procs. n.ºs 91.0035-3 e 92.0204-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: JOÃO MARQUES DE ALMEIDA e AFONSO JOSÉ COTTA MOREIRA, respectivamente.

Adv.: Drs. Jorge Lopes de Farias (dativo) e Omar José de Oliveira Bueres, respectivamente.
DESPACHO: 1. Considerando que o art. 89 da Lei n.º 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, determino que se dê vista ao Parquet para falar sobre o cabimento da referida suspensão, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II Encontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida lei, por ir de encontro à garantia do art. 5º, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao M.P.F.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. n.º 00.20922-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: RAIMUNDO JESUS PEREIRA VIANA
Adv.: Dr. Neomício Lobo Nobre
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP.

DECISÃO PROFERIDA:

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n.º 94.3462-8
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Reqdo.: CÁSSIO ROBERTO FEITOSA DE SOUSA
DECISÃO: Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial n.º 148/94-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 95.4597-4
Autor: RONILDO JOSÉ MAGALHÃES CORREA e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Clara S. Nassar
SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n.º 96.1299-7
Impete.: TRANSSNAV - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Sílvio Darci da Silva
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL CHEFE DO NTPI/DELEMAP/SR/DPF/PA
SENTENÇA: Vistos etc... 2. Isto posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, por ser incabível o writ (267, IV/CPC) e, em consequência, revogo a liminar deferida. Custas pela Impetrante.

Sem honorários (Súmula 512, do STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal, pessoalmente, e o Impetrado, com urgência, sobre o teor desta decisão.

RESENA DO DIA 24/05/96

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA:

Nos processos abaixo discriminados (4) a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte CERTIDÃO: "Certifico que de ordem verbal do MM. Juiz Federal desta Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, abro vista destes autos à Exequente e encaminho, à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos de intimação".

Procs. n.ºs 93.4983-6, 94.4690-1, 94.5139-5 e 95.479-8

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdos.: MARIA DE FÁTIMA LIMA PAIXÃO e outros, JOSÉ HÉLDER MONTEIRO NASCIMENTO, ENIAS MACHADO AUGUSTO e outro, e DULCINEIA DA SILVA, respectivamente.

DESPACHOS PROFERIDOS:

Nos processos abaixo discriminados (12) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal".

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n.º 95.7645-4
Autor: MARIA HELENA DE OLIVEIRA RAIOL
Adv.: Dr. Suelson Leonir Correia Sales
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos

Proc. n.º 96.0050-6
Autor: ANTONIO GUSTAVO BARBOSA
Adv.: Dra. Dinemir Pimenta Oliveira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 95.8071-0
Autor: FLORIANO UMBELINO DOS REIS e outros
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas

Proc. n.º 95.9160-1
Autor: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dra. Sílvia Regina M. Sampaio

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 95.465-8
Autor: JOSÉ AUGUSTO DE SALES
Adv.: Dr. Márcio Marques Guilhon
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Amélia Maia Franco, Marizete da Cunha Lopes e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.

Proc. n.º 95.591-3
Autor: CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, Tatiana Seligmann e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.

Proc. n.º 95.1012-7
Autor: RALLYEVAN CÉSAR V. DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. Jailton Vasconcelos Manito
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues, Marizete da Cunha Lopes e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.

Proc. n.º 95.1065-8
Autor: CLAUDIONOR BALTAZAR DOS SANTOS e outros
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Graciane da Mota Costa, Ana Nizete Ferreira Rodrigues, João Fernando Barros de Matos e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.

Proc. n.º 95.1081-0
Autor: OVÍDIO MONTEIRO CARRERA e outros
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
Réu: UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, Eliane Maria Ichihara Fonseca e Lívia C. Chermont, respectivamente.

Proc. n.º 95.1228-6
Autor: ALBINO DA SILVA SANTANA e outros
Adv.: Dra. Ana Raimunda Ferreira Araujo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, UNIÃO FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Graciane da Mota Costa, José Evilásio Mesquita Valente, Adão Paes da Silva e Marizete da Cunha Lopes, respectivamente.

Proc. n.º 95.1483-1
Autor: MARIA DE NAZARÉ MELO REBELO e outros
Adv.: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Maria Amélia Maia Franco, Rosa Ester da Silva, Jaci Monteiro Colares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente.

Proc. n.º 95.3807-2
Autor: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Cumpra-se o v. acórdão. Vista à Impetrante para requerer o que lhe competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho. Publique-se".

Procs. n.ºs 94.931-3, 94.3589-6 e 94.5937-0
Impete.: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ

Proc. n.º 94.2382-0
Impete.: BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Impdo.: INSPEÇÃO DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE BELÉM

Proc. n.º 94.3913-1
Impete.: KEILA MARIA OLIVEIRA DOS REIS e outros
Adv.: Dr. Hygino S. Amanajás de Oliveira
Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO DE POLÍCIA FEDERAL 1993

Proc. n.º 94.4468-2
Impete.: NORDISK TIMBER LTDA e outros
Adv.: Dr. Antonio Odil C. Pinheiro
Impdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo

Proc. n.º 94.5233-2
Impete.: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv.: Dr. Valdeci Laurentino da Silva
Impdo.: DIRETOR REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
Adv.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2504 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. n.º 95.7466-4
Jfite.: MARIA JOSÉ FERREIRA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Rego Tavares
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DECISÃO: Vistos etc... Observadas todas as formalidades legais, homologo a justificação para que produza seus efeitos legais e determino a entrega dos autos à Suplicante, independentemente de traslado, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n.º 95.7675-6
Impgte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Drs. Iraci Vaz e Áurea de Fátima Bechara Gomes
Impgdo.: MARYLÚCIA DE AZEVEDO MARTINS e outros
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
DECISÃO: Vistos etc... A impugnante demonstrou, em relação a um dos litisconsortes, o valor que entende por estimativa estar aproximado do pedido, convencendo o Juízo de que tal montante é mais condizente com a estimativa pecuniária da lide, pelo que fixo o valor da causa em R\$ 28.094,40 (vinte e oito mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos). Complementem os Autores, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 95.2236-2
Autor: OCIMAR OLIVEIRA DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Clara Sarubby Nassar
SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º 90.2494-3
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdos.: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
Adv.: Dr. Tsuguo Koyama
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

CLASSE 3200 - EXECUÇÕES/INSS

Proc. n.º 00.27694-4
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
Excdos.: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTOS - CONAB.
Adv.: Dr. Reinaldo Marajó da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, depreque-se o levantamento da penhora de fls. 86.

Procs. n.ºs 92.1032-6 e 92.1182-9
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
Exdos.: FLOR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PROPAGANDA

L.TDA e outros, e JORGE O. L. SANTOS e outros, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Proc. n.º 00.18980-4 e 95.4382-3
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
Excdos.: INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO E PÉCÚLIO VERA CRUZ e SERVIÇOS EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC, e, determino a remessa destes autos ao arquivo provisório. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÕES/OUTRAS

Nos processos abaixo discriminados (2) foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** "Vistos, etc... O Excecutado não efetuou o pagamento das custas judiciais. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC, e, determino a remessa destes autos ao arquivo provisório. Levante-se a penhora, se for o caso. Publique-se. Registre-se, Intime-se".

Proc. n.º 92.2899-3
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Excdos.: JOSÉ VALDES BENTO FERREIRA

Proc. n.º 93.1137-5
Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos
Excdos.: FEIRA DA MADEIRA

Nos processos abaixo discriminados (3) foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Desta feita, estando devidamente quitado o débito, não há motivo para se prosseguir o feito. Isto posto, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após, archive-se".

Proc. n.º 93.3015-9
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdos.: MARIA JOSÉ FONTES GATINHO

Proc. n.º 95.4962-7
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdos.: AMAZONAS PLÁSTICOS COURO LTDA

Proc. n.º 95.5925-8
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdos.: AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A

(G.Reg.021)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 052/96
EXPEDIENTE DE 27.05.96
SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.4634-2
Autor : Alberto Lazaro Monteiro de Souza e Outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria Lúcia Cunha Nascimento
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$100,00 (cem reais) para cada Autor.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1694-0
Autor : João Ranulfo de Almeida Cavalcante e Outros
Advogado : Glória de Fátima Tavares de Barros
Réu : Caixa Econômica Federal
Sentença : Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a extinção deste processo, sem julgamento do mérito, quanto ao Autor Djair de Souza Ramos. Defiro o litisconsórcio ativo quanto ao Demandante Raimundo Nery do Nascimento, uma vez que ainda não efetivada a citação e o número de Autores não extrapolará o limite de dez, costumeiramente fixado para litisconsórcio facultativo. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição, para que providencie o arquivamento quanto ao Autor Djair de Souza Ramos. À Secretaria, para as anotações de praxe. Condeno o Autor excluído ao pagamento das custas em proporção. Sem honorários, por enexistir sucumbência.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 95.8745-6
Impetrante : Francisco Januário do Nascimento
Advogado : Alan Lacerda de Souza
Impetrado : Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal e Outro
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ser incabível o mandado de segurança (art. 267, VI/CPC), ressalvando ao Impetrante as vias ordinárias. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Intime-se o MPF.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95.2527-2
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : GS Assessoria Contabilidade e Informática Ltda
Advogado : Paulo André Vieira Serra
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Após, archive-se.

Nº : 95.2834-4
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Transportadora Heider Ltda
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Após, archive-se.

Nº : 95.1930-2
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : J Cruz Engenharia Ltda
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Após, archive-se.

Nº : 95.1160-3
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Auto-Viação Monte Cristo Ltda
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 96.1100-1
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Freitas e Lemos Ltda
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 96.1052-8
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Banco Real S.A
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.1826-8
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Moinho de Trigo Belém S.A
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.1827-6
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Moinho de Trigo Belém S.A
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 96.1174-5
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Empresa de Assistência Técnica e Ext. Rural do Estado do Pará
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.1839-6
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Condomínio do Edifício Príncipe Regente
Sentença : Idêntica à anterior.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outros Exequentes

Nº : 94.3620-5
Exequente : Conselho Regional de Economia
Executado : Roberto Helário Angelim Cavalcante
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório. Após, archive-se.

Nº : 94.3758-9
Exequente : Conselho Regional de Economia
Executado : Maria da Conceição da Silva Pinheiro
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Após, archive-se.

Nº : 94.3683-3
Exequente : Conselho Regional de Economia
Executado : Maria Cleonice dos Santos
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório. Após, archive-se.

Nº : 94.3573-0
Exequente : Conselho Regional de Economia
Executado : Rosinaldo dos Santos Galate
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.3734-1
Exequente : Conselho Regional de Economia
Executado : Melbir Maria Farias de Andrade Ramos
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Após, archive-se.

Nº : 95.5954-1
Exequente : Conselho Regional de Química - CRQ
Executado : Companhia Administradora de Hotéis e Turismo - Comtur Hotel Sagres
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.6001-9
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
Executado : Alexandre Cardoso Pinto da Costa
Sentença : Idêntica à anterior.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 96.0044-1
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Mdeira Ramon Ltda
Sentença : Vistos, etc... Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e art. 10, I, da Lei nº 8032/74. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Nº : 95.7121-5
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Ivan Pereira Magno
Sentença : Idêntica à anterior.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à Exequente Caixa Econômica Federal, que fica intimada pelos seus advogados Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Nelson do Carmo Figueiredo, Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros.

Nº : 94.5407-6
Executado : Lucimar Rayol Lopes

Nº : 94.0049-9
Executado : Senco - Sociedade de Engenharia Ind. e Com. Ltda e Outros

EM TEMPO

Despacho de 24.05.96

Classe 1300 - Ação Ordinária/Serviços Públicos

Nº : 96.2403-0
Autor : Iraneide Evangelista Rocha e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Regularize a Autora IRANEIDE EVANGELISTA ROCHA, a procuração de fls. 08, pois se encontra sem data em que foi outorgada, sob pena de extinção do feito, quanto à mesma. 2. Cumprido o item acima, cite-se.

)(G.Reg.408)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 053/96
EXPEDIENTE DE 27 e 28.05.96
DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.2347-6
Autor : José Paulo Aires Monteiro e Outros
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz e Outros
Réu : I B A M A
Despacho : 1. Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que seja identificado o subscritor da procuração de fls. 19. 2. Em igual prazo, regularizem os Autores RAIMUNDO CORRÊA PANTOJA ROCHA e MARIA JOSÉ FARIAS FERNANDES, as procurações de fls. 28 e 37, respectivamente, pois se encontram sem as datas em que foram outorgadas, sob pena de extinção do feito, quanto aos mesmos. 3. Cumprido os itens acima, cite-se.

Nº : 96.1528-7
Autor : Antero Duarte Dias Pires Lopes e Outros
Advogado : Lúcio Vespasiano do Amaral
Réu : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Despacho : 1. Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Autora FRANCISCA CONCEIÇÃO ROCHA DE SOUZA, regularize a procuração de fls. 17/18, pois dentro os poderes outorgados pela referida Autora, não está incluído o de constituir advogado com cláusula "ad judicium", sob pena de extinção do feito, quanto à mesma. 2. Indefiro o pedido de fls. 43, posto que o excessivo número de litisconsortes, dificultará a defesa e a rápida solução do litígio. 3. Desentranhem-se e devolvam-se a petição e documentos de fls. 43/56. 4. Após, cite-se.

Nº : 96.2492-8
Autor : Ana Maria Mota Noronha e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Autora ANA ROSA BARGANHA BARP, regularize a procuração de fls. 29/30, pois dentro os poderes outorgados pela referida Autora, não está incluído o de constituir advogado com cláusula "ad judicium", sob pena de extinção do processo, quanto à mesma. 2. Retifique-se o nome da Autora ANA ROSA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA, conforme procuração e documentos de fls. 40/43. 3. Após, cite-se.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 93.4215-7
Exequente : João Soares de Maria
Advogado : Antonio Pereira e Outros
Executado : I N S S
Advogado : Aláudio Costa Ferreira
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos.

SENTENÇA**Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa**

Nº : 95.8216-0
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Requerido : Morgan Vaughan Parry e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Sentença : Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedente a presente impugnação. À Secretaria para as anotações de praxe. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais; após, archive-se.

Nº : 96.0171-5
Requerente : Universidade Federal do Pará
Advogado : Annie Maria Viana de Moraes
Requerido : Wilhan de Almeida Cavalcante e Outros

Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Sentença : Vistos. (etc...) Faça ao exposto, julgo improcedente a presente Impugnação. A Secretária para as anotações de praxe e juntada de cópia desta aos autos principais. Após, arquivar-se.
(S.Reg.410)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretária

BOLETIM Nº 054/96
EXPEDIENTE DE 29.05.96
DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.3213-0
Impetrante : Atlantic Bulkcarriers Ltda
Advogado : Sílvio Darci da Silva e Outros
Impetrado : Delegado de Polícia Federal
Despacho : 1. reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após apresentadas as informações. 2. Notifique-se o Impetrado.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 91.3203-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco, Renato Lobato de Moraes, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Eliezer Lira dos Santos e Outro
Despacho : Vista à CEF para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 53.

Nº : 90.1923-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco, Renato Lobato de Moraes, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : José de Moura Ferreira
Despacho : 1. Primeiramente, nomeie a CEF depositário fiel do bem penhorado. 2. Após, depreque-se novamente a desocupação.

Nº : 92.3508-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco, Renato Lobato de Moraes, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Sebastião das Graças Dias Campos e Outro
Despacho : Redistribuíam-se os autos para Vara Federal de Santarém-PA

Nº : 92.3609-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco, Renato Lobato de Moraes, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Francisco Aquino de Alencar e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fls. 68. 2. Junte a Exequente planilha de débito atualizada.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 96.3059-6
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Hichihara Fonseca e Outros
Requerida : Tania de Souza Lopes
Despacho : 1. Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso a Requerida não comprove em 48 (quarenta e oito) horas o resgate da dívida, ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro de imóveis até a efetiva devolução do imóvel. 3. Cite-se.

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 94.4317-1
Exproprte : INCRA
Advogado : Antonio Rito das Graças
Exproprdo : Colonizadora Agrícola e Pecuária S.A
Advogado : Glaucus Chaves de Souza
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 276, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 95.8140-7
Requerente : Indústria Cerâmica da Amazônia S.A - INCA
Advogado : Newton José de Oliveira Neves e Outro
Requerido : União Federal
Despacho : 1. Indefero o pedido de liminar, por não estar garantido o Juízo pelo depósito da quantia discutida, e por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Venham-me conclusos para sentença.

Nº : 95.8141-5
Requerente : Indústria Cerâmica da Amazônia S.A - INCA
Advogado : Newton José de Oliveira Neves e Outro
Requerido : União Federal
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95.8132-6
Requerente : Indústria Cerâmica da Amazônia S.A - INCA
Advogado : Newton José de Oliveira Neves e Outro

Requerido : União Federal
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95.8131-8
Requerente : Indústria Cerâmica da Amazônica S.A - INCA
Advogado : Newton José de Oliveira Neves e Outro

Requerido : União Federal
Despacho : Idêntico ao anterior.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 96.2709-9
Embargte : Wilson Tadeu Moraes Dahas Jorge
Advogado : Wilson Dahas
Embargado : Conselho Regional de Odontologia - CRO
Despacho : Emende, o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial, para indicar o valor da causa.

Nº : 95.7769-8
Embargte : Banco Real S.A
Advogado : Paulo Rubens Xavier de Sá
Embargado : I N S S
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista ao Embargado para oferecer suas contra-razões, querendo.

Nº : 96.1637-2
Embargte : Polo Engenharia Ltda e Outro
Advogado : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e Outros
Embargado : Caixa Econômica Federal
Despacho : Intime-se a Embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.1833-2
Impetrante : Orminda Sousa Campelo
Advogado : Angelina Moura da Rocha
Impetrado : Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas do Ministério do Exército da 8ª Região
Sentença : Vistos. (etc...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ressaltando à Impetrante as vias ordinárias. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal). Intime-se o Ministério Público Federal.
(S.Reg.427)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretária

BOLETIM Nº 057/96
EXPEDIENTE DE 03 e 04. 06. 96
DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.7440-0
Autor : Raimundo Galvão Sobrinho
Advogado : Marcelo Silva de Freitas
Réu : União Federal
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 95.0068-7
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : Construtora Moreira e Oliveira Ltda
Despacho : Estando revel a ré, indique a ECT as provas que pretende produzir, indicando suas finalidades.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.21032-0
Autor : Rivanildo do Socorro Costa Wanceller e Outros
Advogado : Osvaldo Pinto Coelho
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Adão Paes da Silva
Despacho : Vista aos Autores sobre as contestações.

Nº : 95.2466-7
Autor : Adenor Guedes Sobrinho e Outros
Advogado : Jailton Vasconcelos Manito
Réu : Caixa Econômica Federal
Despacho : Arquivar-se.

Nº : 96.2366-2
Autor : Francisco Cipriano de Lima e Outros
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita, para que os Autores fiquem isentos apenas do pagamento dos honorários advocatícios, restando a obrigação de pagar as custas judiciais, visto que são valores irrisórios. Cite-se.

Nº : 95.1186-7
Autor : Carlos Chocron e Outro
Advogado : Ariel Froes de Couto
Réu : Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e Banco Econômico
Advogado : Marizete da Cunha Lopes, Lenewton Moraes Athayde, e Luiz Valença
Despacho : Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que os Autores indiquem os bancos depositários das contas de poupança.

Nº : 93.2466-3
Autor : Ana Maria Ribeiro Bezerra
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Bradesco, União e Caixa Econômica Federal
Advogado : José Maurício M. Nahon, Maria Amélia Maia Franco e Outros, e Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Vista à Autora sobre a petição e documentos de fls. 98/97.

Nº : 96.2338-7
Autor : Pedro Craveiro da Silva e Outros
Advogado : Cléber Saraiva dos Santos e Outro
Réu : União Federal

Despacho : 1. Regularize o Autor a procuração, de fls. 09, pois a mesma se encontra sem a data em que foi outorgada, sob pena de extinção do feito. 2. Indefero o pedido de liminar, visto que os requerentes cumularam pedidos inadmissíveis no mesmo processo, de maneira que o deferimento de liminar não pode ser viabilizado no processo de conhecimento que possui procedimentos diverso do cautelar. 3. Cumprido o item 01, cite-se.

Nº : 96.2341-7
Autor : Ricardo Hachem Tome Chamie e Outros
Advogado : Cléber Saraiva dos Santos e Outro
Réu : União Federal.

Despacho : 1. Regularizem os Autores as procurações de fls. 06 e 07, pois as mesmas se encontram sem as datas em que foram outorgadas, sob pena de extinção do feito. 2. Indefero o pedido de liminar, visto que os requerentes cumularam pedidos inadmissíveis no mesmo processo, de maneira que o deferimento de liminar não pode ser viabilizado no processo de conhecimento que possui procedimento diverso do cautelar. 3. Cumprido o item 01, cite-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.1315-2
Impetrante : Transnav - Transporte e Representações Ltda
Advogado : Sílvio Darci da Silva
Impetrado : Delegado de Polícia Federal
Despacho : 1. Recabo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à União e ao Ministério Público Federal para, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso, querendo.

Nº : 95.5695-0
Impetrante : Brasnor Industrial Exportadora Brasil Norte Ltda
Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça
Impetrado : Superintendente do IBAMA
Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho : 1. Recabo o recurso de apelação no efeito devolutivo. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-razões ao recurso, querendo.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 91.2864-9
Exequente : Companhia de Navegação da Amazônia - C N A
Advogado : Rui Guilherme Trindade Tocantins
Executado : União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
Despacho : 1. Homologo o pedido da exequente, de desistência de promover a execução do julgado (fls. 96), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Nº : 91.2317-5
Exequente : Companhia de Navegação da Amazônia - C N A
Advogado : José Sant'Ana de Souza Pereira e Outros
Executado : União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
Despacho : 1. Aguarde-se a manifestação da exequente sobre o art. 604 do CPC, pelo prazo de 15 dias. 2. Não Havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Nº : 91.1634-9
Exequente : Raul dos Santos Amaral
Advogado : Rui Guilherme Trindade Tocantins
Executado : União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
Despacho : Vista ao Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 95.7635-7
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Afonso Maria de Ligorio Barral Monteiro Júnior
Advogado : José Alberto Ferreira Gonçalves
Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 12 a 14 e 19/20. 2. Suspenda-se a Execução pelo prazo de 03 (três) meses, com base no art. 265 do CPC.

Nº : 93.3101-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Adeniza de Nazaré Dias O'De Almeida e Outro
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 49. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 43.

Nº : 94.0433-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Edilene de Oliveira Franco e Outros
Executado : Zelita Cordovil Monteiro
Despacho : 1. Indique a CEF leiloeiro de sua preferência. 2. Após, designe-se dia e hora para realização de Hasta Pública. 3. Intimem-se as partes e o leiloeiro. 4. Expeça-se editais.

Nº : 94.5448-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
Executado : Marcia Augusta Gomes Siqueira
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 32. 2. Indique a CEF leiloeiro de sua preferência. 3. Designe-se dia e hora para realização da praça. Expeça-se edital. 5. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Nº : 93.3317-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza e Outros
Executado : Oduvaldo Sergio de Souza Seabra
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 27. 2. Suspenda-se a Execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nº : 94.0728-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Orlando Maués Construções Ltda

Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 49. 2. Suspenda-se a Execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Classe 8500 - Ação de Prédios Urbanos ou Rústicos/Ressarcimento

Nº : 94.0922-4
 Autora : União Federal
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Réu : Veraneio Hotéis Ltda e Outros
 Advogado : João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 134. Expeça-se Alvará. 2. Vista às partes sobre o laudo pericial. 3. Intime-se a União pessoalmente.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.2626-2
 Requerente : Magebras Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Requerido : IBAMA
 Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 95.7056-1
 Requerente : Gabriel de Jesus Lavareda Amaro e Outros
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : União e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo e Outros e João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Comunique-se ao Egrégio TRF/1ª Região sobre o teor do pedido da CEF de fls. 230. 2. Vista às partes sobre as contestações.

Classe 11000 - Embargos à Execução

Nº : 95.6677-7
 Embargte. : Wlde Leite Colares
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : 1. Especifiquem as partes as provas que entenderem necessárias, indicando suas finalidades. 2. Intime-se a PFN, pessoalmente.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Nº : 92.0647-7
 Autor : Ministério Público Federal
 Acusado : Raimundo Nonato Carvalho Laranjeiras e Outros
 Advogado : José Luis Santos, Adel Steiman Banna, Reynaldo Fransozo Cardoso e Egídio Machado Sales Filho
 Despacho : 1. Em face da certidão de fls. 173, designo o dia 06 de setembro vindouro, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha Raimundo Nonato da Silva Souza. 2. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar no Estado. Intimem-se.

Nº : 93.758-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Acusado : Raimundo Cesar Oliveira Costa e Outros
 Advogado : Osvaldo Nascimento Genu e Simão Bentes
 Despacho : Depreque-se à Seção Judiciária do Maranhão a oitiva da testemunha Stela Regina Soares de Brito.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.4595-8
 Autor : Iolanda Silva Miranda e Outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Maria Lúcia Cunha Nascimento
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$100,00 (cem reais) para cada Autor. Retifique-se o nome da 8ª Autora na distribuição.

Nº : 95.5014-5
 Autor : Oscar Gerhardt da Costa e Outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Rosemário Salgado Canto Filho
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$100,00 (cem reais) para cada Autor.

Classe - 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.1276-8
 Impetrante : Magebras Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Impetrado : Superintendente do IBAMA e Outro
 Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança. Custas de reembolso, pelo IBAMA. Sem honorários (Súmula 512/STF). Sentença sujeita ao duplo grau. Intime-se o MPF e o Impetrado.

EM TEMPO

DESPACHO DE 27 e 31.05.96

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.2326-3
 Autor : Ana Emília Bastos de Pinho e Outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Despacho : 1. Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Autora MARIA TEREZA COSTA DE MENEZES VIEIRA, junto aos autos procuração, sob pena de extinção do feito quanto à mesma. 2. Cumprido o item acima, cite-se

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 91.1376-5
 Expropte : IN C R A
 Advogado : Edmee Moura Corrêa e Outros
 Expropado : Lotário Kronbauer
 Advogado : Sônia Maria Kerber Almeida
 Despacho : 1. Assino às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentação de memoriais, falando primeiro o Expropriante e depois o Expropriado. 2. Decorrido o prazo acima, vista ao Ministério Público Federal (§2º, do art. 18, da LC nº 76/93).

Classe 10550 - Agravo de Instrumento

Nº : 95.792-4
 Agravante : Endeeco Engenharia Ltda
 Advogado : Pedro Bentes Pinheiro Filho e Outros
 Agravado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : 1. Traslade-se cópia do acórdão para os autos principais. 2. Após, vista às partes.

Classe 11000 - Embargos à Execução

Nº : 93.4425-7
 Embargte. : Mauto Máquinas Motores e Automóveis do Brasil Ltda
 Advogado : Rui Guilherme Tocantins e Outro
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 101. Expeça-se alvará. 2. Digam as partes sobre o Laudo Pericial.

Nº : 93.2411-6
 Embargte. : IN S S
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Amadeu de Lima Paraguassu
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : 1. Traslade-se cópia do acórdão para os autos principais. 2. Após, vista às partes.

Nº : 92.3174-9
 Embargte. : Recapagem Lider Ltda e Outros
 Advogado : Rui Guilherme Tocantins e Outros
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 185. Expeça-se alvará. 2. Digam as partes sobre o Laudo Pericial.

Nº : 94.4738-0
 Embargte. : Sólido Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 99. Expeça-se alvará. 2. Digam as partes sobre o Laudo Pericial.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA (C.Reg.043)

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 25

EXPEDIENTE DE 16.05.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :
 Nº 94.5596-0
 Reqte : PENA BRANCA DO PARA S/A
 Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes e outra
 Reqdo : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Antonio Jose de Mattos Neto
 Decisão : (...). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 42/44, para ordenar à Delegacia da Receita Federal em Belém que forneça a requerente a Certidão solicitada, nos termos do artigo 206 do CIN. Oficie-se, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :
 Nº 96.1342-0
 Impte : BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 Advogado : Antonio Carlos Bernardes Filho
 Impdo : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTRO
 Sentença : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, CONCEDO a segurança requerida por Beldata Processamento de Dados Ltda, contra a Delegada da Receita Federal em Belém, nos termos do pedido e da fundamentação retro. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia a autoridade impetrada. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 17.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA :
 Nº 92.775-9
 Reqte : MINERAÇÃO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
 Advogado : Fernanda G. H. Guerra de Andrade e outros
 Reqdo : FUNAI E UNIAO FEDERAL
 Advogado : Carlos Amaury da Mota Azevedo e Adão Paes da Silva
 Despacho : (...). Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados pelo representante do Ministério Público e assino o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Publique-se. Intimem-se.

Nº 92.773-2
 Reqte : MINERAÇÃO CANOPIUS LTDA
 Advogado : Fernanda G. H. Guerra de Andrade e outros
 Reqdo : FUNAI E UNIAO FEDERAL
 Advogado : Carlos Amaury da Mota Azevedo e Adão Paes da Silva
 Despacho : Idêntico ao anterior.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :
 Nº 95.858-0
 Autor : RAIMUNDO RAMOS TELES E OUTROS
 Advogado : Adalberto Ambrosio de Souza

Reu : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Ildelfonso P. G. Júnior
 Sentença : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, por falta de amparo legal. Deixo de condenar os autores como litigantes de má-fé, por não estar convencido de que agiram dolosamente. Condeno-os, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), além das custas processuais. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 92.673-6
 Autor : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado : Maria Amelia Maia Franco e outros
 Reu : SINDICATO DA INDUSTRIA DA MADEIRA DE BELEM E ANANIN DEUA SINDIMAD
 Advogado : Sabato Rossetti e outros
 Sentença : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o reu a devolver à autora o que indevidamente recebeu, devidamente atualizado, conforme for apurado em liquidação de sentença, acrescido dos juros legais, das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P. R. I.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 96.2396-4
 Empte : INSS
 Advogado : Odineia F. Miranda
 Embo : OLIVALDO ARAUJO DA CUNHA E OUTROS
 Advogado : Zeno Nascimento Costa e outra
 Sentença : Vistos, etc. (...). Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e determino que o reu-embargante deposite o valor devido em relação ao autor Benedito Baia de Almeida, devidamente corrigido. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 20.05.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSÃO :
 Nº 96.2637-8
 Reqte : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DPF.2/MBA/PA
 Reqdo : NILSEU E OUTROS
 Decisão : (...). Pelo exposto, DEFIRO o pedido para determinar a expedição de Mandado de Busca e Apreensão a ser cumprido pelo Delegado de Polícia Federal de Marabá, na Danceteria "Fim de Tarde" e nas residências dos elementos conhecidos por Nilseu, Panelada, Wagner (Vagão), Erlon, Codo, Doidinho, Damasio e ex-PM Quaresma, na cidade de Jacunda, neste Estado em tudo observadas as formalidades legais, em especial as disposições do artigo 245, caput, do Código de Processo Penal. Comunique-se, com urgência.

Nº 96.2611-4
 Reqte : RITA DE FATIMA CRISTINO PINA
 Advogado : Maria de Nazare Conceição
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Decisão : (...). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :
 Nº 92.3392-0
 Autor : SANDRA DANTAS DA SILVA
 Advogado : Francisco A. de Castro Ribeiro
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Sentença : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, insubsistente o depósito, por insuficiência, deixando de determinar o montante devido (CPC, art. 899, § 2º, na redação da Lei nº 8.951/94), por impossibilidade de fazê-lo. Condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 5204 - JUSTIFICAÇÃO :

Nº 96.1480-9
 Jfte : SANDRA BORDALO ROBILLOTTA
 Advogado : Walter Robilotta
 Sentença : Vistos, etc. (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues a Requerente, independente de traslado. (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 95.4984-8
 Reqte : ANTONIO VIEIRA SOARES NETO
 Advogado : Eduardo Moreira
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado : Eliane Maria Fonseca e outros
 Sentença : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido, por perda do objeto e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, VI, parte final, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar a re os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 21.05.96

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 95.793-2
 Autor : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Antonio Jose de Mattos Neto
 Sentença : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P. R. I.

Nº 91.2352-3
 Autor : A MOSSA LIVRARIA DE BELEM LTDA E OUTROS
 Advogado : Léa Santos Dantas Ribeiro e outros
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Antonio Jose de Mattos Neto
 Sentença : Vistos, etc. (...). Em vista do exposto, JULGO PRO-

CEDENTE A AÇÃO para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue as autoras ao pagamento da contribuição para o FINSOCIAL e, por via de consequência, condenar a re a restituir às autoras os valores que tiveram pago indevidamen-

te, acrescido de juros legais e correção monetária, tudo como for apurado em liquidação de sentença. Condena a re, ainda, a reembolsar as custas antecipadas e a pagar as autoras honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores recolhidos indevidamente, atualizados monetariamente. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 5204 - JUSTIFICAÇÃO :

Nº 96.1302-0
Jfte : ANA NEVES LIMA
Advogado: Adalberto Guimarães Neto
Jfdo : UNIAO FEDERAL
Advogado: Adão Paes da Silva
Sentença: Vistos, etc. (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

(G.Reg.045)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - BOLETIM ESTATÍSTICO

Juiz Federal: Dr. Rubens Rollo D' Oliveira
Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa

Table with columns: CLASSES, ATIVIDADE DO MAGISTRADO, SENTENÇAS (TIPO 1, TIPO 2, TIPO 3, TOTAL). Rows include CIVIL (1100-12600) and PENAL (13101-13101).

Ivanira Fonseca de Sousa
Diretora de Secretaria

Rubens Rollo D' Oliveira
Juiz Federal da 2ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara
(G.Reg.092)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO DE 1996

Table with columns: CLASSES, Sentença 1, Sentença 2, Sentença 3, Total. Rows include I - AÇÕES ORDINÁRIAS, II - MANDADOS DE SEGURANÇA, III - EXECUÇÕES FISCAIS, IV - EXECUÇÕES DIVERSAS, V - AÇÃO DIVERSAS, VIII - AÇÃO SUMÁRIA, IX - AÇÃO CAUTELAR, XIII - EMBARGOS, XVII - AÇÃO TRABALHISTA, XVIII - AÇÃO PENAL.

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

DANIEL PAES ALBERTO
Juiz Federal
(G.Reg.096)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
Juiz Federal Substituto: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
Diretora de Secretaria: Rosa V. S. Sirotheau Corrêa

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO

Table with columns: CLASSES, SENTENÇA TIPO I, SENTENÇA TIPO II, SENTENÇA TIPO III, TOTAL. Rows include I - AÇÕES ORDINÁRIAS, II - MANDADOS DE SEGURANÇA, III - EXECUÇÕES FISCAIS, IV - EXECUÇÕES DIVERSAS, V - AÇÕES DIVERSAS, X - INCID. PROC. CIVIS, XIII - AÇÕES PENAS.

ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA
Diretora de Secretaria

JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
Juiz Federal Substituto
(G.Reg.094)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/1996

Table with columns: CLASSES, SENTENÇA TIPO 1, SENTENÇA TIPO 2, SENTENÇA TIPO 3, TOTAL. Rows include 1100 - Ordinária Tributária, 1300 - Ordinária Serv. Público, 1500 - Ordinária Outras, 2100 - Mandado de Seg. Indiv., 3100 - Exec. Fiscal-Faz.Nacional, 3200 - Exec. Fiscal - INSS, 3300 - Exec. Fiscal - Outras, 4200 - Exec. Div.-Por Titulo Extra-Jud., 6100 - Desapropriação, 6204 - Justificações, 9200 - Cautelar Inominada, 10100 - Impug. Valor da Causa, 11100 - Embargos e Execução, 13101 - Proc. Comum-J. Singular, 13107 - Proc. Cívil Funcional, 15402 - Competência - Conflitos, 15500 - Inquéritos Policiais, 16201 - Execução de Sentença.

Júlia das Graças Alves Menezes
Diretora de Secretaria da 1ª Vara

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara
(G.Reg.095)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 92.1588-3 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE: WILLANS ALVES DA SILVA, brasileiro, maranhense, filho de Wallace Alves da Silva e Westilene Alves da Silva, de profissão e estado civil ignorados, conhecido pela alcunha de "Neginho", que atualmente encontra-se em lugar incerto e não-sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 155, parágrafos 1º e 4º, I e IV do Código Penal, devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 14.08.96, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marrelros, nº 588, Umarizal - Belém (PA), Fone 242-0065, Ramal 82 - 2ª Vara.

Belém - Pará, 28 de maio de 1996.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara

(G.Reg.093)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 12 de Junho de 1996

Documentos DEFERIDO S: Firma Individual Registro nº96/016 6742 R T PAIVA VIDROS, 96/0168036 K R MARGUES VIEIRA, 96/0168249 MARCOS BERNAN, 96/0168656 L C F BRAZAO REPRESENTACOES, 96/0168761 M T J PEREIRA, 96/0168788 J P CORREA COMERCIO DE INFORMATICA, 96/0168834 MARIA DE LOURDES DE M FREIRE, 96/0169083 M R BORGES COMERCIO E REPRESENTACOES, 96/0169245 I N GLATT, 96/0170359 JOSEFINA SILVA MIRANDA, Firma Individual: Anotacoes nº96/0154914 GERALDINA RODRIGUES DA SILVA, 96/0168108 M CONSOLO S PINHEIRO ME, 96/0163557 J C G OLIVEIRA, 96/0168729 V A S M TIAGO ME, 96/0168923 E C ARAUJO AGROPECUARIA ME, 96/0161082 ISAMIRA P M RAMOS, Sociedade Limitada - LTDA: Contrato nº96/0152490 ART DESIGNER PISOS DECORACOES E ACABAMENTOS LTDA, 96/0157557 CENTER MODAS LTDA, 96/0162534 A B TAVARES & CIA LTDA, 96/0167447 DISTRIBUIDORA FRIOS BRUNOR LTDA, Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes nº96/0142347 PLASTICOS KOURY LTDA, 96/0142991 NORCON ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0153195 PRIMOR COMERCIO LTDA, 96/0153594 ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, 96/0158030 ELETREQUIP ENGENHARIA LTDA, 96/0159207 R VENTURA & FILHOS LTDA, 96/0164103 POSTO DELTA LTDA, 96/0164782 TUBO E TELHA COMERCIAL LTDA, 96/0165371 BNM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, 96/0168803 S MAXCOLOR SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial nº96/0166688 MARINELE & MUFFA LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes nº96/0162844 ENDEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, 96/0162852 ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA: Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. nº96/0150659 COMPANHIA AGRICOLA DO PARA, 96/0150668 AGROPALMA SA, 96/0150684 COMPANHIA REAL AGRICOLA DO PARA, 96/0150692 COMPANHIA REAL AGRICOLA DO PARA, 96/0150796 COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, 96/0157005 TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPARA, 96/0167013 TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPARA, 96/0167021 TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPARA, 96/0168400 COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA CIA, 96/0150668 PARA PIMENTOS SA, 96/0167282 AGROPECUARIA OLINDA SA, 96/0167466 FAZENDA CAMPO VERDE SA: Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial nº96/0159326 EXPLOR BRASIL SA: Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial nº96/0163328 COOP NISTIA DE TRAB DAS IND E PREST E SERV DOS ESTADOS DE PARA E AMAPA LTDA: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa nº96/0163988 EXPLOR BRASIL SA, 96/0166661 COMERCY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, 96/0167038 TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPARA, 96/0167048 TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPARA: Microempresa: Eneudramento nº96/0155511 ALESSANDRA S RECEPCOES RESTAURANTE E PRODUCOES LTDA, 96/0156870 VETERANO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 96/0162542 A B TAVARES & CIA LTDA, 96/0163786 PRIMOR COMERCIO LTDA, 96/0166750 R T PAIVA VIDROS, 96/0167730 J A SILVA COMERCIO, 96/0167927 HELIO WILLERS, 96/0167935 M C M ARAUJO, 96/0168844 K R MARGUES VIEIRA, 96/0168311 INTER RESTAURANTE LTDA, 96/0168048 CASANAPA COMERCIO LTDA, 96/0168770 M T J PEREIRA, 96/0169253 I N GLATT, 96/0170359 JOSEFINA SILVA MIRANDA: Documentos em E X I G E N C I A: nº96/0148264; 96/0152598; 96/0154426; 96/0156062; 96/0157506; 96/0158537; 96/0160876; 96/0162882; 96/0162891; 96/0163298; 96/0163794; 96/0164413; 96/0164910; 96/0164542; 96/0166149; 96/0166220; 96/0166378; 96/0167242; 96/0167498; 96/0167501; 96/0167625; 96/0167684; 96/0167692; 96/0167757; 96/0167870; 96/0168001; 96/0168079; 96/0168087; 96/0168150; 96/0168168; 96/0168265; 96/0168273; 96/0168362; 96/0168370; 96/0168389; 96/0168460; 96/0168494; 96/0168567; 96/0168575; 96/0168591; 96/0168605; 96/0168702; 96/0168737; 96/0168796; 96/0168842; 96/0168877; 96/0168931; 96/0169008; 96/0169261; 96/0169300; 96/0169318; 96/0169431; 96/0169679; nº96/0166424;

Autorizo a Publicacao
Maria Lygia Nassar Laredo
Secretaria-Geral CP96/0099959-7

(Fat. nº 292, Reg. nº 292, Dia: 13/06/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

AVISO
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, torna público o falecimento do Leiloeiro Público sr. ANTONIO CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA, OCORRIDO em 11 de abril de 1996. Este Órgão, cumprindo a legislação pertinente, convida os interessados a apresentarem suas reclamações no prazo de 120 dias, a contar desta data, na sua sede situada a Av. Magalhães Barata nº 1234 - São Brás.

SECRETARIA GERAL CP96/0099926-0

PORTARIA Nº 0896, de 11.06.96 - NOMEAR, a comissão integrada pelos servidores JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO; Matrícula Nº 0025011-012; LUCILA DOS SANTOS SERIQUE; Matrícula Nº 0025658-011 e MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS; Matrícula Nº 0026735-017; para sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias a realização de licitação na modalidade convite. CP96/0099950-3

PORTARIA Nº 889, de 10.06.96 - Conceder gratificação por tempo integral, no valor de 70% do respectivo vencimento, a servidora FÁTIMA DE NAZARÉ PARAENSE DO ESPIRITO SANTO, Matrícula nº 0026786-016, a partir de 12.06.96, ate ulterior deliberação. CP96/0099958-9

(Fat. nº 316, Reg. nº 316, Dia: 13/06/96)

Imprensa Pública Arthur Vianna



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUINTA-FEIRA, 13. DE JUNHO DE 1996

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.233

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2429, de 03/06/96 - Processo nº 4399/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ORCELIO JESUS SILVA DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTB-0316
CP95/0099113-3

Portaria nº 2430, de 03/06/96 - Processo nº 4398/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-5785
CP95/0099105-7

Portaria nº 2433, de 03/06/96 - Processo nº 4377/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JAIR FERREIRA ASSUNÇÃO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTA-4385
CP95/0099077-2

Portaria nº 2434, de 03/06/96 - Processo nº 4372/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MANOEL GOMES DE ARAUJO NETO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GTS PASS/AUTOMÓVEL GQI-7555
CP95/0099077-1

Portaria nº 2435, de 03/06/96 - Processo nº 4444/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição
Federal.

Interessado: PRELAZIA DO KINGU
MARCA TIPO PLACA
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JTB-9045
CP95/0099011-3

Portaria nº 2436, de 03/06/96 - Processo nº 4397/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - SECRETARIA MUNI
CIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO.
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-1295
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTA-1428
CP95/0099074-3

Portaria nº 2437, de 03/06/96 - Processo nº 4362/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - SECRETARIA MUNI
CIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS.
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI STD PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ231TP013230
CP95/0099073-3

Portaria nº 2438, de 03/06/96 - Processo nº 4433/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - SECRETARIA MUNICI
PAL DE EDUCAÇÃO.
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI STD MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ231TP019403
VW/KOMBI STD MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ231TP019475
CP95/0099120-3

Portaria nº 2439, de 03/06/96 - Processo nº 4391/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AEREO RE
GIONAL.
MARCA TIPO CHASSI
IMP/TRAFIC MICRO-ÔNIBUS 8ALTAL32ZS007798
CP95/0099117-7

Portaria nº 2440, de 03/06/96 - Processo nº 4392/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição
Federal.

Interessado: PARÓQUIA DE JESUS CRISTO JOVEN - ARQUIDIOCESE DE
BELEM.
MARCA TIPO PLACA
IMP/LADA LAIKA PASS/CAMIONETA JTC-1615
CP95/0099118-9

Portaria nº 2441, de 03/06/96 - Processo nº 4354/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - SERVIÇO REGIONAL DE
PROTEÇÃO AO VOO DE BELEM.
MARCA TIPO PLACA/CHASSI
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTB-3767
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5626
FIAT/FIORINO IE CAR/CAM/FURGÃO JTL-6520
IMP/CHEVY/TRAFIC PASS/MICROÔNIBUS JUC-9790
FIAT/ELBA PASS/AUTOMÓVEL 9BD155375T5751038
CP95/0099115-4

Portaria nº 2442, de 03/06/96 - Processo nº 4383/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ -
HEMOFA.
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTE-4046
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTN-6928
CP95/0099115-2

Portaria nº 2443, de 03/06/96 - Processo nº 4383/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ -
HEMOFA.
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTE-4046
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTN-6928
CP95/0099115-2

Portaria nº 2445, de 04/06/96 - Processo nº 4545/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO FLORENTINO DE SOUZA
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGSE19NPTC744420
CP95/0099114-5

Portaria nº 2447, de 04/06/96 - Processo nº 4496/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: TARCISIO NOGUEIRA DANTAS
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGSE19NPTC744089
CP95/0099117-0

Portaria nº 2449, de 04/06/96 - Processo nº 4389/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85e
art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A
de 30/12/85.

Interessado: FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
FIAT/147 C PASS/AUTOMÓVEL JTC-7251
CP95/0099112-0

Portaria nº 2450, de 04/06/96 - Processo nº 4366/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ES
TADÍSTICA.
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-4575
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-4154
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-8293
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-4164
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-8273
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-8313
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-6258
GM/CHEVROLET C10 MIS/CAMION/PICK UP JTC-3746
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTI-5305
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTI-5445
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTI-5425
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTI-5365
FORD/F 1000 CAR/CAMIONETA JTC-3291
VW/PARATI PASS/AUTOMÓVEL JTC-3321
VW/PARATI PASS/AUTOMÓVEL JTC-3281
VW/PARATI MIS/CAMION/C. DUPLA JTA-4194
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMION/C. DUPLA JTA-4174
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/AUTOMÓVEL/JIPE JTG-5786
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/AUTOMÓVEL/JIPE JTI-5215
CP95/0099111-1

Portaria nº 2451, de 04/06/96 - Processo nº 4591/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: REINALDO JOSÉ CARVALHO DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM CL 1800 I MIS/AUTOMÓVEL JTG-6495
CP95/0099115-3

Portaria nº 2452, de 04/06/96 - Processo nº 4594/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO JOSÉ SOUZA DA ROCHA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT GTS PASS/AUTOMÓVEL JTF-0404
CP95/0099107-5

Portaria nº 2453, de 04/06/96 - Processo nº 4548/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LEONIDAS DA SILVA SARNHEID
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTC-5375
CP95/0099100-6

Portaria nº 2470, de 05/06/96 - Processo nº 4431/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-1785
CP95/0099101-4

Portaria nº 2471, de 05/06/96 - Processo nº 4436/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LEONIDAS DA SILVA SARNHEID
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTC-5375
CP95/0099100-6

Portaria nº 2472, de 05/06/96 - Processo nº 4437/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LEONIDAS DA SILVA SARNHEID
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGSE19NPTC744071
CP95/0099106-1

Portaria nº 2454, de 04/06/96 - Processo nº 4512/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RICARDO DOS SANTOS LIMA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO S PASS/AUTOMÓVEL JTD-9455
CP95/0099109-0

Portaria nº 2455, de 04/06/96 - Processo nº 4498/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARIO SERGIO ROCHA FREIO
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA 2.0I GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTH-2265
CP95/0099110-3

Portaria nº 2456, de 04/06/96 - Processo nº 4526/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-7414
CP95/0099098-0

Portaria nº 2457, de 04/06/96 - Processo nº 4533/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDINEIA DE FÁTIMA AUGUSTA LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-9324

Portaria nº 2461, de 04/06/96 - Processo nº 4427/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-8655
CP95/0099092-4

Portaria nº 2462, de 04/06/96 - Processo nº 4426/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-2245
CP95/0099097-7

Portaria nº 2463, de 04/06/96 - Processo nº 4404/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ FRANÇA ARAUJO GUTERRES
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY PASS/AUTOMÓVEL JTB-2395
CP95/0099093-5

Portaria nº 2464, de 04/06/96 - Processo nº 4607/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BNZZ377TP516276
CP95/0099091-3

Portaria nº 2470, de 05/06/96 - Processo nº 4431/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LEONIDAS DA SILVA SARNHEID
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTC-5375
CP95/0099100-6

Portaria nº 2471, de 05/06/96 - Processo nº 4436/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-1785
CP95/0099101-4

Portaria nº 2472, de 05/06/96 - Processo nº 4437/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LEONIDAS DA SILVA SARNHEID
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTC-5375
CP95/0099100-6

Portaria nº 2472, de 05/06/96 - Processo nº 4437/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PAULO SERGIO DAMASCENO DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-4305
 CP95/009902-1

Portaria nº 2473, de 05/06/96 - Processo nº 4504/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: JOSE ALVES BARRETO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL XT-0021
 CP95/009903-3

Portaria nº 2474, de 05/06/96 - Processo nº 4505/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: EURÍPEDES DA COSTA FONSECA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-6993
 CP95/0099102-2

Portaria nº 2475, de 05/06/96 - Processo nº 4459/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-0871
 CP95/009904-5

Portaria nº 2476, de 05/06/96 - Processo nº 4506/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: FERRUCIO PEDRO PIMENTEL
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTM-7125
 CP96/0099103-3

Portaria nº 2477, de 05/06/96 - Processo nº 4540/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA GADELHA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTI-1765
 CP95/0099104-9

Portaria nº 2478, de 05/06/96 - Processo nº 4555/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: VALTER PEREIRA BANDEIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL KA-77905
 CP95/0099076-4

Portaria nº 2480, de 05/06/96 - Processo nº 4453/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: RAIMUNDO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL COPA PASS/AUTOMÓVEL JTC-3015
 CP95/0099075-5

Portaria nº 2481, de 05/06/96 - Processo nº 4566/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: FRANCISCO JOSÉ TAVARES LIMA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA PASS/AUTOMÓVEL JTA-2105
 CP95/0099073-2

Portaria nº 2483, de 05/06/96 - Processo nº 4531/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: SANDRO JUNIOR COSTA RODRIGUES
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTF-1975
 CP95/0099074-0

Portaria nº 2484, de 05/06/96 - Processo nº 4492/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: JOSÉ DOMINGOS FRANÇA CMEOS
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE MARAJÓ SL PASS/AUTOMÓVEL JTA-5585
 CP95/0099075-7

Portaria nº 2485, de 05/06/96 - Processo nº 4432/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: COSME MENEZES DE ALMEIDA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-0875
 CP95/0099076-7

Portaria nº 2486, de 05/06/96 - Processo nº 4525/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: ISAIAS FERNANDES DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTH-0305
 CP95/0099077-5

Portaria nº 2487, de 05/06/96 - Processo nº 4515/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: CRISTOVAM DE SOUSA RODRIGUES
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE MARAJÓ PASS/AUTOMÓVEL JTL-2386
 CP95/0099088-3

Portaria nº 2488, de 05/06/96 - Processo nº 4514/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: VERA LÚCIA DE FREITAS LOPES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/LOGUS CL I PASS/AUTOMÓVEL JTC-8785
 CP95/0099083-5

Portaria nº 2489, de 05/06/96 - Processo nº 4513/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: ZERAIAS DA SILVA CARDOSO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTG-5635
 CP95/0099077-4

Portaria nº 2490, de 05/06/96 - Processo nº 4630/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: LEVI OLIVEIRA DOS SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL JTH-3371
 CP95/0099078-5

Portaria nº 2491, de 05/06/96 - Processo nº 4507/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: JOSÉ TEDEIRA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTE-3965
 CP95/0099077-8

Portaria nº 2492, de 05/06/96 - Processo nº 4501/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: ERIVALDO PEDRO DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE PASS/AUTOMÓVEL KAV-3615
 CP95/0099076-0

Portaria nº 2493, de 05/06/96 - Processo nº 4564/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
 Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO-COMPANHIA DE COMANDO DA
 8ª REGIÃO MILITAR.
 MARCA TIPO PLACA
 AGRAL/1800 PASS/ÔNIBUS JTA-2295
 GM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTL-1704
 FIAT/TEMPRA IE PASS/AUTOMÓVEL JTF-8083
 FORD/F 100 4X4 TURBOSS CAR/CAMIONETA JUP-9610
 IMP/M.BENZ MB 180 D PASS/MICROÔNIBUS JTH-1525
 HONDA/CG 125 TITAN PASS/MOTOCICLO JTF-8043
 FIAT/FIORINO IE CAR/CAM/FURGÃO JTF-8063
 FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTA-2265
 FIAT/TEMPRA IE PASS/AUTOMÓVEL JTH-6455
 VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTB-6811
 VW/KOMBI/PICK UP CAR/CAMIONETA JTO-4030
 VW/KOMBI CAR/CAMIONETA JTB-6791
 GM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTA-2195
 CP95/0099075-1

Portaria nº 2495, de 05/06/96 - Processo nº 4486/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
 Federal.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA A
 GRÁZIA-INCRA.
 MARCA TIPO PLACA
 TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTB-1023
 CP95/0099072-7

Portaria nº 2496, de 05/06/96 - Processo nº 4430/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
 Federal.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 -SUDAM.
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CARAVAN/COMOD/SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTA-3956
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAMIONETA JTM-4023
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAM/PICK UP JTM-2914
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAM/PICK UP JTM-7445
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAM/PICK UP JTM-2424
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAM/PICK UP JTM-5705
 GM/CHEVETTE MARAJÓSL/E PASS/AUTOMÓVEL JTH-7956
 GM/CHEVETTE MARAJÓSL/E PASS/AUTOMÓVEL JTH-1127
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAM/PICK UP JTH-3817
 GM/CARAVAN COMOD/SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTM-2855
 GM/CHEVY 500 SL MIS/CAMIONETA JTM-2875
 GM/CHEVY 500 SL MIS/CAM/PICK UP JTB-5776
 GM/CHEVY 500 SL MIS/CAM/PICK UP JTH-3827
 TOYOTA/BANDEIRANTE PASS/AUTOMÓVEL/JIPE JTC-6827
 TOYOTA/BANDEIRANTE PASS/AUTOMÓVEL/JIPE JTF-7936
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAM/PICK UP JTL-3428
 GM/CHEVR/D40 CUSTON CAR/CAMIONETA JTC-4463
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAM/PICK UP JTL-5698
 CP96/0099071-9

Portaria nº 2498, de 05/06/96 - Processo nº 4425/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
 Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO - 8ª REGIÃO MILITAR- HOE
 PITAI GERAL DE BELEM.
 MARCA TIPO CHASSI
 FIAT/UNO MILLE EP PASS/AUTOMÓVEL 9BD1461075738398
 CP95/0099070-0

Portaria nº 2499, de 05/06/96 - Processo nº 4434/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
 Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-
 COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ.
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVROLET A20 MIS/CAM/PICK UP JTA-1475
 HONDA/CG 125 TODAY PASS/MOTOCICLO JTB-0627
 FORD/F 75 PASS/CAM/PICK UP JTE-7155
 ENGESA/4 4X4 PASS/AUTOMÓVEL JTM-9595
 ENGESA/4 4X4 PASS/AUTOMÓVEL JTE-7025
 GURGEL/X 12 PASS/AUTOMÓVEL/JIPE JTN-1545
 GURGEL/X 12 TR PASS/AUTOMÓVEL JTE-8335
 GURGEL/X 12 PASS/AUTOMÓVEL JTE-6175
 TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTG-3475
 TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTG-3465
 HONDA/XL 125 DUTY PASS/MOTOCICLO JTE-7745
 HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTE-6525
 HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTE-2305
 HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTE-2315
 HONDA/XL 125 PASS/MOTOCICLO JTA-3925
 HONDA/XL 125 PASS/MOTOCICLO JTA-5025
 HONDA/XL 125 PASS/MOTOCICLO JTA-5015
 HONDA/XL 125 DUTY PASS/MOTOCICLO JTA-3945
 HONDA/XL 125 PASS/MOTOCICLO JTA-1745
 GM/CHEVROLET A10 MIS/CAM/PICK UP JTE-2335
 GM/CHEVROLET A10 MIS/CAM/PICK UP JTF-0075
 GM/CHEVROLET A10 MIS/CAM/PICK UP JTE-2385
 GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA JTE-7015
 HONDA/XL 125 PASS/MOTOCICLO JTE-7005
 HONDA/XL 125 PASS/MOTOCICLO JTA-3915
 GM/CHEVROLET A10 MIS/CAM/PICK UP JTD-4275
 GM/CHEVROLET A10 MIS/CAM/PICK UP JTE-2325
 GM/CHEVROLET A10 PASS/AUTOMÓVEL JTE-7165
 HONDA/CG 125 TODAY PASS/MOTOCICLO JTC-2255
 GM/CHEVROLET A20 MIS/CAMIONETA JTN-1615
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAM/PICK UP JTE-8305
 TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTG-3455
 YAMAHA/RD 125 PASS/MOTOCICLO JTE-8315
 HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTE-6995
 HONDA/XL 125 DUTY PASS/MOTOCICLO JTE-5725
 HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTF-5565
 HONDA/XL 125 DUTY PASS/MOTOCICLO JTE-6985
 TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTG-4475
 TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTG-4485
 HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTG-3025
 TOYOTA/BANDEIRANTE PASS/CAMIONETA JTE-2405
 GM/CHEVROLET-C20 MIS/CAM/PICK UP JTF-6035
 CP95/0099055-4

Portaria nº 2500, de 05/06/96 - Processo nº 4582/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
 Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
 MARCA TIPO PLACA
 Y/YAMAHA DT 180 Z PASS/MOTOCICLO XA - 029
 VW/11.140 CAR/CAMINHÃO XA -0026
 GM/CHEVROLET D-13000 CAR/CAM/BASCULANTE XA -0025
 GM/VERANEIO PASS/AUTOMÓVEL XA -0024
 VW/14.140 CAR/CAM/BASCULANTE XA -0023
 GM/CHEVROLET D20 MIS/CAM/PICK UP XA -0021
 VW/16.210 H CAR/CAMINHÃO XA -0020
 GM/CHEVROLET 13000 CAR/CAM/BASCULANTE XA -0019
 GM/CARAVAN PASS/AUTOMÓVEL XA -0018
 VW/14.140 CAR/CAMINHÃO XA -0017
 VW/KOMBI PASS/CAMIONETA XA -0016
 VW/14.140 CAR/CAMINHÃO XA -0015
 VW/14.140 CAR/CAM/BASCULANTE XA -0014
 VW/QUANTUM GL PASS/AUTOMÓVEL XA -0012
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL XA -0001
 FIAT/FIORINO IE CAR/CAM/FURGÃO JTY-9390
 VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTY-9460
 VW/14.140 CAR/CAM/CAÇAMBA XA -0022
 CP95/0099055-2

Portaria nº 2516, de 07/06/96 - Processo nº 4659/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Interessado: ANTONIO AUGUSTO LOLA DE SOUZA
 MARCA TIPO CHASSI
 GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGE19NITC744805
 CP95/0099057-0

Portaria nº 2517, de 07/06/96 - Ofício nº 129/96.
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
 85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN.
 MARCA TIPO CHASSI
 NISSAN/D21 DC AX CAMIONETA/PICK UP JN1UBMD21SX451497
 ISENÇÃO DE ICMS CP95/0099068-9

Portaria nº 2397, de 31/05/96 - Processo nº 4465/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: JOEL ALVES BARRETO
 Objeto: Aquisição de um veículo de transportes de passajei-
 ros, categoria aluguel-táxi.
 CP95/0099069-7

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
 LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 0607, de 10.06.96-Proc. nº 3908/96.
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
 Nome do servidor: JACKELINE GAMA DA COSTA
 Matrícula 5097207-011
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da
 Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI.
 Período: 13.06 a 11.08.96
 Triênio referente: 11.08.92 a 11.08.95
 CP96/0098784-0

Portaria nº 0603, de 07.06.96-Proc. nº 4261/96.
 Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
 Nome do servidor: JANETE COSTA PARENTE
 Matrícula nº 0102440-013
 Cargo/Lotação: Médico da Divisão de Apoio Sôcio-
 Profissional/DERH/DAD.
 Período: 01 a 30.07.96
 Triênio referente: 16.07.88 a 16.07.91
 CP96/0098783-1

DIÁRIAS

Portaria nº 0625, de 12.06.96-Proc. nº 4744/96. Conceder ao servidor LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA, 07 (sete) Diárias, no período de 13 a 19.06.96, com o objetivo de acompanhamento de Ação contra a Fazenda do Estado na Comarca de São Paulo, no trecho BELÉM / SÃO PAULO / BELÉM. CP96/0098792-3

(Fat. nº 314, Reg. nº 314, Dia: 13/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0632/05.06.96 Remover a contar de 21.05.96, LAERCIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, Agente de Portaria do CS Guamã, para a URE Presidente Vargasa, com 30 H. semanais.

Port. 0700/05.06.96 Remover a contar de 27.05.96, TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS, Enfermeira, do CS São João de Araguaia, para o 11º CRS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 12.06.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA Chefe da DCC/DRH CP95/0099058-1

(Fat. nº 321, Reg. nº 321, Dia: 13/06/96)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 864/14.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora FRANCISCA DA SILVA QUARENHA, 5143551-018, Ag. Portaria, UE/CIASPA, que lhe foi concedida através da Port. 1987/04.09.94, correspondente ao triênio de 08.08.90 a 08.08.93, no período de 01.06.96 a 30.06.96, 30 dias. CP95/0099050-3

Port. 863/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EMILIA DE JESUS CHAVES DE OLIVEIRA, 0081280-014, Biólogo, URE/Laboratorial, correspondente ao triênio de 02.05.87 a 02.05.90, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias. CP95/0099051-1

Port. 877/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIÁ DE JESUS PANTOJA BORGES, 0720330-019, Ag. Saúde, U.M/Juruti, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias. CP95/0099054-6

Port. 875/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIÁ DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, 0723061-020, Aux. Saúde, C.S/Sacramento, no período de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias. CP95/0099053-8

Port. 830/30.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZABEL MENDES MACHADO, 0123927-010, Aux. Saúde, C.S/T. Santa, correspondente ao triênio de 01.02.89 a 01.02.92, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias. CP95/0099052-0

Port. 741/29.03.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ALZIRA SILVA DA COSTA, 5149762-010, Aux. Saúde, C.S/Satélite, que lhe foi concedida através da Port. 1969/31.08.95, correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93, no período de 15.06.95 a 14.07.95, 30 dias. CP96/0099052-2

Port. 926/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIÁ FERREIRA DA SILVA MELO, 0111821-019, Ag. Saúde, U.M/Faró, correspondente ao triênio de 13.08.85 a 13.08.88, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias. CP95/0099053-0

Port. 927/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIÁ SÔNIA LOPES MONTIZ, 5122341-019, Ag. Saúde, U.M/D. Elizeu, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP96/0099054-9

Port. 819/23.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIÁ MARIÁ ALAB NASCIMENTO DOURADO, 0094463-011, Enfermeira, 1º CRS, correspondente ao triênio de 07.11.89 a 07.11.92, no período de 15.04.96 a 14.05.96, 30 dias. CP96/0099055-7

Port. 976/23.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NATIVIDADE DE BARROS, 0119830-014, Ag. Portaria, C.S/S. J. Pirabas, correspondente ao triênio de 01.03.93 a 01.03.96, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias. CP96/0099056-5

Port. 974/22.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ DA SILVA FELIZARDO, 0109584-015, Ag. Portaria, C.S/Benevides, correspondente ao triênio de 03.12.92 a 03.12.95, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias. CP95/0099059-0

Port. 918/20.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JUREMA MARIA ALMEIDA RUIZ, 5139279-016, Aux. Saúde, UR/R.P. Social, que lhe foi concedida através da Port. 2.578/07.11.95, correspondente ao triênio de 13.07.90 a 13.07.93, no período de 01.06.96 a 30.06.96, 30 dias. CP95/0099051-4

Port. 919/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ MARIA ARAÚJO CASTRO, 0108260-012, Ag. Saneamento, C.S/Primavera, correspondente ao triênio de 01.08.92 a 01.08.95, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0099057-3

Port. 924/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TELMA RODRIGUES DA COSTA, 0080543-012, Ag. Saúde, U.M/Muaná, correspondente ao triênio de 01.08.85 a 01.08.88, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias. CP95/0099049-2

Port. 922/20.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ELI ZABETE CHAVES CARVALHO, 0108820-010, Ag. Administrativo, C.S/P. Boi, que lhe foi concedida através da Port. 1168/30.10.92, correspondente ao triênio de 13.08.87 a 13.08.92, no período de 01.06.96 a 30.06.96, 30 dias. CP95/0099041-7

Port. 923/21.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELIZABETE CHAVES CARVALHO, 0108820-010, Ag. Administrativo, C.S/P. Boi, correspondente ao triênio de 13.08.92 a 13.08.95, no período de 01.07.96 a 30.07.96, 30 dias. CP95/0099043-5

Port. 979/23.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA VIEIRA LEAL, 0110949-010, Ag. Saúde, U.M/Marapanim, correspondente ao triênio de 01.09.83 a 01.09.86, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0099053-6

Port. 905/15.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA MUES DOS SANTOS, 5143390-015, Ag. Portaria, C.S/N.S. Paz, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0099075-5

Port. 904/15.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RITA MARIÁ SILVA OLIVEIRA, 0109843-019, Ag. Saúde, U.M/Vigia, correspondente ao triênio de 02.01.90 a 02.01.93, no período de 01.04.96 a 30.05.96, 60 dias. CP95/0099017-4

Port. 978/23.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO, 5082250-016, Odontóloga, DSB, correspondente ao triênio de 01.06.87 a 01.06.90, no período de 01.06.96 a 30.06.96, 30 dias. CP95/0099042-5

Port. 893/15.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora VALDE REZ PERA TORRES FORTUNATO, 0097527-014, Odontóloga, 1º CRS, que lhe foi concedida através da Port. 0097/18.01.95, correspondente ao triênio de 01.01.89 a 01.01.92, no período de 06.05.96 a 04.06.96, 30 dias. CP95/0099034-4

Port. 892/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CAMEN LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, 0117781-019, Enfermeira, C.S/Bragança, correspondente ao triênio de 29.05.89 a 29.05.92, no período de 02.05.96 a 31.05.96, 30 dias. CP95/0099025-3

Port. 891/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO, 0103322-014, Dactilógrafo, Ass. C. Social, correspondente ao triênio de 01.07.89 a 01.07.92, no período de 30.04.96 a 28.06.96, 60 dias. CP95/0099043-3

Port. 869/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARGARIDA DUARTE DINIZ, 0118850-039, Ag. Saúde, U.M/C. Nova VI, correspondente ao triênio de 23.06.91 a 23.06.94, no período de 20.05.96 a 18.07.96, 60 dias. CP95/0099035-2

Port. 970/22.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor MARCOS DOUGLAS DA SILVA GOMES, 5147158-015, Aux. Informática, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 2034/12.09.95, correspondente ao triênio de 20.09.90 a 20.09.93, no período de 29.04.96 a 28.05.96, 30 dias. CP95/0099027-1

Port. 913/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO AUGUSTO DA COSTA, 0080446-019, Ag. Portaria, U.M/Chaves, correspondente ao triênio de 01.01.78 a 01.01.81, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0099019-0

Port. 911/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA DE SOUZA FARIAS, 0098809-017, Ag. Portaria, U.M/Gurupa, correspondente ao triênio de 05.08.86 a 05.08.89, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0099044-1

Port. 894/15.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CARME LINA SOARES QUINDEBE, 5149231-016, Ag. A. Práticas, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 090/18.01.95, correspondente ao triênio de 26.09.90 a 26.09.93, no período de 02.05.96 a 31.05.96, 30 dias. CP96/0099020-4

Port. 895/15.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIÁ DAS GRAÇAS CARDOSO AIRES, 0103500-018, Ag. Portaria, DDASS, que lhe foi concedida através da Port. 2799/11.12.95, correspondente ao triênio de 12.12.91 a 12.12.94, no período de 22.04.96 a 21.05.96, 30 dias. CP96/0099036-0

Port. 914/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUCIA HELENA MACEDO DE CARVALHO, 0111619-010, Ag. Saúde, PS/B.V. Cucari, correspondente ao triênio de 01.02.89 a 01.02.92, no período de 02.05.96 a 30.06.96, 60 dias. CP95/0099023-0

Port. 912/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LEONOR DA GRAÇA MENDONÇA, 0115207-015, Ag. Portaria, C.S/Pedreira, correspondente ao triênio de 18.07.91 a 18.07.94, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0099045-3

Port. 896/22.05.96-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIÁ DE FÁTIMA RUFFEL FEITOSA, 0099210-010, Odontóloga, U.M/Marambaia, que lhe foi concedida através da Port. 94/21.01.94, correspondente ao quinquênio de 01.07.88 a 01.07.93, no período de 20.05.96 a 18.06.96, 30 dias. CP96/0099037-9

Port. 971/22.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIÁ DO CARMO DOS SANTOS E SANTOS, 0108570-015, Ag. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 26/03.01.96, correspondente ao triênio de 06.07.92 a 06.07.95, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias. CP95/0099029-3

Port. 973/22.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIÁ DO SOCORRO LUCAS BANDEIRA, 0723444-013, Aux. Engenharia, DAB, correspondente ao triênio de 01.09.85 a 01.09.88, no período de 20.05.96 a 18.07.96, 60 dias. CP95/0099046-8

Port. 969/22.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIÁ LAUDISSE DE MOURA SILVA, 0117358-019, Ag. Administrativo, U.M/Prata, correspondente ao triênio de 01.02.89 a 01.02.92, no período de 02.05.96 a 30.06.96, 60 dias. CP95/0099021-2

Port. 930/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL RAMOS CORREA, 0721646-010, Ag. Portaria, C.S/Bragança, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias. CP96/0099038-7

Port. 899/22.05.96-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIÁ SANTANA CARDOSO, 0727601-015, Ag. Portaria, U.M/Marambaia, que lhe foi concedida através da Port. 854/12.08.92, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 20.05.96 a 18.06.96, 30 dias. CP95/0099030-1

Port. 900/22.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIÁ HELENA DA SILVA DORIA, 0077003-018, Ag. Saúde, C.S/Ananindeua, correspondente ao triênio de 11.12.85 a 11.12.88, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias. CP95/0099013-2

Port. 928/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIÁ IVANETE MONTEIRO BRITO, 5157854-018, Ag. A. Práticas, U.M/Prata, correspondente ao triênio de 12.12.90 a 12.12.93, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 11.06.96.

ADENILDE FERREZ PALMEIRA Diretora DRH/SES/PA CP95/0099022-0 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos o servidor ADIL ARAÚJO DE SANTANA, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Unidade Mista de Iga rapé-Açu, a comparecer na Divisão Administrativa do 3º Centro Regional de Saúde, sito a Rua Major Wilson s/nº em Castanhal, no Prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo sob pena de findo o prazo será

propostou sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este Edital será publicado em forma de Lei.

Castanhal, 29 de maio de 1996

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO Diretora da DDV/DRH CP95/0099013-1

(Fat. nº 320, Reg. nº 320, Dia: 13/06/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO

O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE A ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 "PROPOSTAS", REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96, SERÁ REALIZADA NO DIA 14/06/96 ÀS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, NESTE HOSPITAL.

A COMISSÃO CP96/0099047-6

(Fat. nº 323, Reg. nº 323, Dia: 13/06/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

PORTARIA Nº 104/96-DG/HOL de 28.05.96 REMANEJAR, a partir de 01.06.96, a servidora ROSA MARIA DE CAMPOS PENHA, Agente Administrativo, do Centro de Terapia Intensiva - CTI para o Ambulatório deste hospital. CP96/0099039-5

PORTARIA Nº 105/96-DG/HOL de 28.05.96. DISTRATAR, a pedido, a partir de 02.05.96, a servidora MARIA PERPETUA ALVINO DE ARAGÃO TENÓRIO, Médico, lotada na Clínica Pediátrica, admitida sob o regime da Lei 07/91. CP95/0099048-4

PORTARIA Nº 096/96-DG/HOL de 08.05.96. TORNAR SEM EFEITO, os Termos da Portaria Nº 436/93 -DG/HOL, de 06.12.93, que lota o servidor RAIMUNDO GERALDO VIANNA SALES, na Clínica Médica deste Hospital, a partir de 08.05.96.

LICENÇAS CP96/0098904-4

LICENÇA GALA SERVIDOR ALDEMIR FARIAS FERREIRA CARGO : MÉDICO LOTAÇÃO: CLÍNICA CIRURGICA PERÍODO: 10.05.96 a 17.05.96 CP96/0098903-6

LICENÇA SAÚDE Servidor : ELEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES Cargo : ESCRITURÁRIO Lotação : DIRETORIA ADMINISTRATIVA Período : 20.05.96 a 27.05.96 CP95/0098912-5 Servidor : LETICIA BARRAL NATIVIDADE Cargo : AUXILIAR DE ENFERMAGEM Lotação : UTI NEONATAL Período : 15.05.96 a 28.06.96 L/M : 278/96

Belém, 28 de maio de 1996

OTON GARCIA DAMASCENO Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA Presidente CP96/0099040-9

(Fat. nº 279, Reg. nº 279, Dia: 13/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve A N U L A R a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/96-CPL/SEDUC, para MATERIAL PERMANENTE (MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA e ESTABILIZADOR), referente ao processo nº 26.004/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 12 de junho de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CP95/0099031-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO MODALIDADE: CONVITE Nº 069/96 FIRMA (VENCEDORA): PHOENIX ENGE LTDA ITEM: ÚNICO

PRESIDENTE: LINTON CARLOS REBELLO DE BARROS
HOMOLOGADA EM: 12.06.96

Belém, 12 de junho de 1996.
CP95/009932-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO

Com relação ao CONVITE Nº 051/96-CPL/SEDUC, a Comissão Permanente de Licitação/SEDUC, comunica aos interessados que CANCELOU os itens 06,09 e 11, por conveniência administrativa.

Belém, 12 de junho de 1996.
A Comissão CP96/0099023-7

ERRATA

Com relação ao CONVITE Nº 076/96-CPL/SEDUC, publicado no D.O.E nº 28.232 do dia 12.06.96. Onde se lê: CONVITE Nº 076/96. Leia-se: CONVITE Nº 077/96.

Belém, 12 de junho de 1996.
A Comissão CP95/0099024-7

(Fat. nº 318, Reg. nº 318, Dia: 13/06/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 158-B/96 - DAPE

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de reorganizar o quadro de servidores, com base na lotação de 1996;

Considerando que esses servidores foram contratados com base na Lei nº 007/91 de 26.09.91;

Considerando que cessaram as razões que justificaram a contratação dos mesmos;

RESOLVE:

DISPENSAR os servidores da Secretaria de Estado de Educação, relacionados no anexo desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em, 12 de junho de 1996

ANEXO DA PORT. Nº 158-B/96 - DAPE

MUNICÍPIO: BAGRE

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5272742-014	DANILO PACHECO MAGNO	VIGIA
5272750-016	JOÃO MIRANDA GONÇALVES	"
5236746-017	JOSÉ MENDES GOMES	"

MUNICÍPIO: SANTARÉM NOVO

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5222028-019	ANTONIA BRITO DOS SANTOS	SERVEENTE
5221986-017	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	VIGIA
5318513-015	LINO NUNES DE SOUZA	"
5246156-014	ORIMAR CORRÊA DA SILVA	"

MUNICÍPIO: OBRAS DO PARÁ

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5391415-011	AUREA GONÇALVES PINHEIRO	SERVEENTE
5391423-013	ALTAMIRA PINHEIRO DA ASSUNÇÃO	"
5327431-017	SEBASTIANA SANTANA DOS SANTOS	"
5327423-015	MARIA DO SOCORRO DUARTE FERREIRA	"
5182425-020	MARIA DE NAZARÉ BARBOSA LEITÃO	MERENDEIRA
5327440-016	LAIRDE AFONSO DA SILVA	"

MUNICÍPIO: MARACANÁ

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
0591360-038	ANA RODRIGUES DA COSTA BOTELHO	PROFESSOR
5098980-022	LEILA CRISTINA DO CARMO	ESC.DATILOG
5348870-019	MARIA DO CÉU CARVALHO GUIMARÃES	"
5454034-012	MARIA SEMIRAMIS MONTEIRO DE SOUZA	"
5480221-018	RAIMUNDA DOS SANTOS PROCÊNIO	"
5376173-014	CONCEIÇÃO RODRIGUES E COSTA	SERVEENTE
5438896-010	DARCI OLIVEIRA TEIXEIRA	"
5298768-015	LUIZ DE QUADROS SANTA BRÍGIDA	"
5348803-016	ROSIMERY GATINHO COSTA	"
5312264-010	ROMÃO MARQUES	"
5348781-017	ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA	VIGIA
5439140-010	ANTONIO ALVARO DAS NEVES DIAS	"
5236924-010	CARLOS ALBERTO GOMES	"
5439132-019	DORIVAL JOSÉ FREITAS	"
5439124-017	EDIVALDO PAIXÃO MESQUITA	"
5439108-013	JOSÉ OTERO DE CARVALHO	"
5439094-016	LENALDO MESQUITA TEIXEIRA	VIGIA
5439086-014	LUIZ ALBERTO IPIRANGA LEITE	"
5439078-012	MARINALDO DE LIMA TEIXEIRA	"
5348765-013	MOACIR MARQUES DE LOUREIRO	"
5439060-018	PLACINILDO CALANDRINE DA C. SANTOS	"
5348773-015	RUY ROCHA LISBOA	"
5439051-019	RAIMUNDO DA COSTA ALEIXO	"
5348790-016	RAIMUNDO MONTEIRO PIMENTEL	"
5442206-016	WALDEMIR DA PAIXÃO MESQUITA	"
5348838-011	JOANA FRANCISCA TEIXEIRA	MERENDEIRA

MUNICÍPIO: PORTEL

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5537967-017	MARIA DA CONCEIÇÃO L. DE PAULO	PROFESSOR
5406684-018	MARIVALDA BATISTA DOS SANTOS	ESC.DATILOG
5318106-019	JOSÉ HAROLDO ALMEIDA DIAS	VIGIA
5496292-010	PAULO ROBERTO ALVES CORRÊA	"
5462541-019	RAIMUNDO LUCIO SOARES CORRÊA	"
5470234-012	SEBASTIÃO DE FREITAS COELHO	"

MUNICÍPIO: MARAPAMIM

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
0651362-060	LUIZ JARRAS DA SILVA	PROFESSOR
5257603-016	MARIA MADALENA LOPES MODESTO	"
5224063-017	ANTONIO CARLOS BRAGA	VIGIA
5224039-011	JOÃO ALVES SOBRAL	"
5269083-017	JEFFERSON BRITO BARROSO	"
5269270-010	MANOEL MACEDO DE LIMA	"

MUNICÍPIO: ALMEIRIM

5344905-018	LOURDES DO SOCORRO CARDOSO DO CARMO	PROFESSOR
5497272-012	JOÃO LUIS AFONSO DO NASCIMENTO	"

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO

5447887-010	ELENICE DO SOCORRO M. SILVA DA SILVA	PROFESSOR
5447909-019	LUIZ VALBER RIOS ARCANJO	"

MUNICÍPIO: JACUENDÁ

5611911-015	EVALUCIA PEREIRA DE MAGALHÃES	PROFESSOR
5604133-019	ANTONIO VIEIRA CARNEIRO	VIGIA

MUNICÍPIO: SALVATERRA

5547075-013	CEZARINO FILOMENO DOS S JUNIOR	PROFESSOR
5389895-017	Mª DE JESUS DO NASCIMENTO MALATO	SERVEENTE
5240956-010	MÔNICA COSTA DOS SANTOS	"
5240832-013	Mª DA GRAÇA DO NASCIMENTO FARIAS	"
5592453-013	MERCEDES RODRIGUES MENDES	"
5494036-011	RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS	VIGIA
5494028-010	SAPHIRO DOS SANTOS REIS	"
5494672-010	EVANDRO LUCIO DOS SANTOS	"
5502896-010	CARLOS ROBERTO SEQUEIRA GOMES	"
5240476-016	SIMÃO RIBEIRO NUNES	"
5240670-013	LINO GONÇALVES DOS SANTOS	"
5240760-012	ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	"
5240980-016	LAURENÇO PEREIRA PINHO	"
5240905-011	ORIVALDO LEAL DOS PRAZERES	"
5251966-015	AUZEMAL DOS SANTOS LEITE	"
5494052-015	JONAS MENEZES DOS SANTOS	"
5548039-011	ANTONIO CARLOS LIMA	"
5252342-015	JACI MADEIRA DO NASCIMENTO	"
5241049-011	VANILDO ASSUNÇÃO FERREIRA	"
5493722-010	EDINELSA DOS SANTOS REIS	MERENDEIRA
5240700-014	CLEONICE DA SILVA CARVALHO	"
5240603-010	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA	"
5240620-011	NEUSA LIMA LOPES	"
5240557-016	ANA CARMEN LEAL AMADOR	"

MUNICÍPIO: PONTA DE PEDRAS

5230357-020	VICENTE CESAR VIANA DE AZEVEDO	PROFESSOR
5403634-012	FERNANDO TAVARES BOULHOSA	SERVEENTE
5491061-010	LUCILA DO NASCIMENTO FERREIRA	"
5501415-015	FRANCISCO DA SILVA BARROS	"
5491045-017	AMANCIO TAVARES CABRAL	VIGIA
5491088-014	CARMOZINO MARTINS CALANDRINI	"
5491118-015	ALTAMIRO TAVARES MARTINS JUNIOR	"

MUNICÍPIO: OURILÂNDIA DO NORTE

5503213-019	IRINETE DE MIRANDA PARENTE	PROFESSOR
5400058-018	NEUSA PAULO FILHO	"
5548675-010	JOACY CONCEIÇÃO PEREIRA	"
5391679-010	ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO	VIGIA
5406013-013	MANOEL SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS	"

MUNICÍPIO: BELÉM

5476780-010	ANA CLAUDIA DE LIMA BANDEIRA	PROFESSOR
5394724-010	MARIA ZULIMA BARROSO ALMEIDA	"

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS**DISPENSAR**

PORTARIA Nº 8138/96 de 05.06.96
NOME: MARIA DA GRAÇA PIMENTA
MAT: 5471060-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96 CP95/0098936-2

PORTARIA Nº 8139/96 de 05.06.96
NOME: EDILEIA ALHO LOBATO
MAT: 5440513-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG./ERC BATISTA EMANUEL/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96 CP95/0098959-3

PORTARIA Nº 8140/96 de 05.06.96
NOME: ROSA MARIA DA CUNHA VITAL
MAT: 5451804-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ESCOLA DISNEYLANDIA LTDA/ANANINDEUA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96 CP95/0098959-1

PORTARIA Nº 8141/96 de 05.06.96
NOME: FABIO JOSÉ CAXIAS COUTINHO
MAT: 5469830-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG./ERC ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96 CP95/0099003-0

PORTARIA Nº 8020/96 de 05.06.96
NOME: ANGELITA RUTH COSTA LIMA
MAT: 5379423-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE FERNANDO FERRARI/ANANINDEUA
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.95 CP95/0099012-3

PORTARIA Nº 8288/96 de 07.06.96
NOME: MARIA LOURDES JOSÉ ALVES
MAT: 0945579-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PEQUENO POLEGAR/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96 CP95/0099074-2

PORTARIA Nº 8282/96 de 07.06.96
NOME: MARIA DE JESUS ARAUJO SAMPAIO
MAT: 5271479-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC NUCLEO EDUCACIONAL CISNE BRANCO/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96 CP95/0099077-4

PORTARIA Nº 8283/96 de 07.06.96
NOME: ANA CLAUDIA SILVEIRA
MAT: 5480230-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROFª IZABEL MARACALPE/ITUPIRANGA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 26.02.96 CP96/0099006-4

PORTARIAS DIVERSAS - DISPENSAR

PORTARIA Nº 8284/96 de 07.06.96
NOME: CECILIA SA MIRANDA
MAT: 0976881-017

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC INSTITUTO Nº 59 DAS GRAÇAS/MOCA-JUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 30.01.96 CP96/0099015-8

PORTARIA Nº 8285/96 de 07.06.96
NOME: ESMERLINDA DE SOUZA SILVA
MAT: 5300347-012
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE SILVINO SANTIS/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 31.05.96 CP95/0098998-2

PORTARIA Nº 8286/96 de 07.06.96
NOME: MARIA ANTUNES BARBOSA
MAT: 5611334-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC MUNDO DA CRIANÇA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 08.03.96 CP95/0098990-6

PORTARIA Nº 8287/96 de 07.06.96
NOME: CLEA DA VEIGA AGUILAR RIOS
MAT: 5448654-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JONATHAS ATHIAS/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96 CP96/0098993-3

PORTARIA Nº 8289/96 de 07.06.96
NOME: MARIA DO CARMO DE FATIMA SILVA VERAS
MAT: 5321050-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG./EE PROF PAULO FREIRE/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96 CP95/0098993-0

PORTARIA Nº 8290/96 de 07.06.96
NOME: CLOVES SILVESTRE ALVES
MAT: 5271371-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC CENT. EDUC. O PEQUENO PRINCEPE/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96 CP95/0098991-5

PORTARIA Nº 8291/96 de 07.06.96
NOME: ALCEBLADES MALHEIROS MOTA
MAT: 5259762-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 26.02.96 CP95/0098990-7

PORTARIA Nº 8292/96 de 07.06.96
NOME: ELENITA DA SILVA OLIVEIRA
MAT: 5227763-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE Nº 58 FATIMA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96 CP96/0099007-7

PORTARIA Nº 8293/96 de 07.06.96
NOME: RAIMUNDA CELESTE MACHADO - MAT: 6307256-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/E PROF. JOSÉ M. MACHADO/BARCARENA
MOTIVO: A PEDIDO / DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 26.02.96 CP95/0099015-5

PORTARIAS DIVERSAS - DISPENSAR

PORTARIA Nº 8270/96 de 07.06.96
NOME: MARIA DAS NEVES SILVA DO NASCIMENTO
MAT: 5478766-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG./EE DR. OTAVIO MEIRA/BENEVIDES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.95 CP96/0098982-6

PORTARIA Nº 8271/96 de 07.06.96
NOME: WALTER LUIZ CORREA MARTINS
MAT: 0362697-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ERC Pe. MARCOS SCHAWALDER/SANTA IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 16.02.96 CP96/0098974-5

PORTARIA Nº 8272/96 de 07.06.96
NOME: LUIZ CARLOS DE CAMARGO
MAT: 6314929-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC INSTITUTO EDUCACIONAL URUARÁ/URUARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 29.02.96 CP96/0098935-4

PORTARIA Nº 8279/96 de 07.06.96
NOME: GILSON GOMES DOS SANTOS
MAT: 0252867-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE DEPUTADO A. PEREIRA/JURUTI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 30.11.95 CP95/0098973-7

PORTARIA Nº 8280/96 de 07.06.96
NOME: ELZENIRA LIMA DA SILVA
MAT: 5472148-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG./EE JOSÉ VERISSIMO/ÓBIDOS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 04.03.96 CP95/0098999-0

PORTARIA Nº 8281/96 de 07.06.96
NOME: ELANA PETRONILA PORTELA WANZELER
MAT: 5547881-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. ALUISIO LOPES MARTINS/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 02.04.96 CP96/0098991-5

PORTARIA Nº 8276/96 de 07.06.96
NOME: SEVATIL LOBO DE SIQUEIRA
MAT: 5336189-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE Pe. MARINO CONTE/MÃE DO RIO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96 CP95/0099008-5

PORTARIA Nº 8277/96 de 07.06.96
NOME: TANIA FRANCES DAS NEVES
MAT: 5720044-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PLACIDO DE CASTRO/TUCURUI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96 CP96/0098993-4

PORTARIA Nº 8298/96 de 07.06.96
NOME: ROSILEY PEREIRA KARAM
MAT: 5261287-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROFISSIONAL IRMÃ ANGELICA DANTAS/PARAGOMINAS

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - Pág. 5

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 29.02.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8275/96 de 07.06.96
 NOME: MIRIAN BARBOSA PAES
 MAT: 5535573-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC E.M. GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.95 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8273/96 de 07.06.96
 NOME: MARIA MARGARIDA DE SOUZA COSTA
 MAT: 5630037-015
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC E.M. GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.95 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8278/96 de 07.06.96
 NOME: ANTONIO MARIA DE ANDRADE OLIVEIRA
 MAT: 5555981-014
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ 22ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/MAE DO RIO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8295/96 de 07.06.96
 NOME: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE ANDRADE
 MAT: 6330223-013
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG./EE PLACIDO DE CASTRO/TUCURUI
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8274/96 de 07.06.96
 NOME: BARTOLOMEU DO VALE OLIVEIRA
 MAT: 5535646-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA/BREU BRANCO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.95 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8263/96 de 07.06.96
 NOME: MARIA DE FATIMA LEITÃO BARBOSA
 MAT: 6302017-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/E PTE. CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8266/96 de 07.06.96
 NOME: ARIENE COELHO LUZ SILVA
 MAT: 5515092-014
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG./17ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8265/96 de 07.06.96
 NOME: MARIA DILAMAR ANCHIETA MONTEIRO
 MAT: 5709164-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/E MONTE DOURADO/MONTE DOURADO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8294/96 de 07.06.96
 NOME: MARIA LEONETE LIMA RODRIGUES
 MAT: 5512980-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC INST. EDUC. MARIOCAY/GURUPÁ
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8264/96 de 07.06.96
 NOME: CELMA SOARES DA SILVA
 MAT: 6313310-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/E JONATAS P. ATHIAS/PEIXE BOI
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.95 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8297/96 de 07.06.96
 NOME: FATIMA DO SOCORRO PEREIRA FURTADO
 MAT: 5721237-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/E MONTE DOURADO/MONTE DOURADO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 05.03.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8268/96 de 07.06.96
 NOME: WILDERSON SANTOS COSTA
 MAT: 5251257-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE AMERICO SOUSA/PACAJÁS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8267/96 de 07.06.96
 NOME: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA CASTRO
 MAT: 0309990-029
 CARGO/LOTAÇÃO: PSICOLOGO/EE INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 13.03.96 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8296/96 de 07.06.96
 NOME: SALOMÃO GOMES DE LIMA
 MAT: 5691206-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO COMUNIT. JUVENTUDE " LA PAZ "/PORTEL
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 18.12.95 CP95/00444-4

PORTARIA Nº 8269/96 de 07.06.96
 NOME: NAZARENO ARAUJO COSTA
 MAT: 5483964-017
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA/BELÉM
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 05.12.96 CP95/00444-4

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº. 7524 de 28.05.96
 NOME: VITORIA VILMA MONTEIRO DA SILVA
 MART: 0853306/010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/EE.REMIGIO FERNANDES MARAPANIM
 PERÍODO: 03.05.96 a 17.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 7986 de 03.06.96
 NOME: CLEONICE AZEVEDO MACEDO
 MART: 0586170/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PROFª. ROSALINA SIMOES-BAR-
 BOSA/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 12.05.95 a 26.05.95 CP95/00444-4

PORT. Nº. 109/96 de 16.05.96
 NOME: JULIETA DA SILVA VIEIRA
 MART: 0648698/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DIONISIO HAGE/ C. POÇO
 PERÍODO: 15.04.96 a 14.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 110 de 16.05.96
 NOME: ANA LÚCIA MIRANDA DA SILVA
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. BELINA CAMPOS-COUTI-
 NHO/CAPITÃO POÇO /MART:5218462/016
 PERÍODO: 26.04.96 a 10.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 111 de 21.05.96
 NOME: ELOISA ELENA ESPINOSA DE FRANÇA
 MART: 5320135/018
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE/EE. TEREZINHA BEZERRA
 SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO
 PERÍODO: 16.05.96 a 30.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 117 de 24.05.96
 NOME: MARIA DAS REZES PEREIRA DE SOUZA
 MART: 0411345/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MÁRIO BRASIL/GARRAFÃO DO
 NORTE
 PERÍODO: 13.05.96 a 11.06.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 118 de 24.05.96
 NOME: ROSEANI JUSTINO BARBOSA
 MART: 5320186/025
 CARGO/LOTAÇÃO: VICE-DIRETOR EE. Pe. VITALIANO MARIA
 VARI/CAPITÃO POÇO
 PERÍODO: 07.05.96 a 21.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 8163 de 05.06.96
 NOME: MARIA DA PAZ CRAVEIRO TRINDADE
 MART: 0570460/015
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE. ANTONIA TAVARES
 SOURE
 PERÍODO: 06.03.96 a 03.06.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 8164 de 05.06.96
 NOME: ANTONIA PEREIRA FARIAS
 MART: 6035230/016 / PERÍODO: 19.04.96 a 18.05.96
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE. HERACLITO PINHEI-
 RO/MAE DO RIO CP95/00444-4

PORTARIAS DIVERSAS-LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº. 8171 de 05.06.96
 NOME: MARIA DO CARMO GOMES
 MART: 6400442/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PROFª. MARIZETE FIGUEIREDO
 DE CASTRO/RIO MARIA
 PERÍODO: 11.04.96 a 10.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 116 de 29.03.96
 NOME: ELIZABETH DOS REIS DA SILVEIRA
 MART: 5242088/014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. PROFª. SILVIO NASCIMENTO
 SANTA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 18.03 a 22.03.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 118 de 29.03.96
 NOME: MARIA NATALINA SILVA DE SOUZA
 MART: 0259785/018
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/UEES GIOVANNI EMMI/SANTA
 IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 12.03.96 a 18.03.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 157 de 12.04.96
 NOME: ARLINDO SALOMÃO BARROS
 MART: 0604585/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PROFª. ANA TELES/BENEVIDES
 PERÍODO: 09.03. a 07.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 160 de 15.04.96
 NOME: NEDIANE PINHEIRO ATAIDE
 MART: 5355001/018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/UEES GIOVANNI EMMI/SANTA
 IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 18.03. a 27.03.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 260 de 22.05.96
 NOME: LÚCIA DE NAZARÉ CAPELONI DE LIMA
 MART: 6035329/037
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. Dr. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES
 PERÍODO: 09.03. a 07.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 284 de 28.05.96
 NOME: HELENA MARIA DOS SANTOS
 MART: 0682233/018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/16ª-URE CAPANEMA
 PERÍODO: 23.05.96 a 06.06.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 123 de 17.05.96
 NOME: AGASSIS FEITOSA DA SILVA
 MART: 0585262/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. Dr. GAMA MALCHER/MONTE ALE-
 GRE
 PERÍODO: 08.04.96 as 22.04.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 127 de 17.05.96
 NOME: MARIA DILCE DE FREITAS SOUTO
 MART: 0585467/012
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE. PREFEITO CARIM
 MELÉM/MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 28.02.96 a 23.03.96 CP95/00444-4

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº. 7522 de 28.05.96
 NOME: MARIA JOANA NOGUEIRA
 MART: 0263281/010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE. SANTO ANTONIO/
 SANTARÉM
 PERÍODO: 04.03.96 a 02.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 7523 de 28.05.96
 NOME: SONIA RAIMUNDA DA SILVA LOBO
 MART: 0214990/013
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE. Mª. HYLUIZA PINTO
 FERREIRA/CURUÇA
 PERÍODO: 03.05.96 a 01.07.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 8150 de 05.06.96
 NOME: HELENA DO ESPIRITO SANTO LAMEIRA E OLIVEIRA
 MART: 6305385/013
 CARGO/LOTAÇÃO: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL
 PERÍODO: 03.05.96 a 01.07.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 8169 de 05.06.96
 NOME: LUCIENE DOS SANTOS E SILVA
 MART: 0545082/012
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIV. DATILOG./EE. LAURO SODRE/BRE-
 VES
 PERÍODO: 15.12.95 a 31.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 8170 de 05.06.96
 NOME: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA
 MART: 0668370/017
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. CEL. NEY R. PEIXOTO/
 S. MIGUEL DO GUAMÁ CP95/00444-4

PORT. Nº. 162 de 15.04.96
 NOME: PEDRO GUEDES WARISS
 MART: 5355397/015
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. PROF. GUILHERME MÁRTIRES
 SANTA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 28.03.96 a 06.04.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 168 de 22.04.96
 NOME: LÍCIA DO CARMO MORAES
 MART: 0361976/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. Ir. ALBERTINA LEITÃO/SANTA
 IZABEL DO PARÁ CP95/00444-4

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº. 7774 de 30.05.96
 NOME: GALDETE LENA COSTA DE BARROS
 MART: 5540127/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PRO. ELIOFAR ALVES DA COSTA
 MARAPANIM
 PERÍODO: 31.10.95 a 27.02.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 7537 de 28.05.96
 NOME: WANDA FERNANDES BARBOSA LEITE
 MART: 0977616/012
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG./EE. PROF. GENEROSA
 MURIC. BAIÃO
 PERÍODO: 12.03.96 a 09.07.96 CP95/00444-4

PORT. DIVERSAS-LIC/REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº. 7539 de 20.05.96
 NOME: NAIA ALVES GIL
 MART: 5086167/024
 CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE SECRETARIA/EE. ROSA ALVAREZ
 REBELO/SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
 PERÍODO: 30.03.96 a 27.07.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 7538 de 28.05.96
 NOME: FRANCISCA ALVES GIL SOUTO DA SILVA
 MART: 0365440/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSIT./EE. ROSA ALVAREZ REBELO
 SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
 PERÍODO: 18.04.96 a 15.08.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 7541 de 28.05.96
 NOME: LUCIVALDA GONÇALVES DOS SANTOS
 MART: 5470099/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO
 PERÍODO: 25.03.96 a 22.07.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 55 de 13.03.96
 NOME: SEVERINA FREIT AS NUNES
 MART: 6304478/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LINA SEFFER/NOVA ESPERANÇA
 DO PIRIÁ
 PERÍODO: 08.08.95 a 05.12.95 CP95/00444-4

PORT. Nº. 104 de 16.05.96
 NOME: MARIA MIRACÉLIA OLIVEIRA DEFREITAS
 MART: 5540399/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MÁRIO BRASIL/GARRAFÃO DO
 NORTE
 PERÍODO: 22.01.96 a 20.05.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 112 de 21.05.96
 NOME: GRACILENE DA PAIXÃO SOUZA
 MART: 5327838/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. OLÁVE BILAC/GARRAFÃO DO
 NORTE
 PERÍODO: 17.04.96 a 14.08.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 116 de 24.05.96
 NOME: MARIA INÊS FERREIRA DA SILVA
 MART: 5220300/023
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MÁRIO BRASIL/GARRAFÃO DO
 NORTE
 PERÍODO: 19.04.96 a 16.08.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 285 de 28.05.96
 NOME: ROSALINA ROBEIRO DE AVIZ
 MART: 0783102/027
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FLORENTINA DAMASCENO/SANTA
 LUZIA
 PERÍODO: 10.05.96 a 06.09.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 286 de 28.05.96
 NOME: RAIMUNDA JUDITE VIEIRA DE MELO
 MART: 5223164/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ODILON CAMUÇA/SANTA LUZIA
 PERÍODO: 10.05.96 a 06.09.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 287 de 28.05.96
 NOME: GRACIRENE GONÇALVES CAVALCANTE
 MART: 5318505/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GEREMIAS PASTANA/SANTA LU-
 ZIA
 PERÍODO: 08.03.96 a 05.07.96 CP95/00444-4

PORT. Nº. 008 de 30.05.96
NOME: FRANCISCA DOS REIS COSTA TEIXEIRA
MART: 5004512/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.BERTOLDO COSTA/MARACANÁ
PERÍODO: 13.05.96 a 0.09.96

PORT. Nº. 009 de 31.05.96
NOME: RAIMUNDA NONATA CONCEIÇÃO MIRANDA
MART: 5306132/024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./11ª-URE/MARACANÁ
PERÍODO: 16.05.96 a 12.09.96

PORT. Nº. 088 de 13.05.96
NOME: ANA CRISTINA SANTANA DE CARVALHO
MART: 5308732/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PE.JOSÉ ANCHIETA/MÃE DO RÍ
PERÍODO: 30.04.96 a 27.08.96

PORT. Nº. 110 de 03.06.96
NOME: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
MART: 0780995/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/
IRITUIA
PERÍODO: 28.05.96 a 24.09.96

PORT. Nº. 029 de 30.04.96
NOME: MARLI MADALENA HOFFMANN
MART: 5457157/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.TANCREDO NEVES/TAIILÂNDIA
PERÍODO: 30.04.96 a 27.08.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº. 167 de 19.04.96
NOME: DIVA CELY NUNES DA SILVA
MART: 0360902/035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROFª.GUILHERME MÁRTRES/
SANTA IZABEL DO PARÁ
Nº. DE DIAS DE LICENÇA: 08
PERÍODO: 26.03.96 a 02.04.96

PORT. Nº. 273 de 27.05.96
NOME: MAIR FERREIRA PELES
MART: 5531586/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.ANTONIO LEMOS/SANTA IZA
BEL DO PARÁ
Nº. DE DIAS DE LICENÇA: 015
PERÍODO: 06.05 a 20.05.96

PORT. Nº. 058 de 27.05.96
NOME: WILMA NAZARÉ MACIEL DIAS
MART: 0571318/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROF.GASPARINO BATISTA DA
SILVA/SOURE
Nº. DE DIAS DE LICENÇA: 030
PERÍODO: 22.05.96 a 20.06.96

LICENÇA LUTO

PORT. Nº. 169 de 22.04.96
NOME: MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA
MART: 0360643/015
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.DE ALUNOS/EE.PROF.SILVIO NASCI-
MENTO/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 19.03.96 a 25.03.96
Nº. DA CERTIDÃO DE ÓBITOS:

PORT. Nº. 018 de 10.05.96
NOME: MARILZA BATISTA DE MENEZES
MART: 0255661/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA
PERÍODO: 06.05 a 13.05.96
Nº. DA CERTIDÃO DE ÓBITOS:

PORT. Nº. 019 de 10.05.96
NOME: MARIZETE DE MENEZES GOMES
MART: 0256161/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA
PERÍODO: 06.05 a 13.05.96
Nº. DA CERTIDÃO DE ÓBITOS:

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº. 7517 de 28.05.96
NOME: FRANCISCA MELO DA SILVA
MART: 0509450/014 PERÍODO: 22.04.96 a 01.05.96
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIST./EE.MANOEL GREGORIO SIL-
VA/BRAGANÇA

PORT. Nº. 7518 de 28.05.96
NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTIAGO
MART: 0508284/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.SANTO ANTONIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 03.04.96 a 19.05.96

PORT. Nº. 7519 de 28.05.96
NOME: HELIA MARIA QUARESMA FERREIRA
MART: 0598534/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.Dr.VICENTE MAUES/ABAEFETUBA
PERÍODO: 12.03.96 a 10.05.96

PORT. Nº. 7520 de 28.05.96
NOME: DALVA HELENA DA LUZ SANTANA
MART: 3217469/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.ROSA AYAIÉ
PERÍODO: 25.03.96 a 03.04.96

PORT.DIVERSAS-LIC/SAÚDE

PORT. Nº. 7521 de 28.05.96
NOME: MARIA ISABEL DOS SANTOS BAHIA
MART: 0206148/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.ARISTOTELES E CASTRO/IGARA
PE MIRI
PERÍODO: 11.03.96 a 24.05.96

LIC/SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº. 7511 de 28.05.96
NOME: FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA LUZ
MART: 0324922/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EI DE VILA GIBOIA/WISEU
PERÍODO: 30.04.96 a 29.05.96

PORT. Nº. 7512 de 28.05.96
NOME: MARIA IONES DE ALMEIDA CAMPOS
MART: 5639131/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.REIS DOS REIS/MARABÁ
PERÍODO: 11.04.96 a 09.06.96

PORT. Nº. 7513 de 28.05.96
NOME: MARIA LUCIVALDA DE ASSIS MOTA
MART: 0550353/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.DOM R.DE SEIXAS
PERÍODO: 15.04.96 a 13.06.96

PORT. Nº. 7514 de 28.05.96
NOME: HELDER CHAGAS DE FARIAS MOREIRA
MART: 0501255/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COLABORADOR/EE.CONEGO BATISTA
CAMPOS/BARCARENA
PERÍODO: 20.04.96 a 27.06.96

PORT. Nº. 7515 de 28.05.96
NOME: GEUZA MARIA SOARES DA CAMARA
MART: 5346932/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./A.P.A.E/BARCARENA
PERÍODO: 26.04.96 a 24.07.96

PORT. Nº. 7516 de 28.05.96
NOME: PAULO ROBERTO BRANDÃO DE MATOS
MART: 5238609/017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAEFETUBA
PERÍODO: 29.01.96 a 27.05.96

PORT. Nº. 7985 de 03.06.96
NOME: STELA MARIA SOARES TAVARES
MART: 0218707/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DRE ABAEFETUBA
PERÍODO: 29.04.96 a 03.05.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº. 7773 de 30.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: DRE CAMETÁ

L/SAÚDE

Port. nº 8133/96 de 05.06.96
Nome: Ana Maria da Mota Soares Teixeira
Mat.5451957/012
Cargo: Servente na EE. Disneylandia LTDA
Período: 15.04.96 a 14.05.96

Port. nº 8135/96 de 05.06.96
Nome: Maria Lucietti dos Santos Calumbay
Mat.0400491/018
Cargo: Professor na EE. Antonio G.Lins
Período: 26.04.96 a 25.05.96

Port. nº 7608/96 de 29.05.96
Nome: Maria de Nazaré Azevedo Silva
Mat.0390089/012
Cargo: Professor na EE. dilma Catete
Período: 07.05.96 a 21.05.96

L/LUTO

Port. nº 7607/96 de 29.05.96
Nome: Analia Gama da Silva
Mat.0461113/011
Nº da certidão de Óbito: 40.949 de 09.05.96
Período: 02.05.96 a 09.05.96

FÉRIAS

Port. Col. nº 7621/96 de 29.05.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: Escola Téc. Estadual do Pará

Port. Col. nº 7502/96 de 28.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: Escola Téc. Estadual do Pará

Port. Col. nº 7500/96 de 28.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: Escola Téc. Estadual do Pará

Port. Col. nº 7499/96 de 28.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: Escol. Téc. Estadual do Pará

Port. Col. nº 7498/96 de 28.05.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: Escola Téc. Estadual do Pará

Port. Col. nº 7497/96 de 28.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: Escola Téc. Estadual do Pará

RETIFICAR

Port. nº 8142/96 de 10.06.96 - Retificar na Portaria nº
2675/96 de 06.03.96, que concedeu 45 dias de férias
Período: 30.09.96 a 13.11.96 para 14.7.96 a 28.8.96
Nome: José da Silva Barros Filho
Cargo: Professor na EE. Camilo Salgado

FÉRIAS

Port. Col. nº 7723/96 de 30.05.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
Unidade: EE. Paulo Maranhão - Ano: 1996

Port. Col. nº 7724/96 de 30.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paulo Maranhão

Port. Col. nº 7725/96 de 30.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paulo Maranhão

Port. Col. nº 7726/96 de 30.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paulo Maranhão

Port. Col. nº 7727/96 de 30.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paulo Maranhão

Port. Col. nº 7728/96 de 30.05.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paulo Maranhão
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96

Port. Col. nº 8144/96 de 05.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paulo Maranhão

Port. nº 8064/96 de 04.06.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. São Pio X

Port. nº 8050/96 de 04.06.96
Período: 31.08.96 a 14.10.96
Ano: 1996
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz

Port. nº 8089/96 de 04.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Gregório de A. Brito

Port. nº 8052/96 de 04.06.96
Período: 17.09.96 a 31.10.96
Ano: 1996
Unidade: Escola Téc. Estadual do Pará

Port. nº 8049/96 de 04.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. José A. Maia

L/SAÚDE
Port. nº 8094/96 de 04.06.96
Nome: Maria Venina Rodrigues Lopes
Mat.0201979/019
Cargo: Professor na EE. Maria A. de Figueiredo
Período: 09.05.96 a 07.06.96

FÉRIAS
Port. Col. nº 8191/96 de 05.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Centro Com. Espirito Santo

Port. nº 8009/96 de 05.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. D. Pedro II

Port. nº 8198/96 de 05.06.96
Período: 02.09.96 a 01.10.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Dr. Ulisses Guimarães

Port. nº 8131/96 de 05.06.96
Período: 02.9.96 a 01.10.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Dr. Ulisses Guimarães

Port. nº 8197/96 de 05.06.96
Período: 01.08.96 a 14.09.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Dr. Freitas

Port. nº 8006/96 de 04.06.96
Período: 01.08.96 a 30.8.96
Ano: 1996
Unidade: 01.08.96 a 30.08.96

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO
Port. nº 8030/96 de 04.06.96
Nome: Ana Maria da Mota Soares Teixeira
Mat.5451957/012
Cargo: Servente na ERC. EE. Disneylandia Ltda
Período: 14.05.96 a 28.05.96

L/CASAMENTO
Port. nº 8029/96 de 04.06.96
Nome: Marlucy Branco Ribeiro
Mat.5502861/030
Nº da Certidão de Casamento: 12.007 de 21.05.96
Período: 11.05.96 a 18.05.96

L/SAÚDE
Port. nº 8114/96 de 04.05.96
Nome: Telma Valentina Oliveira de Quadros
Mat.5375517/012
Cargo: Professor na EE. Pte. Castelo Branco
Período: 15.04.96 a 29.04.96

Port. nº 7998/96 de 03.06.96
Nome: Maria Auxiliadora Campos Morais
Mat.0385700/013
Cargo: Ag. de portaria na EE. Paulo Fontelles
Período: 26.04.96 a 05.05.96

FÉRIAS
Port. Col. nº 8043/96 de 04.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14
Ano: 1996
Unidade: EE. Mario Chermont

Port. Col. nº 8042/96 de 04.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Mario Chermont

Port. Col. nº 8040/96 de 04.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Mario Chermont

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

LICENÇA SAÚDE

Port.Col.nº 8041/96 de 04.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Mario Chermont

L/LUTO

Port.nº 7204/96 de 27.05.96
Nome:Rosemar Ramos Lima
Mat. 5313716/015
No da Certidão de Óbito:051 de 29.04.96
Período:27.04.96 a 04.05.96

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port.nº 7205/96 de 27.05.96
Nome:Celina Donza Cancela
Mat.6380654/010 - Período: 15.05.96 a 13.07.96
Cargo:Professor na Div.de Compras

Port.nº 7206/96 de 27.05.96
Nome:Jose Maria Gomes Filho
Mat.0786896/017
Cargo:Professor no Depto de Ensino de 2º Grau
Período:25.04.96 a 23.07.96

Port.nº 7207/96 de 27.05.96
Nome:Maria da Graça Serra Mendes
Mat.0761850/018
Cargo:Médico na Div. de Assist.ao Servidor
Período:08.03.96 a 22.04.96

Port.nº 7208/96 de 27.05.96
Nome:Marcella Pereira Cardoso
Mat.5337623/010
Cargo:Esc.Datilógrafo na Div.de Prest.de Contas
Período:01.05.96 a 09.06.96

Port.nº 7209/96 de 27.05.96
Nome:Ruth Nascimento de Melo
Mat.0192066/010
Cargo:Professor na APAE- Ass.Pais e Amigos Excepci
Período:23.04.96 a 07.05.96

Port.nº 7210/96 de 27.05.96
Nome:Marlete Fagundes de Moraes
Mat.5314593/018
Cargo:Professor no Centro Int.de Educ.Especial
Período:27.04.96 a 26.05.96

PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSAR

PORTARIA Nº 7956/96 de 31.05.96
NOME: SANDRA SUELY OLIVEIRA DIAS
MAT: 5364477-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

PORTARIA Nº 7957/96 de 31.05.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SOUZA
MAT: 5338182-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC JOÃO XXIII/ANANINDEUA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 7879/96 de 31.05.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS
MAT: 5189128-010
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE PROFE. LEONOR NOGUEIRA/BELEM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 12.03.91 a 11.03.94

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 7825/96 de 31.05.96
NOME: ANA SIMOA MARINHO CORRÊA
MAT: 5513995-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC JUVENTUDE TEATRO E ARTE COMUNITARIAS/BELEM
PERÍODO: 03.05.96 a 30.08.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 8027/96 de 04.06.96
NOME: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BRITO
MAT: 5366542-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE BOM JARDIM/ANANINDEUA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

PORTARIA Nº 8026/96 de 04.06.96
NOME: REGINA NONATA GOMES DOURADO
MAT: 0730726-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 8010/96 de 04.06.96
NOME: JOSIAS SOUZA LIMA
MAT: 0462144-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. E. S. FERREIRA/BELEM
PERÍODO: 04.04.96 a 04.05.96

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 8011/96 de 04.06.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA NUNES
MAT: 0355275-016 / PERÍODO: 13.02.96 a 13.03.96
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ER MAGUARI/ANANINDEUA

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 8007/96 de 04.06.96
PERÍODO: 19.08.96 a 02.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO GONDIM LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7507/96 de 28.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULO FONTELES/ICOARACI

PORT. COL. Nº 7455/96 de 28.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULO FONTELES/ICOARACI

PORT. COL. Nº 7670/96 de 29.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFE. NORMA MORHY/BELEM

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 8067/96 de 04.06.96
NOME: ANTONIA DA COSTA FERREIRA
MAT: 0196355-011
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST. SOCIAL/DIRETORIA DE ENSINO/BELEM
PERÍODO: 29.04.96 a 03.05.96

PORTARIA Nº 8069/96 de 04.06.96
NOME: SUELY MARIA DA SILVA COSTA
MAT: 0778869-031
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO DE ENSINO 2º GRAU/BELEM
PERÍODO: 11.04.96 a 10.05.96

PORTARIA Nº 8068/96 de 04.06.96
NOME: SILVIA NASCIMENTO DA SILVA
MAT: 0363758-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM
PERÍODO: 06.05.96 a 04.06.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 7790/96 de 30.05.96
NOME: MARLY AGUIAR DO AMARAL
MAT: 5394015-013 - Nº DE DIAS DA LICENÇA: 030
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG./EE AUGUSTO MEIRA/BELEM
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 7795/96 de 30.05.96 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 015
NOME: MARLY AGUIAR DO AMARAL
MAT: 5394015-013 - PERÍODO: 01.06.96 a 15.06.96
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATILOG./EE AUGUSTO MEIRA/BELEM

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 8070/96 de 04.06.96
NOME: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
MAT: 0467413-023
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/GABINETE DO SECRETÁRIO/BELEM
PERÍODO: 20.01.96 a 29.01.96
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 216.154

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 7872/96 de 31.05.96
NOME: PEDRO BAHIA DA SILVA
MAT: 6034764-017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE LAURO SODRÉ/BELEM
PERÍODO: 06.05.96 a 04.07.96

PORTARIA Nº 7871/96 de 31.05.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DO ROSARIO
MAT: 0324817-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 29.04.96 a 27.06.96

PORTARIA Nº 7873/96 de 31.05.96
NOME: DEMETRIA NASCIMENTO DORIA
MAT: 0451525-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE JARBAS PASSARINHO/BELEM
PERÍODO: 02.05.96 a 16.05.96

PORTARIA Nº 7902/96 de 31.05.96
NOME: MARIA DE BELEM DA ANUNCIADOR SILVA
MAT: 0321095-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE JUSTO CHERMONT/BELEM
PERÍODO: 10.05.96 a 07.08.96

PORTARIA Nº 7870/96 de 31.05.96
NOME: LUZIANAN LOPES GONÇALVES
MAT: 0399345-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MARIA LUIZA VELA ALVES/BELEM
PERÍODO: 29.04.96 a 12.06.96

PORTARIA Nº 7869/96 de 31.05.96
NOME: ALUISIO DA COSTA FRANÇA
MAT: 0530611-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 10.05.96 a 08.06.96

PORTARIA Nº 7868/96 de 31.05.96
NOME: MARIA DO ROSARIO COMPOS PAIXÃO
MAT: 5339740-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE VEREADOR MANUEL MATOS COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 18.04.96 a 07.05.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 7820/96 de 31.05.96
NOME: AUGUSTO GONÇALVES BRAGA
MAT: 5212561-017
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRETARIA/EE LAURO SODRÉ/BELEM

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 7876/96 de 31.05.96
NOME: ALBANISA AMARAL DA COSTA
MAT: 0569194-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE JARBAS PASSARINHO/BELEM
PERÍODO 15.04.96 a 14.05.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 030

PORTARIA Nº 7818/96 de 31.05.96
NOME: MARIA LUIZA PAUXIS TEIXEIRA
MAT: 5077648-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 25.04.96 a 24.05.96

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 7997/96 de 03.06.96
NOME: MARIA VENERANDA BARROS DO MAR
MAT: 5460824-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE VILHENA ALVES/BELEM
PERÍODO: 23.04.96 a 20.08.96

PORTARIA Nº 7996/96 de 03.06.96
NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FIGUEIREDO
MAT: 0241679-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROFE RUTH ROSITA DE NAZARI GONZALEZ/BELEM
PERÍODO: 13.05.96 a 09.09.96

PORTARIA Nº 8077/96 de 04.06.96
NOME: ROSENEIDE BRAGA DA SILVA
MAT: 5655684-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC ROSA GATTORNO/BELEM
PERÍODO: 13.05.96 a 09.09.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 8034/96 de 07.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: KATIA REGINA DA SILVA SANTOS
MAT: 5355680-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SANTOS DUMONT/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORTARIA Nº 8253/96 de 07.06.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
MAT: 0760552-011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. 1/EE SANTA MARIA DE BELEM/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 15.04.86 a 14.04.89 / 15.04.89 a 14.04.92

PORTARIA Nº 8252/96 de 07.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MANOEL SANTIAGO COSTA
MAT: 0538213-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF RENATO P. CONDURU/BELEM
PERÍODO: 01.08 a 29.09.96/TRIÊNIO: 28.06.89 a 27.06.92
L/S/PRORROGAÇÃO

Port.nº 7211/96 de 27.05.96
Nome:Julia Maria Cardoso Correia
Mat.0185582/96 de 27.05.96
Cargo:Esc.Datilógrafo na Div.de Documentação
Período:17.04.96 a 16.05.96

Port.nº 7212/96 de 27.05.96
Nome:Hilda Cecília Nascimento Goulart de Souza
Mat.0187119/015
Cargo:Professor no Departamento de 1º Grau
Período:16.04.96 a 10.05.96

Port.nº 7213/96 de 27.05.96
Nome: Jandira Oliveira do Nascimento
Mat.0386030/019
Cargo:Professor na Div.de Treinam.e Avaliação
Período:29.04.96 a 27.06.96

Port.nº 7214/96 de 27.05.96
Nome:Jandira Oliveira do Nascimento
Mat.0386030/027
Cargo:Prof.na Div.de Treinam. e Avaliação
Período:29.04.96 a 27.06.96

Port.nº 7215/96 de 27.05.96
Nome:Elpidio Carvalho
Mat.0759937/014
Cargo:Ag.Administrativo no Depto de Educ.Especial
Período:01.04.96 a 30.04.96

L/SAÚDE

Port.nº 7274/96 de 27.05.96
Nome:Renilde da Silva Oliveira
Mat.5381266/016
Cargo:Professor na Div. de Treinam.e Avaliação
Período:13.05.96 a 11.06.96

Port.nº 7275/96 de 27.05.96
Nome:Maria José Garcia Pedrosa
Mat.0470058/017
Cargo:Ag.Administrativo na Div. de Cadastro
Período:01.04.96 a 30.04.96

Port.nº 7276/96 de 27.05.96
Nome:Sônia Maria Dóce Dias Benmuyal
Mat.0184535/017
Cargo:Ag.Administrativo na Div.de Finanças
Período:28.02.96 a 08.03.96

Port.nº 7277/96 de 27.05.96
Nome:Margarida Moraes da Cruz
Mat.6018670/010
Cargo:Servente na ERC.Club de Mães J.J.Barbalho
Período:01.04.96 a 20.04.96

Port.nº 7282/96 de 27.05.96
Nome:Rene Edgardo Jimenez Flores
Mat.5499925/010
Cargo:Engenheiro na Ass.de Rede Física
Período:23.04.96 a 05.05.96

L/SAÚDE

Port.nº 7283/96 de 27.05.96
Nome:José Guerreiro de Azevedo
Mat.0299707/018
Cargo:Professor na Div.de Administração
Período:30.04.96 a 29.05.96

Port.nº 7284/96 de 27.05.96
Nome:Raimundo Otoni Melo Figueiredo
Mat.6037640/021
Cargo:Professor na EE.Orlando Bittar
Período:23.04.96 a 21.06.96

Port.nº 7285/96 de 27.05.96
 Nome: Marisete Rebelo Pontes
 Mat. 3194833/022
 Cargo: Assist. Social na UT. Astório de Campos
 Período: 16.04.96 a 30.04.96 CP95/J078344-1

Port.nº 7286/96 de 27.05.96
 Nome: Elpidio Carvalho
 Mat. 0759937/014
 Cargo: Ag. Administrativo no Depto de Educ. Especial
 Período: 15.03.96 a 29.03.96 CP95/J078353-3

Port.nº 7287/96 de 27.05.96
 Nome: Ana Maria Alonso de Souza
 Mat. 5067030/018
 Cargo: Professor no Centro de Ensino Supletivo
 Período: 24.04.96 a 23.05.96 CP95/J078352-3

Port.nº 7278/96 de 27.05.96
 Nome: Alessandra de Sales Franca
 Mat. 5618479/016
 Cargo: Professor na Div. de currículo
 Período: 03.05.96 a 12.05.96 CP95/J078351-7

Port.nº 7280/96 de 27.05.96
 Nome: Carmem Dolores Arias da Cunha Cruz
 Mat. 0761583/012
 Cargo: Assist. Téc.
 Período: 22.04.96 a 26.04.96 CP95/J078350-7

Port.nº 7281/96 de 27.05.96
 Nome: Elizete Lobato de Alexandria
 Mat. 5043271/032
 Cargo: Professor na APAE-As. Pais Amigos Excepcionais
 Período: 23.04.96 a 26.04.96 CP95/J078350-2

FÉRIAS

Port.nº 7770/96 de 30.05.96
 Período: 01.07.96 a 14.08.96
 Ano: 1996
 Unidade: EE. Mag. Barata/CAMETÁ CP95/J078357-0

Port.nº 7771/96 de 30.05.96
 Período: 01.07.96 a 14.08.96
 Ano: 1996
 Unidade: EE. Dom R. de Seixas/CAMETÁ CP95/J078371-4

Port.nº 7772/96 de 30.05.96
 Período: 01.07.96 a 14.08.96
 Ano: 1996
 Unidade: EE. Dom R. de Seixas /CAMETÁ CP95/J078370-7

PORTARIAS DIVERSAS**RETIFICAR**

PORTARIA Nº 148-B/96 de 04.06.96
 NOME: MANOEL DO CARMO COELHO
 MAT: 0549541-031
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/2ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO /CAMETÁ
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 553b/96 de 24.04.96., a matrícula nº 0549541-015 para 0549541-031., que designou para exercer, até ulterior deliberação a função de DIRETOR CP95/J078372-2

PORTARIA Nº 871b/96 de 12.06.96
 NOME: MIRIAN DA SILVA AMORIM
 MAT: 0535443-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE PROFª YOLANDA LEDUC PERALTA /ICOARACI
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 11.705/95 de 1b.10.95. Os períodos de 04.03 a 20.06.96 / 03.05 a 01.07.96/02.07 a 30.08.96 para 09.04. a 07.06.96 / 08.06 a 08.06.96 / 07.08 a 05.10.96 / triênio de 11.06.85 a 10.06.88 / 11.06.88 a 10.06.81 / 11.06.81 a 10.06.94. CP95/J078370-6

DESIGNAR

PORTARIA Nº 8082/96 de 07.06.96
 NOME: CLEIDE TELXEIRA PEREIRA
 MAT: 0601500-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF: 111/EE PROFª LAURA DOS SANTOS RIBEIRO/ABAETETUBA
 NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 07.06.96 CP95/J078354-2

DISPENSAS DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 8151/96 de 05.06.96
 NOME: BENEDITO RAMOS OLIVEIRA
 MAT: 0569445-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JOANA LIMA CABRAL/SOURE
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: DIRETOR
 PORT. ANT: DE DESIGNAÇÃO: 4098/7b de 20.07.7b CP95/J078355-4

PORTARIA Nº 8152/96 de 05.06.96
 NOME: TEÓFILO DA SILVA NEVES
 MAT: 0570532-016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE JOANA LIMA CABRAL/SOURE
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIO)
 PORT. ANT: DE DESIGNAÇÃO: 413/80 de 18.03.80 CP95/J078373-3

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 812b/96 de 04.06.96
 NOME: BENEDITO PINHEIRO DA COSTA
 MAT: 0448010-019
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. 1/EE PAULO MARANHÃO/BELEM
 PERÍODO: 07.05.96 a 13.05.96 CP95/J078377-3

PORTARIA Nº 8127/96 de 04.06.96
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA COSTA
 MAT: 539101b-017
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/ERC SÃO PIO X/BELEM
 PERÍODO: 05.05.96 a 22.05.96 CP95/J078375-1

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 8123/96 de 04.06.96
 NOME: RODOLFO ROSA DE OLIVEIRA
 MAT: 0324191-019
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROFª ANESIA/BELEM
 PERÍODO: 09.05.96 a 07.06.96
 PERÍODO: 09.05.96 a 07.06.96 CP95/J078377-0

PORTARIA Nº 8124/96 de 04.06.96
 NOME: DARCI FRANÇA DA SILVA
 MAT: 0375667-013
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE FLACÍDIA CARDOSO/BELEM
 PERÍODO: 17.05.96 a 15.07.96 CP95/J078350-3

PORTARIA Nº 8125/96 de 04.06.96
 NOME: ROSA FRANCELINA DA ROCHA VALENTE
 MAT: 0299162-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MAROJA NETO/BELEM
 PERÍODO: 01.05.96 a 29.06.96 CP95/J078350-3

DISPENSAS DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 8254/96 de 07.06.96
 NOME: ALDALINA FIGUEIREDO FERREIRA
 MAT: 0353450-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE Pe. BENEDITO CHAVES/BELEM
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: VICE - DIRETOR
 PORT. ANT: DE DESIGNAÇÃO: 06.931/90 de CP95/J078355-1

DETERMINAR

PORTARIA Nº 782b/96 de 31.05.96
 NOME: MARIA LUCIMAR FERREIRA ARAUJO
 MAT: 0200611-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE BENICIO LOPES/CASTANHAL
 DETERMINAR QUE O SERVIDOR GOZE A LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1033/88 de 14.01.88 correspondente ao quinquênio de 29.05.79 a 28.05.84, no período de 01.06.96 a 30.06.96 / 01.08.96 a 29.09.96 CP95/J078394-3

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 7897/96 de 31.05.96
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS E SILVA
 MAT: 0253170-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE JOÃO XXIII/SÃO SEBASTIÃO DA BOS VISTA
 T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 4753/96 de 12.04.96 que retificou na PORTARIA Nº 05/95 de 23.01.95 de LICENÇA ESPECIAL O PERÍODO DE 01.03.95 a 27.08.95 para 04.03.96 a 01.07.96 CP95/J078393-3

(Fat. nº 311, Reg. nº 311, Dia: 13/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**EXTRATO DE TERMO DE DISTRAITO**

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
 PARTES: - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM
 - CONTRATADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA DO CARMO
 DATA: 11.06.96
 MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO CONTRATADO
 Belém, 11 de junho de 1996
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. CP95/J078720-2

(Fat. nº 317, Reg. nº 317, Dia: 13/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**RESUMO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SETEPS
 MODALIDADE: Carta Convite nº 021/96, visando a contratação de empresa para prestação de serviços na Confecção de Impressos e Livros, para o atendimento do Programa Cidadania e Justiça Itinerante - Processo Licitatório nº 52386/96.
 FIRMAS VENCEDORAS/ITEM: Gráfica Imprima Ltda, item 01; Copack Indústria Gráfica, itens 02, 03 e 04.

PRESIDENTE: Antonio Alves da Rocha

Belém, 12 de junho de 1996.

SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta CP95/J078720-4

(Fat. nº 282, Reg. nº 282, Dia: 13/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Dispensa de Licitação da Construtora Viana Soares Ltda.
 Processo: nº-1996/41303
 Dispensa de Licitação fundamentada no Art.24, IV da Lei nº-8.666/93.
 Objeto: Reconstrução da Ponte de Madeira sobre o Rio Repartimento KM 5.6 Rodovia PA-375-trecho PA-136.
 Valor: R\$-13.321,95
 Prazo: 30 dias
 Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.531.1232. 4110.11225 CP95/J078720-0

(Fat. nº 313, Reg. nº 313, Dia: 13/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
 PORTARIA Nº/DATA: 170/96 - CAS/SECRETAM DE 12 DE JUNHO DE 1996
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES: - 5092736-018
 PLÉYIO ADRIATO ALTEIRI DOS SANTOS - 5118441-018
 LAURICIA BARROS ATRES
 PERÍODO DE VIAGEM: 17.06 a 28.06.96
 LOCALIDADE: MANAUS
 OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO DO LEVANTAMENTO DAS VARIÁVEIS AMBIENTAIS BIÓTICAS E FÍSICAS NOS MUNICÍPIOS DE RIO PRETO DA EVA E PRESIDENTE FIGUEIREDO, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, SERVIÇO FLORESTAL E ÓRGÃOS AMBIENTAIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. CP95/J078720-7

(Fat. nº 319, Reg. nº 319, Dia: 13/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - Licença Prévia Nº 008/96 - Válida até: 27/05/1998 - A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença Prévia, abaixo discriminada nas condições especificadas. - Nome: FÁZENDA PETRÓPOLIS LTDA. - Endereço: RUA DR. ALUÍZIO CHAVES Nº 275 - NOVA TUCURUI - Município: TUCURUI-PARÁ - CGC/CIC: 00.745.439.0001-43 - Inscrição Estadual: 15.187.122-1 - Atividade licenciada: Área de 120 hectares destinada às futuras instalações do projeto de piscicultura para a criação de Tambaqui (Colossoma macropomum) - NILSON PINTO DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. CP95/J078721-5

(Fat. nº 325, Reg. nº 325, Dia: 13/06/96)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE**RESUMO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE-FDP E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A, PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESTÁDIO EDGAR PROENÇA :

Pelo presente instrumento de TERMO DE AUTORIZAÇÃO, de um lado a Fundação Desportiva Paraense e de outro a Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A, que assinam o presente instrumento para fazer face a exploração de propaganda no Estádio Adgar Proença, de acordo com as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - A F.D.P. permitirá que a autorizada explore a propaganda por um período de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura do presente.

CLAUSULA SEGUNDA - Os locais a serem explorados serão os seguintes :

- 02 túneis dos clubes
- 04 painéis sobre as gerais
- 01 painel sobre as arquibancadas

CLAUSULA TERCEIRA - O valor do presente Contrato será de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais) mensais.

CLAUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado até o dia 05 do mês subsequente;

CLAUSULA QUINTA - O presente Contrato poderá ser rescindido ou prorrogado desde que haja conveniência de ambas as partes;

CLAUSULA SEXTA - A F.D.P. não se responsabilizará por quaisquer danos que vier a sofrer a propaganda exposta.

CLAUSULA SÉTIMA - De comum acordo as partes elegem o foro da comarca de Belém, estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas.

Para os devidos efeitos, lavram-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de Junho de 1996

ALONSO MARIATH GUIMARÃES
Superintendente da F.D.P.REPRESENTANTE LEGAL
Indústria de bebidas Antártica
da Amazônia S/A - Filial Belém

(Fat. nº 278, Reg. nº 278, Dia: 13/06/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL - AVISO DE EDITAL Nº 001/96 LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira-Pará, torna público que fará realizar, no dia 28.06.96 às 16:00 horas, à Rua Otaviano Santos nº 2288, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, para aquisição de equipamentos, destinados às escolas municipais. O texto integral do Edital e quaisquer outras informações, serão obtidas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria de Administração do município. Altamira-Pará, 11 de Junho de 1.996. - MARIA CELESTE WRONS K DA SILVA - Presidenta.

(Fat. nº 308, Reg. nº 308, Dia: 13/06/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
 AVISO DE LICITAÇÃO
 RATIFICAÇÃO
 Concorrência Pública nº 001/96
 Onde lê-se: Abertura 01 de junho de 1996
 Lê-se: Abertura 01 de julho de 1996
 Agua Azul do Norte (PA), 12 de julho de 1996
 A COMISSÃO

(Fat. nº 324, Reg. nº 324, Dia: 13/06/96)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.233

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1996

AGRIPEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A. CGC (MF) 22.874.380/0001-08. AGOJE - CONVOCACÃO: São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em 20 de junho de 1996, às 09:00 hs, na Sede Social, a Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, Belém, PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Ordinariamente: a) Apreciação do Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1995, bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social (Artigo 132 IV) e sua capitalização (Artigo 167 - Caput da Lei 6.404/76); c) Outros assuntos de interesse social. II - Extraordinariamente: a) Aumento do Capital Autorizado com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; b) Alteração do endereço da Sede Social; c) Outros assuntos de interesse social. Outros sim encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76. ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO - Diretor Presidente. Belém, 10 de junho de 1996.

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dias: 11, 12 e 13/06/96)

AGROPECUÁRIA PRACUUBA S/A. CGC(MF) 04.730.412/0001-38. AGOJE - CONVOCACÃO: São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em 20 de junho de 1996, às 11:00 hs, na Sede Social, a Av. Gentil Bittencourt, nº 98, CEP: 66.015-140, Batista Campos, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Ordinariamente: a) Apreciação do Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1995, bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social (Artigo 132 IV) e sua capitalização (Artigo 167 - Caput da Lei 6.404/76); c) Outros assuntos de interesse social. II - Extraordinariamente: a) Aumento do Capital Autorizado com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Outros sim encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76. ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO - Diretor Presidente. Belém, 10 de junho de 1996.

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dias: 11, 12 e 13/06/96)

SANJAERO - SANTA JULIA AGROPECUÁRIA S/A. CGC(MF) 04.721.932/0001-84. AGOJE - CONVOCACÃO: São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em 20 de junho de 1996, às 09:00 hs, na Sede Social, a Fazenda Santa Júlia, Município de Primavera - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Ordinariamente: a) Apreciação do Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1995, bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social (Artigo 132 IV) e sua capitalização (Artigo 167 - Caput da Lei 6.404/76); c) Outros assuntos de interesse social. II - Extraordinariamente: a) Aumento do Capital Autorizado com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Outros sim encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76. LUIS FERNANDO DE MOURA CARVALHO - Diretor Presidente. Belém, 10 de junho de 1996.

(Fat. nº 219, Reg. nº 219, Dias: 11, 12 e 13/06/96)

Inajá Extr. Agroindustrial S/A - CGC-MF nº 05.428.024/0001-60. Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Convocação: Convidamos os senhores acionistas a comparecerem às AGOJE, desta empresa em sua sede social, na Fazenda Pará Garça, município de Santa Maria das Barreiras-PA, às 10:00 horas do dia 28.06.96, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em AGO: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.95; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social em 31.12.95 e sua capitalização; c) Eleição de dois membros do Conselho de Administração e do Diretor Superintendente; d) Eleição do Conselho Fiscal; e) Fixação da Remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Diretoria; f) O que ocorrer. Em AGE: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do caput do Artigo 5º e 11; c) Aumento do Capital Social com Capitalização de Reservas de Capital; d) Criação de Filial em Brasília-DF; e) Outros assuntos de interesse social. Avisa aos Acionistas: Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa acima mencionada, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei 6404/76. Santa Maria das Barreiras-PA, 10 de junho de 1996. Pedro Paulo de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 197, Reg. nº 197, Dias: 11, 12 e 13/06/96)

Agropecuária Pará Garça S/A - CGC-MF nº 05.428.023/0001-06. Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Convocação: Convidamos os senhores acionistas a comparecerem às AGOJE, desta empresa em sua sede social, na Fazenda Pará Garça, município de Santa Maria das Barreiras-PA, às 10:00 horas do dia 28.06.96, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em AGO: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.95; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social em 31.12.95 e sua capitalização; c) Eleição de dois membros do Conselho de Administração e do Diretor Superintendente; d) Eleição do Conselho Fiscal; e) Fixação da Remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Diretoria; f) O que ocorrer. Em AGE: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do caput do Artigo 5º e 11; c) Aumento do Capital Social com Capitalização de Reservas de Capital; d) Criação de Filial em Brasília-DF; e) Outros assuntos de interesse social. Avisa aos Acionistas: Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa acima mencionada, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei 6404/76. Santa Maria das Barreiras-PA, 10 de junho de 1996. Pedro Paulo de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 196, Reg. nº 196, Dias: 11, 12 e 13/06/96)

SELECTAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA

Toma público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Licença de Operação, com validade de 1(hum) ano para atividade de Indústria de Laminado, localizada em Paragominas/PA.

(Fat. nº 288, Reg. nº 288, Dia: 13/06/96)

DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social.

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos o adiamento da TP Nº 002/96 (Serviços Técnicos de Engenharia), para o dia 27/06/96 a ser realizado no mes no horário e local.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - CEL/ESPA.O

(Fat. nº 304, Reg. nº 304, Dia: 13/06/96)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. CGC 04.990.958/0001-28. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCACÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, KM 11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 8:00 horas do dia 20 de junho de 1996. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Em atendimento ao Artigo 3º, da Instrução CVM nº 165/91, informamos que o percentual mínimo de participação necessária ao requerimento do voto múltiplo é de 8% (oito por cento); e) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Ananindeua-PA, 15 de abril de 1996. RUBENS ANTONIO DE LUCCA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dias: 11, 12 e 13/06/96)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO COMINE. CGC 04.821.435/0001-58. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCACÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, KM 11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 20 de junho de 1996. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Em atendimento ao Artigo 3º, da Instrução CVM nº 165/91, informamos que o percentual mínimo de participação necessária ao requerimento do voto múltiplo é de 8% (oito por cento); e) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Ananindeua-PA, 15 de abril de 1996. RUBENS ANTONIO DE LUCCA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dias: 11, 12 e 13/06/96)

LOUCA NORTE S/A. CGC 15.274.692/0001-10. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCACÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da LOUCA NORTE S/A, para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, KM 11, sala D, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 9:00 horas do dia 20 de junho de 1996. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Em atendimento ao Artigo 3º, da Instrução CVM nº 165/91, informamos que o percentual mínimo de participação necessária ao requerimento do voto múltiplo é de 8% (oito por cento); e) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Ananindeua-PA, 15 de abril de 1996. RUBENS ANTONIO DE LUCCA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dias: 11, 12 e 13/06/96)

RESUMO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº002/96
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº002/96
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar
ABERTURA: no departamento de compras, sito à Praça Vitória Régia, nº 1, Xinguara-PA
Horário: 10:00 horas
Data: 01 de julho de 1996
O edital e maiores informações poderão ser obtidas no departamento de compras, no horário das 07:00 às 13:00, no endereço acima.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 306, Reg. nº 306, Dia: 13/06/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CGC Nº 05054994/0001 - 42

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 164/96 DE 31.05.96
NOME DO SERVIDOR: LAERTE CRISÓSTOMO DA SILVA - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3354067-010
CARGO: Comandante do Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA (CSM)
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 1.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 165/96 DE 12.06.96
NOME DO SERVIDOR: SÍLVIO BASTOS MACHADO - 2º TEN PM
MATRÍCULA: 5180457-017
CARGO: Comandante do Canil
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 900,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

FABIANO JOSE DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

CP95/0029327-3

(Fat. nº 322, Reg. nº 322, Dia: 13/06/96)

AGROPECUÁRIA OLINDA S/A - CGC-MF Nº 05.140.512/0001-77 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 1996. HORA, DATA E LOCAL: As 08:00 horas. Dia 05 de junho de 1996. Na sede social à Rod. BR-316 KM 30, Distrito de Cupuapá, município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará. **PUBLICAÇÃO:** Os documentos, de que trata o artigo 133 da Lei Nº 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial e Jornal "A Província do Pará", do dia 24.05.96. **CONVOCAÇÃO:** Por Carta-Convite a todos os acionistas. **PRESEÇA:** A maioria dos acionistas com direito a voto, representando mais de 2/3 do capital votante. **MESA DA DIRETORIA:** Presidente: João Figueiredo Filho e secretário: Marcelo Bragança Figueiredo. **ORDEM DO DIA:** As matérias constantes da convocação. **LEGALIDADE:** Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. **APROVAÇÃO:** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as matérias da Ordem do Dia. **DELIBERAÇÕES:** EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) As Demonstrações Financeiras e Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.95; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.95, valor de R\$-165.553,74 e sua Capitalização; c) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal por não ter sido solicitado sua instalação; d) Os membros do Conselho de Administração não perceberão honorários e os membros da Diretoria perceberão honorários mensais e individuais até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução do Capital Social Autorizado de R\$-2.000.000,00 até o limite do capital subscrito e registrado de R\$-906.571,10; 2) Aumento do capital social autorizado de R\$-906.571,10 para R\$-2.500.000,00; 3) Alteração do caput do artigo 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de R\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) representado por ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: a) R\$-1.200.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$-1.200.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) R\$-100.000,00 em ações Preferenciais Nominativas, Classe B"; 4) Aumento do capital social no valor de R\$-165.553,74, da Reserva Legal, decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado; 5) A posição do capital após o aumento do capital social, é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	1.200.000,00	508.788,93	508.788,93	485.500
Pref. C1 A	1.200.000,00	563.335,91	563.335,91	515.406
Pref. C1 B	100.000,00			
TOTAL	2.500.000,00	1.073.124,84	1.073.124,84	980.906

ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade, sob a forma de Sumário. **PRESEÇA DOS ACIONISTAS:** Verificada através das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Sociedade. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da Lei. João Figueiredo Filho - CPF: 000.349.832-97 - Presidente. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará no dia 12.06.96, sob o nº 960005559 - Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 305, Reg. nº 305, Dia: 13/06/96)

Fazenda Campo Verde S/A - CGC-MF Nº 04.872.040/0001-84. Extrato da AGOJAGE de 30.05.96. As 9:00 horas do dia 30.05.96, em sua sede social, à Rua Sen. Manoel Barata nº 718, sala 1109, em Belém-PA, reuniram-se os Senhores Acionistas da Fazenda Campo Verde S/A. Os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram devidamente publicados conforme a Lei. A reunião foi presidida pelo Sr. José Dourado de Sousa e para Secretária a Sra. Miracília Ferreira. Em AGO: Deliberações: a) Relatório da Diretoria do exercício encerrado em 31.12.95 e Demonstrações Financeiras; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização, do exercício encerrado em 31.12.95; c) Renúncia de todos os membros do Conselho de Administração e Diretoria; d) Eleição de novos membros do Conselho de Administração e Diretoria para um mandato de 03 (três) anos: Conselho de Administração - Presidente: José Dourado de Sousa, CI RG nº 1.800.532-SSP-DF, CPF nº 185.107.041-53; Membros - Diretor: Fraga de Melo, CI RG nº 0.482.287-SSP-AM e CPF nº 029.088.751-97 e Miracília Ferreira, CI RG nº 623.557-SSP-DF e CPF nº 243.986.711-48, Diretoria: Diretor-Presidente - Rafael Sampaio Ximenes, CI RG nº 1.601.781-SSP-DF e CPF nº 680.731.981-00; Diretor Superintendente - José Ximenes Filho, CI RG nº 165.578-SSP-GO e CPF nº 501.514.857-34, ficando vago o cargo de Diretor-Adjunto; e) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria, dentro dos limites permitidos pela legislação. Em AGE: a) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.952.000,00; b) Capitalização de parte do saldo da conta de Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de R\$ 80.889,90, ficando um saldo em Reservas de Capital no valor de R\$ 1.173,43, do valor ora capitalizado, R\$ 51.538,74, são destinados às Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 39.331,16, são destinados às Ações Preferenciais Nominativas; c) Aumento do valor nominal da Ação de R\$ 1,00 para R\$ 1,22; d) Alteração do Caput do Art. 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º: O Capital Social Autorizado é de R\$ 1.952.000,00, dividido em 1.600.000 Ações Nominativas, representado por 500.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 610.000,00 e 1.100.000 Ações Nominativas no valor de R\$ 1.342.000,00. O Presidente informou que após efetuada a capitalização, o Capital Social Subscrito e Integralizado da sociedade, passa a ser o seguinte: R\$ 503.914,90 representado por 413.046 Ações Nominativas, assim dividido: R\$ 285.805,74 representado por 234.267 Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 218.109,16 representado por 178.778 Ações Preferenciais Nominativas. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade e arquivada na Jucapa sob o nº 9.8000552.9. Maria Lygia Nassar Larêdo, Sec. Geral.

(Fat. nº 300, Reg. nº 300, Dia: 13/06/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 124/96/CEH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- EXCLUIR da Portaria nº 229/95 - GRH, Tempo Integral da servidora VÍRGÍNIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Assistente de Administração, matrícula nº 5174929-014.

2- CONCEDER Tempo Integral para a servidora GLORIANEZA SANTOS DE ARAUJO, Assistente de Administração, matrícula nº 5174929-014, a partir de 01 de junho de 1996.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 12 de junho de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACHADO JÚNIOR

Presidente CP95/0039970-3

PORTARIA Nº 125/96/CEH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

que Dr. JOSÉ JOÃO SOARES NEIVA NETO, Vice-Presidente desta Fundação, viajara para cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 21 de junho do corrente ano, a fim de participar do Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar e Feira Hospitalar.

RESOLVE:

1- DESIGNAR ROSANGELA MONTEIRO BRANDÃO, Médica, Assessora, matrícula nº 0082732-027, para substituir Dr. JOSÉ JOÃO SOARES NEIVA NETO Vice-Presidente, desta Fundação, no período de sua ausência, 18 a 21 de junho do corrente ano.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 12 de junho de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACHADO JÚNIOR

Presidente CP95/0039914-7

(Fat. nº 299, Reg. nº 299, Dia: 13/06/96)

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. CGC/MF Nº 04.872.297/0001-36. NIRE 15 3 0000195 1
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 25 DE
ABRIL DE 1996. DATA, HORA E LOCAL: 25 de abril de 1996, às 9:00 horas. LOCAL: sede social à Rodovia PA-263, Km 3,5, município de Breu Branco, Estado do Pará. **COMPARECIMENTO:** Acionistas representando 99% do capital social. **MESA:** Presidente, Sr. Luiz Roberto Ortiz Nascimento; Secretário, Carlos Pires Oliveira Dias. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** (1) Anúncios a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76 publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 21, 22 e 25 de março de 1996, às páginas 05, 12 e 05, respectivamente; e no jornal "A Província do Pará" dos dias 20, 21 e 22 de março de 1996, às páginas 05, 05 e 04 respectivamente; (2) Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 17/04/96, à pag. 3, 18/04/96, à pag. 3 e 19/04/96, à pag. 1 e 10; no jornal "A Província do Pará" dos dias 17/04/96, à pag. 5, 18/04/96, à pag. 5 e 19/04/96, à pag. 10; (3) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social de 1995, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 17/04/96, à pag. 3 e no jornal "A Província do Pará" do dia 17/04/96, à pag. 5. **ORDEM DO DIA: ORDINÁRIA:** (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; (b) eleger os membros do Conselho de Administração; (c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, passando o mesmo de R\$173.420.000,00 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) para R\$212.385.354,21 (duzentos e doze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), mediante capitalização da Reserva de Correção Monetária do capital realizado, no montante de R\$38.965.354,21 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), bem como proposta da Diretoria de capitalização de parte da Reserva de Aplicação em Incentivos Fiscais, no valor de R\$14.645,79 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos). O capital social passa assim de R\$173.420.000,00 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) para R\$212.400.000,00 (duzentos e doze milhões e quatrocentos mil reais), alterando-se a redação do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; (d) alteração da redação do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; (e) alteração do Estatuto Social no tocante à Administração da Sociedade; (h) outros assuntos de interesse da Sociedade. **DELIBERAÇÕES:** por unanimidade e com as aprovações legais, as Assembleias Gerais tomaram as seguintes deliberações: 1º - Aprovadas sem restrições as contas dos diretores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.95. 2º - Aprovada a correção da expressão monetária do capital social mediante capitalização da conta da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de R\$38.965.354,21 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), bem como proposta da Diretoria de capitalização de parte da Reserva de Aplicação em Incentivos Fiscais, no valor de R\$14.645,79 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos). O capital social passa assim de R\$173.420.000,00 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) para R\$212.400.000,00 (duzentos e doze milhões e quatrocentos mil reais), alterando-se a redação do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social para o seguinte: "Artigo 5º - O capital social é de R\$212.400.000,00 (duzentos e doze milhões e quatrocentos mil reais) dividido em 14.333.681.664 (quatorze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e uma mil, seiscentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que podem ser representadas por (títulos múltiplos)". 3º - Aprovada a proposta da acionista Camargo Corrêa Participações Ltda. de reestruturação administrativa do Conselho de Administração, alterando-se a redação do Artigo 11 e Parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social, que passam a vigorar conforme segue: "Artigo 11 - O Conselho de Administração é composto de cinco membros, sendo um Presidente, e quatro Conselheiros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de dois anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investitura dos novos eleitos. Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade de seu pronunciamento. Das reuniões serão lavradas atas no livro próprio. Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas e instaladas pelo Presidente e o "quorum" mínimo será de quatro Conselheiros." 4º - Eleger, para os cargos do Conselho de Administração, com prazo de gestão de dois anos, os acionistas: Presidente, Luiz Roberto Ortiz Nascimento, economista, residente à Rua das Avenidas 225, CPF 424.554.868-04, RG-SP 4.116.275; e Conselheiros: Alcides Lopes Tápias, administrador e advogado, residente à Rua Euclides Pacheco 580, 14º, CPF 024.054.828-00, RG-SP 3.262.877; Carlos Pires Oliveira Dias, economista, residente à Rua dos Macacás 263, CPF 578.464.058-53, RG-SP 4.112.213; Fernando de Arruda Botelho, administrador, residente à Rua Itaverá 188, CPF 067.384.608-30, RG-SP 3.485.739; e Raphael Antonio Nogueira de Freitas, engenheiro, residente à Rua dos Ipês 205, CPF 007.595.708-88, RG-SP 2.412.108-3; todos brasileiros, casados, domiciliados em São Paulo, Capital. 5º - Foi fixado o momento da remuneração global anual da Diretoria no exercício corrente, conforme documento rubricado pelo Mesa Diretora e arquivado na Sociedade. Breu Branco, 25 de abril de 1996. (Ass) Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Presidente da Mesa. Carlos Pires Oliveira Dias, Secretário. Acionistas: P/Camargo Corrêa Participações Ltda., Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Carlos Pires Oliveira Dias e Fernando de Arruda Botelho, Diretores. Dirceu Navarro de Camargo Penteado, Alcides Lopes Tápias, Carlos Pires Oliveira Dias, Fernando de Arruda Botelho, Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Raphael Antonio Nogueira de Freitas. Certifico que a presente é cópia fiel do original. LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - Presidente da Mesa. CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS - Secretário. Referida Ata foi encerrada em 25.04.96, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 96000511,0 do dia 31.05.96. a) Mª Lygia N. Laredo - Sec. Geral

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dia: 13/06/96)

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. CGC/MF Nº 04.872.297/0001-36. NIRE 15 3 0000195 1
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DATA: 25 de abril de 1996, às 9:30 horas. LOCAL: Sede social à Rodovia PA-263, Km 3,5, município de Breu Branco, Estado do Pará. **PRESENCIA:** Todos os membros do Conselho de Administração de Camargo Corrêa Metais S/A, abaixo assinados, na conformidade do Parágrafo 1º do artigo 13 do Estatuto Social. **PRESIDÊNCIA:** Econ. Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Presidente do Conselho de Administração. **ORDEM DO DIA:** Eleição da Diretoria, consoante o previsto no Parágrafo único do artigo 16, do Estatuto Social; **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, o Conselho de Administração elegeu, com prazo de mandato de um ano, a Diretoria, assim constituída: Diretor SupLENdente, Luis Artur Pécora, engenheiro, residente à Rua Bom Paulo Pedrosa 611, ap. 31, CPF 006.308.678-60, RG-SP 8.920.467; e Diretor, Roberto Navarro Evangelista, contador, residente à Rua Falcão Glanini 311, ap. 175, CEP 945.531.658-72, RG-SP 9.735.856-6; ambos brasileiros e casados, domiciliados em SP, Capital, permanecendo vagos dois cargos de Diretores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Breu Branco, 25 de abril de 1996. (Ass) Luiz Roberto Ortiz Nascimento Alcides Lopes Tápias, Carlos Pires Oliveira Dias, Fernando de Arruda Botelho Raphael Antonio Nogueira de Freitas. Certifico que a presente é cópia fiel do original. LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - Presidente do Conselho de Administração. Referida Ata foi encerrada em 25.04.96, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 96000511,1 do dia 31.05.96. a) Mª Lygia N. Laredo - Sec. Geral

(Fat. nº 297, Reg. nº 297, Dia: 13/06/96)

FAZENDA KANAXUE S/A - C.G.C/MF: 70.491.683/0001-02:
EXTRATO DA AGE DE 22/03/95, as nove horas, reuniram-se em
la convocação na sede social, em São Félix do Araguaia-MT a
totalidade do Capital Social, CONVOCAÇÃO: por carta carta
convite.MESA: Presidida por JOSE NEWTON MONTEIRO
secretariado por Geraldo Pinto da Silva, que DELIBERARAM e
aprovaram por unanimidade: A) Adequação aos novos padrões
monetários vigentes no país, passando de Cruzeiro Real para Real.
B) Agrupamento das ações em lotes de 2.750. C) Alteração do Art.
1º do Estatuto Social com transferência da sede social da empresa da
Rod. Municipal São Félix do Araguaia a Sto. Antonio - Km 50-MT,
para a Av. Senador Lemos Nº 1.019, sala 101-A em Belém-Pa.D)
Alteração do Art. 3º do Estatuto Social c/ elevação do Capital
Autorizado para R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais), dividido
em 2.000.000 (Dois milhões) de ações ordinárias e 1.000.000 (Hum
milhão) de ações preferenciais Cl. "A". E) Incorporação de imóvel
rural ao capital da sociedade, com área de 6.291.9269 Ha, cujo valor
de incorporação corresponde a R\$ 755.031,00 (Setecentos e
cinquenta e cinco mil, e trinta e um Reais). A Ata encerrada em
22/03/95, teve seu texto lavrado em livro próprio e arquivada na
JUCEMAT sob o Nº 950094.02 em 29/03/95 e homologada na
JUCEPA sob o Nº 153.0001681-9 em 31/08/95 - MARIA LYGIA
NASSAR LAREDO - Secretaria Geral.

(Fat. nº 327, Reg. nº 327, Dia: 13/06/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 20/96-COSANPA

Tendo em vista alteração substancial no edital da Tomada de Preços nº 20/96-COSANPA, a Comissão de Licitação com fundamento no Parágrafo 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, resolve transferir a Sessão de Abertura da mesma, para a data a ser marcada posteriormente. A Comissão de Licitação

Belém, 12 de junho de 1996

(Fat. nº 307, Reg. nº 307, Dia: 13/06/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 153/96, DE 12 DE JUNHO DE 1996

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, que institui normas para Licitação e Contato e dá outras providências...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Cap QOIBM ROBERTO DA SILVA FREITAS, 1º Ten QOIBM RUI EURIDES DOS SANTOS LORATI e 2º TEN QOIBM EDVALDO DOS SANTOS CARDOSO, sob a presidência do procurador, para comporem a Comissão Especial de Licitação, modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de material operacional permanente para prevenção nos balneários do Estado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO DE ABREU COSTA - CPL QOIBM RG-581
Comandante Geral do CBMPA

(Fat. nº 315, Reg. nº 315, Dia: 13/06/96)

FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
C.G.C. 33.478.009/0001-61

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 (VINTE E QUATRO) DE MAIO DE 1996.

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de maio de 1996, reuniram-se na Filial do Rio de Janeiro a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, atendendo a convocação feita pelo Dr. José Carlos Frágoso Pires que, à testa dos trabalhos, convidou o Sr. José Carlos Frágoso Pires Júnior para secretariá-lo, ficando, assim constituída a mesa.

Com a palavra o Dr. José Carlos Frágoso Pires comunicou a seus colegas que o motivo da convocação era para submeter-lhes a proposta para a venda do imóvel sito à Travessa Nove de Janeiro, 1613 - Apartamento 301 - "Edifício Villie Dijon", cuja venda será oferecida ao mercado e será efetivada pela melhor oferta. Disse ele que a não utilização do imóvel e o desgaste devido ao tempo, tornava-se financeiramente inadequada a manutenção do respectivo imóvel no patrimônio da empresa.

Posta a proposta em votação, e após os estudos, chegou-se a conclusão que realmente era acertado que o imóvel fosse alienado, e assim, verificou-se a unanimidade aceitação da proposta por todo o Conselho.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, que após lida e achada certa, é assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1996. ass) José Carlos Frágoso Pires, José Carlos Frágoso Pires Jr. Augusto Tasso Frágoso Pires, Walmyr Mattos, Maurício Moeckel Paschoal, Wellington Geraldo de Barros, Pedro Morand e Elías Martins da Rocha.

Atesto que a presente é cópia fiel da que se acha transcrita em livro próprio.

JOSÉ CARLOS FRÁGOSO PIRES

Presidente

JOSÉ CARLOS FRÁGOSO PIRES JÚNIOR

Secretário

Arquivado na JUCEPA sob o nº 9.6000538,6 - MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 302, Reg. nº 302, Dia: 13/06/96)

FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
CGC - 33.478.009/0001-61

Ficam os senhores Acionistas convidados a comparecer à sede social da Companhia, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 24 de junho de 1996, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) - Aprovação das contas, atos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como das Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1995; b) - Homologação do aumento do Capital Social com parte da Correção Monetária do Capital Realizado constituída no exercício de 1995; c) - Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários mensais; d) - Tomar conhecimento da eleição da Diretoria promovida pelo Conselho de Administração, e fixação de seus honorários mensais; e) - Assuntos de interesse geral. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) - Ratificação e homologação de todos os atos e decisões da Assembleia Geral Ordinária, por não ter sido a mesma realizada dentro do prazo legal; - b) - Aprovação do aumento de capital com aproveitamento de Reserva livre de capital, e a consequente modificação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; - c) - Assuntos de interesse geral.

Belém, 13 de junho de 1996

JOSÉ CARLOS FRÁGOSO PIRES JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE DE PLANEJAMENTO

(Fat. nº 303, Reg. nº 303, Dias: 13, 14 e 17/06/96)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 SEDE
 RESULTADO DE JULGAMENTO
 CONCORRÊNCIA Nº 001/DADL/SBBE/96

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais da Concorrência referenciada, que tem por objeto a contratação das obras/serviços de engenharia de ampliação e reforma do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Belém, Estado do Pará: a) Empresas classificadas: 1º EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, 2º João Fortes Engenharia S/A, 3º Engespasa Engenharia do Pavimento S/A, 4º Construtora OAS Ltda, 5º Construtora Norberto Odebrecht S/A, 6º Estação Engenharia S/A, 7º Construtora Queiroz Galvão S/A e 8º Engenharia Engenharia e Planejamento Ltda b) Empresa desclassificada: Ival Engenharia de Obras S/A. A ata de julgamento encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação e Compras, no S.C.S.Ed. Chams, 3º andar, em Brasília-DF, Informações: Tel:(061)312.3213 ou Fax (061) 312.3214.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 312, Reg. nº 312, Dia: 13/06/96)

Conselho Federal de Enfermagem

(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

DECISÃO COFEN - 060/96

Homologa Processo
Eleitoral do COFEN-PA -
Gestão 96/99

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Art. 57 e seguintes, da Resolução COFEN-182/95, publicada no DOU nº 83, Seção I, pg. 6229, de 03-05-95;

CONSIDERANDO Parecer nº 04/96, da Comissão Eleitoral do COFEN, instituída pela Decisão COFEN-058/95; e,

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do COFEN, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 1996, bem como o que mais consta do PAD-COFEN Nº 120/95.

DECIDE:

Art. 1º - Homologar o Processo Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

Art. 2º - Declarar como vencedores do Pleito realizado em 01-06-96, eleitos para compor o Plenário do COFEN-PA no período compreendido entre 31-10-96 à 30-10-99, os seguintes profissionais:

QUADRO I (Enfermeiros)

Efetivos

LUCIA HELENA MARTINS TAVARES - COREN-PA - 19354

MARIA TITA FORTAL SACRAMENTO - COREN-PA - 1697

CINDIA MARIA DA SILVA - COREN-PA - 32396

Suplentes:

ANA SHEYLA FALCÃO MODESTO - COREN-PA - 56300

JOSÉ MARIA BARRETO DE JESUS - COREN-PA - 20306

WALDEZ MARIA VIANA DE ANDRADE - COREN-PA - 40635

QUADROS II E III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem)

Efetivos:

AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES - COREN-PA - 63707

OSVALDO LUIS CARVALHO - COREN-PA - 164461

Suplentes:

WALDEMAR PESSOA AMORAS - COREN-PA - 51509

JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS - COREN-PA - 158370

Art. 3º - O atual Plenário deverá adotar as medidas preconizadas nos artigos 58 à 72 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN-182/95.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1996

RUTH MIRANDA DE C. LEIFER

COREN-SP Nº 1.104

PRIMEIRA SECRETÁRIA

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

COREN-RJ Nº 2.380

PRESIDENTE

(Fat. nº 291, Reg. nº 291, Dia: 13/06/96)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações (SESMA), através do seu Presidente, comunica aos interessados que a abertura da Tomada de Preços nº 011/96 e nº 012/96 ficam transferidas para o dia 27.06.96, permanecendo no mesmo local, às 09:00 Hs. e 10:30 Hs. respectivamente, em virtude de cancelamento e alterações nos quantitativos dos itens.

Maiores esclarecimentos, dirigir-se a Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Pedro Miranda 152

Belém, 13 de junho de 1996

A Comissão.

(Fat. nº 301, Reg. nº 301, Dia: 13/06/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 01

Contrato Original nº 016/94

Partes: COHAB/PA e PRODEPA

Objeto: Alterar o item 1.3.1 da letra H do ANEXO I - CARNET EMITIDO, CUSTO MENSAL: R\$ 0,20

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Belém, 04 de junho de 1996

Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

(96/000013-1)

(Fat. nº 326, Reg. nº 326, Dia: 13/06/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC-14700157/0001-34

EXTRATO CONTRATUAL

Modalidade Licitação: Carta Convite nº 003/96.

Partes: Fundação Carlos Gomes / O. Nina Ribeiro

Objeto: Serviços de Sonorização de Eventos da FCG no ano de 1996.

Vigência: 07.06.96 a 31.12.96

Valor: R\$ 20.000,00 (GLOBAL)

Dotação Orçamentária: 1620208-82474.213 - 3132.00 - Fonte 1121

Escr: Belém-Pa.

Data Assinatura: 07.06.96

Ordenador Responsável: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente

(Fat. nº 283, Reg. nº 283, Dia: 13/06/96)

ATA DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REEDIFICAÇÃO DE CAPITÃO POPO"

AO 3º dia do mês de Junho de 1996, na Cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, reuniram-se os signatários abaixo identificados, no endereço da mesma cidade, sito à Rua General Barata S/N, para fundar a "Associação Comunitária de Reeducação de Capitão Poço", entidade civil, sem fins lucrativos, e que visa a implantação e administração de uma rádio comunitária, para a utilização de serviços de radiodifusão, através das técnicas utilizadas no meio, respeitadas todas as normas jurídicas pertinentes ao serviço institucionalizado. Na data acima, reuniram-se os signatários, todos residentes e domiciliados na cidade de Capitão Poço, para a eleição da diretoria da referida associação, ato de leitura, artigo do estatuto proposto na assembleia de constituição, ato de leitura, artigo por escrito, pelo secretário, documento que foi aprovado por unanimidade, ratificando-se todo o seu inteiro teor. Quanto à diretoria, por pública aclamação, foram eleitos os seguintes cidadãos e cargos: **ERICK DA COSTA MONTEIRO** (Presidente), **RONILDO JORGE ARAÚJO MONTEIRO** (Vice-Presidente), **JOSE FIDELIS RUI FARIAS** (Secretário), **ALDIRAR ARAÚJO MONTEIRO** (Tesoreroiro), na assembleia geral de fundação desta associação civil, que também assinaram como fundadores, conjuntamente com os outros participantes da assembleia citada, que formalmente elegu e epossu a primeira administração e diretoria da "ASORACP". Nada mais havendo a tratar, o presidente "Ad Hoc" da Assembleia Geral, Dr. Cezário Bastos Melo Junior, declarou encerrada a reunião, e eu, conjuntamente com aquele, secretário "Ad Hoc", Erick da Costa Monteiro, lavrei a presente ata que será assinada pelos sócios fundadores presentes.

Cezário Bastos Melo Junior
Presidente "Ad Hoc"

Erick da Costa Monteiro
Secretário "Ad Hoc"

(Fat. n° 295, Reg. n° 295, Dia: 13/06/96)

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REEDIFICAÇÃO DE CAPITÃO POPO"

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação Comunitária de Reeducação de Capitão Poço, doravante denominada "ASORACP", é sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, de companheirismo, de cooperação e de integração social. Atua no âmbito distrital, abrangendo a comunidade natural dos habitantes de Capitão Poço - Pa. Constituída apolítica, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo, religião ou atividade econômica/profissional, criada nesta data para organizar e congrega os grupos comunitários da cidade sede, utilizando para isso dos meios de radiodifusão e implantação. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam essas cidadões e que possam e devem ser encaminhados por iniciativa própria, com a participação dos poderes públicos, desenvolvendo em nome dessa coletividade, as atividades e serviços necessários para que a população da área possa melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços, defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional, de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico, com tempo de duração indeterminada, com número ilimitado de sócios e com sede localizada à Tv. General Barata S/N.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a "ASORACP" atuará de forma ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, publicando circulares, boletins, notícias, realizando programas especiais em emissoras de rádios e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos e prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade, e os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais e estatutárias no Art. 5º, IX, da Constituição Federal;

Art. 2º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvem suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade de Capitão Poço, sem limitação ou discriminação de sexo, raça, credo religioso, categoria econômica/social ou ideologia política partidária, sendo efetivados como associados aqueles proponentes que aceitarem as condições de seu estatuto, assinando ficha filiatoria como prova de concordância com as suas condições;

Parágrafo Único - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, onde informará todos os seus dados pessoais, tornando obrigatório o cimento através desse mesmo documento de seus direitos, deveres e obrigações para com a "ASORACP", inclusive os casos de desligamento e reintegração aos quadros da mesma;

CAPÍTULO II - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 3º - A diretoria será composta hierarquicamente por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro.

Parágrafo Único - As atribuições individuais de cada membro diretor da associação, assim como as suas atribuições coletivas, serão definidas no Regimento Interno da Diretoria;

Art. 4º - O mandato da diretoria executiva será de quatro anos, não sendo permitida o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da diretoria ou a utilização de bens, equipamentos ou instalações da "ASORACP" pelos seus membros, sem a devida autorização da Diretoria, que fixará custos e taxas correspondentes, com a "ASORACP" podendo outorgar direitos, transferir bens, equipamentos e instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para tais atos aprovada em assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, com voto favorável de no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ELEIÇÕES E PATRIMÔNIO SOCIAL.

Art. 5º - A assembleia geral é o órgão soberano máximo da "ASORACP", se reunindo ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos que se fizerem necessários, sendo convocada(s) pela diretoria executiva ou pelos seus associados, sendo utilizada para conduzir os trabalhos da assembleia o seu regimento interno, onde estão estatuídas a sua forma de convocação;

Art. 6º - Os sócios poderão votar para escolher seus representantes à diretoria executiva, desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com os seus compromissos associativos;

Parágrafo Único - As eleições serão conduzidas de acordo com o regimento eleitoral próprio ao processo de sufrágio;

Art. 7º - A "ASORACP" poderá contar com meios próprios para garantir a sua sustentabilidade, de acordo com a sua necessidade institucional, sendo fixados pela diretoria conforme os critérios definidos em assembleia específica;

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cuidada a assembleia geral, com este estatuto entrando em vigor nesta data;

Capitão Poço, (Pa), 03.06.96

Erick da Costa Monteiro
Presidente da ASORACP

(Fat. n° 294, Reg. n° 294, Dia: 13/06/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-039/96 - Aquisição de Chave fusível e seccionadora, recomendou a adjudicação da seguinte forma:

- ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., itens 01, 02 e 03;
- ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., itens 04 e 05;
- LIGHT HOUSE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., item 06.

Belém, 13 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-080/96 - Aquisição de preformados, recomendou a adjudicação a seguir:

- DIBRÁS S/A., itens 01, 03, 04, 06, 07, 08 e 09;
- FERRAMAQ COMERCIAL LTDA., itens 02 e 05.

Belém, 13 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DECAS-045/96 - Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de locação de mão-de-obra qualificada para o Departamento Regional de Castanhal, recomendou a adjudicação à firma SERVICE BRASIL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Belém, 13 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-083/96 - Aquisição de Cruzetas, recomendou a adjudicação à ESTÂNCIA BERNARDO SAYOZ LTDA.

Belém, 13 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESIM-110/96 - Aquisição de material de informática, recomendou o seguinte Resultado:

- Item 01, adjudicado à firma MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.;
- Item 02, Revogado, por preço acima de mercado.

Belém, 13 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-128/96 - Locação de caminhão para transporte de galhos de podagens, na região Metropolitana de Belém, recomendou a adjudicação à RODOBELÉM TRANSPORTES LTDA.

Belém, 13 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DECAS-147/96 - Contratação de firma para serviços de melhorias na RDU Salinópolis com substituição de condutores, ferragens, cruzetas, chaves seccionadoras, recomendou a adjudicação à firma VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

Belém, 13 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5 nesta Cidade, através de Comissão designada as seguintes Licitações:

TP-DEMAR-060/96 - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, melhorias e ampliações em Redes de Distribuição urbanas e rurais desenergizadas com tensão até 34,5 kV, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública, podagens de árvores e limpeza de faixas de servidão para os municípios da zona I da Regional de Marabá, com o fornecimento eventual de materiais. Abertura: 28/06/96 às 9 h.

TP-DEMAR-061/96 - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, melhorias e ampliações em Redes de Distribuição Urbanas e Rurais desenergizadas com tensão até 34,5 kV, manutenção e ampliação do Sistema de Iluminação pública, podagens de árvores e limpeza de faixas de servidão para os municípios da zona II da Regional de Marabá, com o fornecimento eventual de materiais. Abertura: 28/06/96 às 10.30 h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição, no endereço acima, no horário das 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

Belém, 13 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. n° 310, Reg. n° 310, Dia: 13/06/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-SUPCO-066/96 - Aquisição de Postes de Concreto Circular, recomendou a adjudicação à firma ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Belém, 13 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. n° 309, Reg. n° 309, Dia: 13/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

REVOGAR a portaria nº 539/96-GAB.SUSIPE, de 11 de junho de 1996, que designou o servidor **RAIMUNDO DE MELO E SILVA FILHO**, para responder pela Direção da Penitenciária de Americano, a partir de 01.06.96.

REVOGAR a portaria nº 348/96-GAB.SUSIPE, de 08.04.96, que designou o servidor **CARLOS ALMEIDA DO CARMO**, para responder como Assistente da Penitenciária de Americano, a partir de 01.06.96.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que consta do Processo referente à Carta Convite nº 031/96-SUSIPE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FRANGO RESFRIADO**, e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela portaria nº 231/96-SUSIPE, homologo o presente certame, para todos os efeitos legais.

Belém (PA), 12 de junho de 1996.
JOSÉ ALTRIO WENZELER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 031/96-SUSIPE, destinada à **AQUISIÇÃO DE FRANGO RESFRIADO**, à empresa **VIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, que ofertou o "Menor Preço".

Belém (PA), 12 de junho de 1996.
JOSÉ ALTRIO WENZELER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que consta do Processo referente à Carta Convite nº 032/96-SUSIPE, destinada à **AQUISIÇÃO DE CEREJOS ALIMENTÍCIOS**, decido homologar o referido certame nos termos previstos em lei.

Belém/PA, 12 de junho de 1996.
JOSÉ ALTRIO WENZELER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 032/96-SUSIPE, destinada à **AQUISIÇÃO DE CEREJOS ALIMENTÍCIOS**, às seguintes empresas:
MULTIUNITE LTDA - itens 05 e 13;
Commercial Village - item 03;
VIS Comércio e Representações Ltda - itens 01, 06, 07, 09, 11, 18, 19, 20 e 21;
A. A. Comercial de Negócios - itens 02, 04, 08, 10, 12, 14, 15, 16 e 17.

Belém/PA, 12 de junho de 1996.
JOSÉ ALTRIO WENZELER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 549,550,551/96 de 05.06.96, publicada no D.O.E. nº 28.228 de 07.06.96.
ONDE SE LÊ: Lei Complementar nº 19 de 01.02.94, **LÍRIA-SE** Lei Complementar nº 30 de 28.12.95.

(Fat. n° 287, Reg. n° 287, Dia: 13/06/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº: 047/96
PARTES: ZILDENE MORENO NOBRE X EMATER-PARÁ
OBJETO: Instalação do Escritório Local de Ananindeua-Pará
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 03/06/96 à 03/06/97
VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1420304181116002 - Assistência Técnica e Extensão Rural à Produtores.
FORO: Comarca de Ananindeua, Estado do Pará
DATA ASSINATURA: 03/06/96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº CREDEEN GAUCH

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER-PARÁ, com inscrição no CCC/ME nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba Pará, através de sua Diretoria, usando de suas atribuições legais, resolve ratificar com fundamento no Inciso X, do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Srª ZILDENE MORENO NOBRE, situado à Rua Júlia Cordeiro nº 58, Centro, do Município de Ananindeua, por um período de 12 meses, de 03/06/96 à 03/06/97, cujo aluguel mensal é de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Marituba (Pa), 10 de junho de 1996

A Diretoria.

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA/96

PORTARIA Nº 0198/96 de 10.06.96
 NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT
 MATRÍCULA: 3178722-016
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ES'LOC DE MAGA
 LÍNEAS BARATA/CASTANHAL
 MOTIVO: FC. REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0650/96
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.06.96
 CP96/0099939-2

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: EMATER-PPA X HUMBERTO DE SOUZA RODRIGUES
 Nesta data as partes resolvem rescindir o contrato e se não plena, geral e definitiva quitação, para nada mais terem a reclamar ressaltados os créditos anteriores do Locador, bem como a multa compensatória correspondente a 01 (um) mês do valor da locação conforme cláusula Décima do Contrato Original nº 007/94.
 Belém(Pa), 05 de junho de 1996

Engº Agrº **GREEDEN CAUCH**
 Presidente da EMATER

CP96/0099948-1

(Fat. nº 277, Reg. nº 277, Dia: 13/06/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 004/96, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo (microcuvetas descartáveis para coleta de amostras e leitura) leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento do mencionado certame, nos seguintes termos:-
 As propostas financeiras das empresas Dental Pará Laranjeira Comercial Ltda e Cirúrgica Norte Comércio e Representação Ltda, foram novamente desclassificadas, em decorrência de persistirem as circunstâncias anteriormente apontadas por esta Comissão de Licitações, constante nos autos do processo licitatório em questão, e em consequência resolveu recomendar a adjudicação direta do objeto licitado, diretamente do fabricante, conforme a inteligência contida no art.24, VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 O prazo para interposição de eventuais recursos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 0044-A/96, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA, no prédio sede da Fundação HEMOPA.

Belém, 11 de junho de 1996.
 Hélder Luis Silva Pantoja
 Presidente da CPL/HEMOPA

CP96/0099940-5

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 005/96, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo (aparelhos para determinação de hemoglobina para triagem de doadores) leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento do mencionado certame, nos seguintes termos:-
 As propostas financeiras das empresas Silex Comércio e Serviços Ltda e Dental Pará Laranjeira Comercial Ltda, foram novamente desclassificadas, em decorrência de persistirem as circunstâncias anteriormente apontadas por esta Comissão de Licitações, constante nos autos do processo licitatório em questão, e em consequência resolveu recomendar a adjudicação direta do objeto licitado, diretamente do fabricante, conforme a inteligência contida no art.24, VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O prazo para interposição de eventuais recursos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 0044/96, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA, no prédio sede da Fundação HEMOPA.

Belém, 11 de junho de 1996.

Hélder Luis Silva Pantoja
 Presidente da CPL/HEMOPA CP96/0099941-4
 (Fat. nº 276, Reg. nº 276, Dia: 13/06/96)

AVISO (CONVITE Nº 008/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, responsável pelo convite nº 008/96, cujo objetivo é a contratação de empresa prestadora de serviços para locação de veículo, tipo motocicleta, com condutor, comunica aos representantes das empresas Varg Consultoria e Serviços Ltda, Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda e Norsergel Serviços Gerais Ltda, e demais interessados, que procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das citadas empresas no dia 14.06.96, às 09:30 horas, no mesmo local onde foi realizada a primeira sessão do mencionado procedimento licitatório.

Belém, 12 de junho de 1996.

Hélder Luis Silva Pantoja
 Presidente da CPL/HEMOPA CP96/0099933-3
 (Fat. nº 285, Reg. nº 285, Dia: 13/06/96)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e DIAMOND DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Compra de Equipamentos laboratoriais p/ técnica de GEL-CENTRIFUGAÇÃO (ID-CENTRIFUGA 12 S e ID-INCUBADOR-RA)
VALOR GLOBAL: R\$-20.139,00 (Vinte mil, cento e trinta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio nº 04/96-SESPA/HEMOPA
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: Autorizo a aquisição dos equipamentos laboratoriais em questão, nos termos da orientação

contida no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Publique-se.

Belém/Pa, 12 de junho de 1996

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 Presidente

CP96/0099942-2

(Fat. nº 280, Reg. nº 280, Dia: 13/06/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

CESSÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 121/96 de 12.06.96
 Nome do servidor : Alda Cristina Silva da Costa
 Matrícula : 7005512 - 010
 Cargo/Função : Editor II
 Local de cessar : Assembleia Legislativa
 Ônus : Funelpa
 CP96/0099929-5

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 122/96 de 12.06.96
 Nome do servidor : Alana Marcia Silva da Silveira
 Matrícula : 5455685 - 019
 Valor do suprimento : R\$ 200,00
 Elementos de despesas :
 15201.0507021.4300 - 3132.00 - 11100 R\$ 100,00
 15201.0507021.4300 - 3120.00 - 11100 R\$ 100,00
 Período de aplicação : 30 (trinta) dias
 Data da concessão : 12.06.96

Afonso de Lógorio Dias Klautau
 Presidente da Funtelpa

CP96/0100058-5

(Fat. nº 284, Reg. nº 284, Dia: 13/06/96)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 051/96-DRH

Designar a Técnica KATIA REGINA FARIAS BARROS, matrícula 2014050-017, para exercer a chefia do Departamento de Planejamento, a partir de 10 de junho de 1996. Revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 052/96-DRH

Revogar a Portaria Nº 019/95-DRH, a qual designava a funcionária CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, matrícula 5080525-010, para responder pelo Departamento de Planejamento.

PORTARIA Nº 053/96-DRH

Conceder aos funcionários abaixo, ANUENIO-SAPA, em consonância com o Acordo Coletivo firmado entre o SINTRATUR e esta PARATUR, a partir de junho/96.

NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	COTA/4
DALVA MARIA LIBATO	2013614-019	16.06.86	10
EDSON R. DE ALBUQUERQUE BARBOSA	2013690-010	01.06.78	18
HELIANE COSTA ESTEVES	2013827-019	16.06.86	10
Mª REGINA SOUZA DA SILVA COSTA	2014149-011	16.06.86	10
REGINA CÉLIA FEIO PENHA	2014483-010	16.06.86	10
ROSELENE DA SILVA BASTOS	2014491-011	16.06.86	10
SANDRA SUELY LOPES DE PAULA SOUSA	2014505-019	16.06.86	10
SILVIA AVELINO LEAL	2014530-011	26.06.86	16

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

BELEM-PA, 12 DE JUNHO DE 1996.

CIZAR COIMBRA
 PRESIDENTE

CP96/0100055-5

(Fat. nº 286, Reg. nº 286, Dia: 13/06/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

A Comissão Examinadora do VII Concurso Público para provimento de cargo de Procurador do Estado do Pará, em reunião realizada no dia 12 de junho de 1996, decidiu, por unanimidade, negar provimento aos recursos dos candidatos: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA e PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO, tudo nos termos dos votos dos relatores. Já o Pedido de Reconsideração do candidato Paulo de Tarso Dias Klautau Filho, relativo a questão de direito constitucional, por ser extemporâneo e não ter previsão no edital, além de ter sido objeto de questionamento administrativo e judicial, ambos rejeitados, não foi conhecido pela Comissão Examinadora.

Belém, 12 de junho de 1996.

RITA PINTO DA COSTA MENDONÇA
 Presidente da comissão Examinadora

CP96/0099956-2

(Fat. nº 281, Reg. nº 281, Dia: 13/06/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

TOMADA DE PREÇOS

De acordo com preceitos legais, comunicamos que fica cancelada a TOMADA DE PREÇOS nº 04/96 desta prefeitura.

Belém, 12 de junho de 1996

Dr. SÉRGIO DA FONSECA DIAS

Prefeito Municipal CP96/0099932-5

(Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 13/06/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria Nº 13.902, de 10/06/96 - Conceder à servidora ANA CLAUDIA CAVACANTE DOMINGOS, Assessor Técnico de Informática TCE-ATMS-602, Classe A, Nível 1, Matrícula Nº. 0100214, cinquenta e três (53) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei Nº. 5.810/94, no período de 09/04 a 31/05/96.
 CP96/0099964-3

Portaria Nº 13.903, de 10/06/96 - Conceder ao servidor ALMERINDO CYPRIANO TRINDADE NETTO, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, Matrícula Nº. 0100121, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei Nº. 5.810/94, no período de 13/05 a 11/06/96.
 CP96/0099949-0

Portaria Nº 13.904, de 10/06/96 - Conceder à servidora MARIA OLIVIA NASCIMENTO VALOIS, Analista do Controle Externo, TCE-ATMS-603, Classe C, Nível 3, Matrícula Nº. 0951353, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei Nº. 5.810/94, no período de 30/05 a 28/06/96.
 CP96/0099965-1

Portaria Nº 13.905, de 10/06/96 - Conceder ao servidor BERNARDINO NILO DA PAIXÃO, Agente de Vigilância e Zeladoria, TCE-AA-303, Classe B, Nível 2, Matrícula Nº. 0695459, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei Nº. 5.810/94, no período de 31/05 a 29/06/96.
 CP96/0099957-0

Portaria Nº 13.906, de 10/06/96 - Conceder ao servidor MARCEL DE ALCANTARA E SILVA, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303, Classe B, Nível 1, Matrícula Nº. 0100039, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei Nº. 5.810/94, no período de 08/06 a 05/07/96.
 CP96/0099928-7

Portaria Nº 13.907, de 10/06/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do item I da Ordem de Serviço Nº. 001/96-OP, de 04/01/96; RESOLVE: Designar a servidora JULIETA YERAZ RICARDO, Analista do Controle Externo TCE-ATMS-603, Classe B, Nível 3, Matrícula Nº. 0179591, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor de Finanças TCE-CPC-200 NS-02, durante o impedimento da titular, no período de 10 a 16.06.96.
 CP96/0099952-0

Portaria Nº 13.908, de 10/06/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do item I da Ordem de Serviço Nº. 001/96-OP, de 04/01/96; RESOLVE: Designar a servidora TÁMIA CRISTINA CROZ GUEIROS, Analista do Controle Externo TCE-ATMS-603, Classe A, Nível 2, Matrícula Nº. 0430014, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, durante o impedimento da titular, no período de 10 a 16.06.96.
 CP96/0099960-0

Portaria Nº 13.909, de 10/06/96 - Designar o servidor MARIO JOSE DE ALENCAR SOUZA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, Matrícula Nº. 0100392, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, ADENAR LIMA DE ALMEIDA, no período de 10 a 31/05/96.
 CP96/0099968-6

Portaria Nº 13.910, de 10/06/96 - Designar o servidor LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, Matrícula Nº. 0100296, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, no período de 01 a 19/05/96.
 CP96/0099951-1

Portaria Nº 13.916, de 12/06/96 - Conceder Suprimento de Fundos à servidora BRILHETE MARIA CASVALDO LOPES, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-AT-405, Classe A, Nível 1, Matrícula Nº. 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
 PROGRAMA DE TRABALHO: 01.02.002.2002 - PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias - VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 700,00 - FINALIDADE ESPECÍFICA: Diversos Serviços de Pronto Pagamento - ELEMENTO DA DESPESA: 3132.00; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 - FINALIDADE ESPECÍFICA: Aquisições Diversas de Pequeno Valor - ELEMENTO DA DESPESA: 3120.00.
 CP96/0099944-9

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.828, de 23.05.96

Processo nº 955967-00

Interessado: Antonio/Ori Nogueira de Andrade

Origem : Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas dessa Prefeitura, referente ao período de 01 de janeiro a 19 de junho de 1995.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : I - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis;

II - Juntar o presente processo ao da respectiva prestação de contas, para análise conjunta, para verificar a repercussão das irregularidades constatadas na inspeção, entre as quais a ausência de repasse de recursos ao Instituto de Previdência do Município. Unanimidade
 CP96/0100065-8

RESOLUÇÃO Nº 4.835, de 28.05.96

Processo nº 953666-00

Interessado: João Chamon Neto

Origem : Prefeitura Municipal de Uniãoopolis

Assunto : Prestação de contas de 1994

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.836, de 28.05.96

Processo nº 961895-00

Interessado: Edmundo Nascimento Ribeiro

Origem : Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão nas contas do exercício financeiro de 1993.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior e recomendar à Câmara de Bom Jesus do Tocantins a aprovação das contas do senhor Prefeito Municipal. Unanimidade
 CP96/0100073-9

RESOLUÇÃO Nº 4.839, de 28.05.96

Processo nº 95947-00

Origem : Câmara Municipal de Curuçá

Assunto : Resolução nº 004/95, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores.

Relator : Conselheiro LAURELINO PINTO SOARES

Decisão : Carastro regido. Unanimidade

CP96/0100059-3

ACÓRDÃO Nº 6.068, de 25.04.96
Processo nº 960806-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado
Relator : Auditor convocado SÉRGIO DANTAS
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.118, de 21.05.96
Processo nº 961356-00
Origem : Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado
Relator : Conselheiro LAURELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.124, de 23.05.96
Processo nº 952797-00
Interessado: Iolanário Mousinho da Noda
Origem : Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto : Pensão
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.127, de 28.05.96
Processo nº 962342-00
Interessado: Padre Joel Lopes de Oliveira
Origem : Paróquia de São João Batista
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 064/95-GAB.P, para cobrir de peças com a aquisição de material e pagamento de mão-de-obra da pintura externa daquela Paróquia.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.128, de 28.05.96
Processo nº 956122-00
Interessado: Irmã Francisca Pinho Cavalcante
Origem : Centro Social Paulo VI
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 044/95-GAB.P, para pagamento de mão-de-obra e aquisição de materiais destinados à recuperação do forro e piso do referido Centro Social.

Relator : Auditor convocado SÉRGIO DANTAS
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.129, de 28.05.96
Processo nº 962325-00
Interessado: João Abrão da Costa
Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.130, de 28.05.96
Processo nº 962328-00
Interessado: Doracy dos Santos Araújo
Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registrada. Unanimidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 19/96

Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO, nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 449/94 (AI 324/96) Agravante: IOLANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Dra. Mª José Cabral Cavalli) e Agravado: Y. YAMADA S/A COM. E INDÚSTRIA (Dr. José Figueiredo de Souza); TRT RO 5404/94 (AI 325/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado: JOSÉ UBIRANI BEZERRA BARBOSA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros); TRT RO 6224/95 (AI 327/96) Agravante: JACINTA GOMES CORREA (Dr. Edilson Araújo dos Santos) e Agravado: INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes e Outros); TRT RO 3197/95 (AI 328/96) Agravante: TE REZA AMÉLIA RIBEIRO BRASIL (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro) e Agravado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio Nazareno L. dos Santos e Outros); TRT RO 9651/94 (AI 329/96) Agravante: MÁRCIA CRISTINA ROSSI (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro) e Agravado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ; TRT RO 2327/94 (AI 330/96) Agravante: THEMAG ENGENHARIA LTDA (Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz) e Agravado: CARLOS BORGES (Dr. Rubens José G. de Lima e Outro); TRT RO 2673/95 (AI 333/96) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - IND. E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja) e Agravado: RAIMUNDO NONATO DA CUNHA BRITO (Dr. Eliézer Francisco da Silva Cabral e Outros); TRT AP 4247/94 (AI 334/96) Agravante: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A (Dra. Marília Rebelo Giroto) e Agravado: FERNANDO NAZARÉ FERNANDES E OUTROS (Dr. João José Geraldo e Outros).

Belém, 31 de maio de 1996.

scabral
SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL
Chefe da Seção de Certidões e Traslados
(G.Reg.403)

EDITAL Nº 020/96

Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO, nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT-AP-3805/95 (AI-314/96) Agravante: MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado: MIRANDYR DE OLIVEIRA SANTOS (Dr. Jäder Nilson da Luz Dias); TRT-RO-8885/93 (AI-315/96) Agravante: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA (Dra. Ana Flávia de Moraes Guerreiro) e Agravado: JOSÉ TALEM DO NASCIMENTO (Dr. David Cruz Araújo); TRT-RO-5985/94 (AI-316/96) Agravante: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Jussara França da Silva Mendes) e Agravado: ALDONOR DO SOCORRO DE BRITO NUNES (Dra. Maria do Perpétuo Socorro S. B. M. de Oliveira); TRT-AP-1036/94 (AI-317/96) Agravante: RAIMUNDO NONATO QUARESMA DA PONSECA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes) e Agravado: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP (Dr. Antônio Airton Ribeiro); TRT-RO-0231/94 (AI-318/96) Agravante: RENILDO DIAS PINHEIRO E OUTRO (Dra. Lúcia Maria S. Capela) e Agravado: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA (Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira); TRT-RO-5386/94 (AI-319/96) Agravante: SÉRGIO MENDES DE OLIVEIRA (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto) e Agravado: DELTA PUBLICIDADE S/A (Dr. Álvaro Augusto dos Santos); TRT-RO-366/95 (AI-320/96) Agravante: SEBASTIÃO ANDRADE FURTADO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Agravado: ASSEMBLÉIA PARAENSE (Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira); TRT-RO-3597/95 (AI-321/96) Agravante: ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A (Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza) e Agravado: ABDIAS SOARES DA SILVA (Dra. Olga Bayma da Costa); TRT-AP-5715/94 (AI-322/96) Agravante: MESBLA-LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza) e Agravado: ROSA MARIA PINHEIRO MARQUES (Dr. David Cruz Araújo); TRT-RO-6302/95 (AI-323/96) Agravante: ANDRECY MARIO BARBOSA E OUTROS (Dra. Maria José Cabral Cavalli); Agravado: ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos).

Belém, 31 de maio de 1996.

scabral
SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL
Chefe da Seção de Certidões e Traslados.
(G.Reg.404)

EDITAL Nº 022/96

Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO, nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT-RO-3046/94 (AI-335/96) Agravante: JARI CELULOSE S/A (Dra. Vanja Irene Viggiano Soares) e Agravado: JOÃO PITTA XAVIER (Dr. Iraclides Holanda de Castro); TRT-RO-3010/95 (AI-336/96) Agravante: NORDISK TIMBER LTDA (Dra. Vanja Irene Viggiano Soares) e Agravado: PEDRO LUIS SILVA ALMEIDA (Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes); TRT-RO-1839/95 (AI-337/96) Agravante: ENGETEL-ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Dra. Sandra Suely M. L. Carvalho) e Agravado: AFONSO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (Dra. Luiza de Marilac Campelo); TRT-RO-1119/95 (AI-338/96) Agravante: ADELAIDE DO ESPIRITO SANTO (Dr. Armindo Marinho Bentes) e Agravado: PENÁ BRANCA DO PARÁ S/A (Dr. Nelson Rubens Roffee Borges); TRT-RO-10751/93 (AI-339/96) Agravante: MARIA AUXILIADORA FREITAS DA COSTA (Dr. Armindo Marinho Bentes) e Agravado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN (Dr. Gilberto Pimentel Guimarães); TRT-RO-3590/95 (AI-340/96) Agravante: VILLAR LEMOS DA LUZ (Dr. Armindo Marinho Bentes) e Agravado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A (Dr. Álvaro Augusto dos Santos); TRT-RO-8555/93 (AI-341/96) Agravante: EDIMAR PINTO DOS SANTOS (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Dr. Amauri Paciola de Souza); TRT-RO-5312/95 (AI-342/96) Agravante: MARA LISBOA FRANCÊS (Dr. Orlando Antônio Fonseca) e Agravado: MUNDO DOS PLÁSTICOS LTDA (Dr. José Maria Tuma Haber); TRT-RO-5823/95 (AI-343/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Graciane da Mota Costa) e Agravados: MARIA DO CARMO ATAI DE e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN (Dra. Débora de Aguiar Queiroz); TRT-RO-3921/94 (AI-344/96) Agravante: MELAMAZON S/A (Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello) e Agravado: ABÍLIO CEZAR RUELA DE AZEVEDO (Dra. Paula Frassinetti Mattos).

Belém, 05 de junho de 1996.

scabral
SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL
Chefe da Seção de Certidões e Traslados.
(G.Reg.482)

EDITAL Nº 23/96

Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO, nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1648/95 (AI 357/96) Agravante: PAULINO PEREIRA DAS NEVES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros) e Agravado: ASSEMBLÉIA PARAENSE (Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros); TRT RO 829/95 (AI 358/96) Agravante: MARIA DE FÁTIMA LIMA PAIXÃO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros) e Agravados: SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - GNPP (Dr. Carlos Balbino T. Potiguar e Outros) e FUNPREVI - REPRESENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LTDA; TRT RO 2480/94 (AI 359/96) Agravante: UNIÃO FEDERAL - COMARA (Dr. João José Aguiar Carvalho) e Agravado: ROBERTO GUEDES SILVA (Dr. Antonio Sarmiento Guedes); TRT RO 485/94 (AI 360/96) Agravante: MASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (Dra. Sandra Suely M. L. Carvalho) e Agravado: SANDRA MARIA MOREIRA CUNHA (Dr. Abelardo da Silva Cardoso e Outros); TRT REXOFF E RO 10644/93 (AI 361/96) Agravante: UNIÃO FEDERAL - CIABA (Dr. Adão Paes da Silva) e Agravado: JOSÉ BENIGNO MOREIRA DA SILVA (Dra. Maria José Cabral Cavalli); TRT AR 226/96 (AI 362/96) Agravante: UNIÃO FEDERAL (Dr. Adão Paes da Silva) e Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDFAZ (Dr. Antonio dos Reis Pereira); TRT RO 1341/95 (AI 363/96) Agravante: EZIR FERREIRA BELO (Dra. Vilma Chavaglia) e Agravado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Laudomício Nazareth de L. Pereira); TRT REXOFF E RO 6550/94 (AI 364/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. José Rubens B. de Leão) e Agravado: ADELINO PINTO DA COSTA E OUTROS (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

Belém, 07 de junho de 1996.

scabral
SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL
Chefe da Seção de Certidões e Traslados
(G.Reg.492)

EDITAL Nº024 /96

Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO, nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT-REXOF/RO-10.573/93 (AI-365/96) Agravante: UNIÃO FEDERAL-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-CIA-LBA (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado: YOLLANDA VIANA CARVALHO (Dra. Meire Araújo Costa); TRT-RO-4016/94 (AI-366/96) Agravante: TROPÍGAS-DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado: LAURO GUILHERME GUIMARÃES E VANOVIK DOS SANTOS (Dra. Erlene Gonçalves Lima); TRT-RO-947/95 (AI-367/96) Agravante: GRUPO DE OURO-JOSÉ NATANIEL MACE DO e Agravado: GRAÇA DOS SANTOS VIEIRA (Dra. Olga Bayma da Costa); TRT-RO-1392/95 (AI-368/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e Agravado: DOMINGOS DOS REIS (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto); TRT-REXOF/RO-972/94 (AI-369/96) Agravante: UNIÃO FEDERAL-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA (Proc. Adão Paes da Silva) e Agravado: CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO (Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém); TRT-RO-8690/94 (AI-370/96) Agravante: LUIZ CARLOS PIMA (Dr. João José Soares Geraldo) e Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETROMORTE (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz); TRT-RO-286/94 (AI-371/96) Agravante: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Jussara França da Silva Mendes) e Agravado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO (Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia); TRT-RO-8693/94 (AI-372/96) Agravante: WALDIR PONTES BARROS E OUTROS (Dr. João José Geraldo) e Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETROMORTE (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz); TRT-AP-5637/94 (AI-373/96) Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado: MARCO ANTÔNIO SANTANA LOPES (Dra. Sulamita de Souza Dias); TRT-AP-8758/94 (AI-374/96) Agravante: ANDRADE GUTIERRES PERFURAÇÃO LTDA (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado: CARLOS PRAIA GONÇALVES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Belém, 10 de junho de 1996.

SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL
Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G.Reg.493)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/96 - PRAZO DE 15 DIAS
Pelo presente EDITAL, fica notificada a LIZ E CIA LTDA em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, apresentar contestação, nos autos do Processo TRT/AR-1029/96, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Feito no Gabinete da Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nasser, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 07 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

(G.Reg.481)

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 18.06.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 10085/95. AC. 920/96. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: GILMAR DA SILVA PARRIAO. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

02. PROCESSO TRT RO 10545/95. AC. 921/96. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: SINDIFUMO. Dr. Hildemir Helker de Aguiar Franco. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 8152/95. AC. 922/96. RECORRENTE: TRAMONTINA BELÉM S/A. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO. Dr. Salatiel José Barbosa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos.

04. PROCESSO TRT RO 2734/95. AC. 923/96. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO PEREIRA ROSA e OUTROS. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 2749/95. AC. 924/96. RECORRENTE: PARAWOOD - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Dr. Arnaldo da Silva Reis. RECORRIDOS: JONAS PEREIRA PINHO e OUTROS. Dr. Isaias Alves Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

06. PROCESSO TRT RO 2856/95. AC. 925/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDO: LUIS AUGUSTO CHAGAS MOTA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 9031/95. AC. 926/96. RECORRENTE: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: ROBSON TADEU FIGUEIREDO FARIA. Dr. Hercílio Pinto de Carvalho. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Altamira.

08. PROCESSO TRT RO 8775/95. AC. 927/96. RECORRENTE: PEDRO BENJAMIN SIQUEIRA DE AZEVEDO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Otávio Augusto Rodrigues. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

09. PROCESSO TRT RO 2817/96. AC. 928/96. RECORRENTE: UNIEX - UNIÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: RUBENS MENDES FURTADO. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2684/96. AC. 929/96. RECORRENTE: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo Pinheiro. RECORRIDO: ANTONIO SOARES SOUSA. Dr. Joseane Maria da Silva. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

11. PROCESSO TRT RO 967/96. AC. 930/96. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Rosa Ester da Silva e MARIO NUNO NUNES DE MORAES. Dr. Paulo Sérgio Weil Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 8786/95. AC. 931/96. RECORRENTE: CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA. Dr. Raimundo Luis Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. LITISCONSORTE: José Soares do Couto Filho. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

13. PROCESSO TRT RO 10115/95. AC. 932/96. RECORRENTE: GENEZINO COLARES SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: DOUGLAS COLARES LOPES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 2757/96. AC. 933/96. RECORRENTE: JOÃO BATISTA GOMES MARTINS. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Moraes de Oliveira. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Eloy de Melo Neto. LITISCONSORTE: LUCIANO FABRÍCIO DA ROCHA. Dr. Evaldo Pinto. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

15. PROCESSO TRT RO 2796/96. AC. 934/96. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Márcia Andréa da Silva. RECORRIDA: LUZIA MARTINS DOS SANTOS. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 1741/96. AC. 935/96. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS BAGUNDES CRUZ. Dr. Paulo Galhardo Gomes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ SUSIPE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Procuradora: Drª Zunilde Lira de Oliveira. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ Nº 020/96

PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o SR. JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 9763/94, em que é Autor, ESTADO DO AMAPÁ, de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pelo Autor, devendo o mesmo CONTRA-ARRAZOAR, querendo, o referido recurso, no prazo legal.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.

ROBERTO RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Processos, em Substituição.

(G.Reg.423)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ Nº 021/96

PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o SR. RAIMUNDO REINALDO ALMEIDA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 1131/95, em que é Autor, o ESTADO DO AMAPÁ, que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO, devendo V.Sa. CONTRA-ARRAZOAR o referido recurso, querendo, no prazo Legal.

Feito na Seção do Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.

ROBERTO RUBENS RODRIGUES SANTOS
Chefe da Seção de Processos,
em substituição

(G.Reg.424)

17. PROCESSO TRT RO 7968/95. AC. 936/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDOS: VALDECI GOMES. Dr. Ubiratan de Aguiar e CONGETEC - CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA. (Sr. Antônio Kzan Frahia). RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 9701/95. AC. 937/96. RECORRENTES: CARMELITO ROCHA DO ESPÍRITO SANTO e OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 1635/96. AC. 938/96. RECORRENTES: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. José Célio Santos Lima e ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 9538/95. AC. 939/96. RECORRENTE: SOLON DE LIMA FERREIRA. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Dr. Sandra Suelly Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 1562/96. AC. 940/96. RECORRENTE: BENEDITO DOS REIS LOBATO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: SUCESSORA DE JOFRE DE SEIXAS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO e OUTROS. Dr. Nelson Montalvão das Neves. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT REX e RO 10225/95. AC. 941/96. RECORRENTES: GEORGIANA PIRES PEREIRA DOS SANTOS (Reclamante). Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado). Dr. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

23. PROCESSO TRT RO 9418/95. AC. 942/96. RECORRENTE: JOAQUIM JERÔNIMO SOBRINHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1270/96. AC. 943/96. RECORRENTE: JOAQUIM FERREIRA SOARES. Dr. Edison Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr.

Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 8157/95. AC. 944/96. RECORRENTES: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e ENIR DE JESUS FEIO GAMA. Drª Marivana Raimunda Perdigão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT AI 2169/96. AC. 945/96. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Proc. Dr. Aladio Costa Ferreira. AGRAVADOS: ERNESTO LUIZ DE SOUZA MATOS. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS - FARMÁCIA DO POVO. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

27. PROCESSO TRT AI 2713/96. AC. 946/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Maria Ichiara Fonseca. AGRAVADO: ADEMAR LEÃO DE OLIVEIRA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

28. PROCESSO TRT RO 1288/96. AC. 947/96. RECORRENTE: JURACI CEZAR DA CRUZ. Dr. Miraci Cezar da Cruz. RECORRIDOS: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Graciane Mota da Costa. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

29. PROCESSO TRT RO 9139/95. AC. 948/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fatima de Nazaré Pereira Gobitsch e ESTADO DO PARÁ - UEPA. Proc. Dr. João de Miranda Leão. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

30. PROCESSO TRT REX e RO 9450/95. AC. 949/96. RECORRENTE-RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Rui Lobato Bahia. RECORRIDOS-RECLAMANTES: ABRAÃO TAVARES DA SILVA e OUTROS. Dr. Raphael Celda Lucas Filho. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 825/95. AC. 950/96. RECORRENTES: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Diana Wanderley de Souza e CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA S/A. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

Processos adiados da Sessão do dia 14.05.96:

01. PROCESSO TRT AP 6606/95. AC. 768/96. AGRAVANTE: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GETÚLIO VARGAS. Drª Simone Cruz Vieira. AGRAVADO: JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

02. PROCESSO TRT RO 9829/95. AC. 742/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: NIVALDINO BARBOSA MARTINS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 6981/95. AC. 743/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Celso Góes. RECORRIDO: EDIMILSON FRANÇA MEDEIROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 10506/95. AC. 744/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: NADIR FERREIRA LOPES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 9380/95. AC. 745/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO CONCEIÇÃO FERREIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 6465/95. AC. 746/96. RECORRENTE: MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 6740/95. AC. 781/96. AGRAVANTES: ESTERLINDA MORAES LISBOA e OUTROS. Drª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos. AGRAVADO: UFPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

08. PROCESSO TRT RO 983/96. AC. 756/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro. RECORRIDO: RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUZA. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 7828/95. AC. 757/96. RECORRENTE: MARCOS HENRIQUE REIS LIMA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: TAKENAKA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT RO 8320/95. AC. 758/96. RECORRENTE: ROSA MADEIREIRA LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDOS: RUI JOSÉ DUARTE ALVES e OUTROS. Dr. Joaquim Dias de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

11. PROCESSO TRT RO 1130/96. AC. 759/96. RECORRENTE: MARIA MARTA CORDEIRO DOS SANTOS. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José de Luca Filho.

12. PROCESSO TRT AP 6298/95. AC. 760/96. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNIA. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADO: JOAQUIM AFLALO DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 6504/95. AC. 769/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Drª Gisele Santos Fernandes. AGRAVADO: EDUARDO FIRMINO DE SOUZA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

14. PROCESSO TRT RO 692/96. AC. 770/96. RECORRENTE: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. Dr. Manoel Marques da Silva. RECORRIDO: SANDRA CILENE DA SILVA. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RELATOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Luca Filho.

15. PROCESSO TRT RO 7668/95. AC. 771/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RECORRIDO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 7493/95. AC. 772/96. RECORRENTE: RAIMUNDO DE DEUS NUNES DOS SANTOS. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDOS: TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém, JARI CELULOSE S/A. Drª Simone Maria Palheta Pires e MIL MONTAGENS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT REXOFF 7942/95. AC. 773/96. RECLAMANTES: EDUARDO DE JESUS CORDEIRO DE CASTRO e OUTROS. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

Pauta de julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, do dia 17.06.96, SEGUNDA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01- PROCESSO TRT RO 7901/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO RONALDO REIS SOARES. Drª Núbia Soraya da Silva Guedes e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Magno Natividade Pombo.

02- PROCESSO TRT RO 2589/96. RECORRENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RECORRIDOS: GRUPO PARANAPANEMA - MINERAÇÃO TABOCA S/A. MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA. Drª Vera Lúcia Tápias Schwaback Storch e outros. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Altamira.

03- PROCESSO TRT RO 9511/95. RECORRENTE: JOSÉ MARIA SOUZA DO CARMO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Rosa Ester da Silva e outros. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Capanema.

04- PROCESSO TRT RO 3163/96. RECORRENTE: GERALDO LIRA DA SILVA. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE. Dr. Jaime da Silva Barbosa. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

05- PROCESSO TRT RO 2926/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ADALBERTO RODRIGUES MAIA. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

06- PROCESSO TRT REXOFF E RO 0002/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Maria de Fátima de Oliveira. RECORRIDOS: MARIA JÚLIA BORGES FERRÃO e OUTROS. Dr. Ronaldo Barata. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

07- PROCESSO TRT AP 8950/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Drª Vera Lúcia Bechara Pardaul e outros. AGRAVADO: ÂNGELA LUZIA COSTA DE CASTRO. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

08- PROCESSO TRT AI 3027/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. AGRAVADO: OSMARINA MONTEIRO VALENTE. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

09- PROCESSO TRT RO 8068/95. RECORRENTE: WILMA SANTANA LOBATO. Dr. José Octávio Ferreira França. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

10- PROCESSO TRT RO 7217/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: HILZON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

11- PROCESSO TRT RO 2733/96. RECORRENTE: GENÉSIO DA SILVA BRITO. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. RECORRIDO: MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

12- PROCESSO TRT RO 9046/95. RECORRENTE: JACIRA FERREIRA GOMES. Drª Vilma Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria Lopes Tappembeck. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

13- PROCESSO TRT RO 6978/95. RECORRENTE: ANTÔNIO ERINALDO DE AZEVEDO. Dr. Antonio Eder Coelho. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

14- PROCESSO TRT REXOFF 2686/96. RECLAMANTES: WALDES FERREIRA DE MELO e PEDRO ARAÚJO BRAGA. Dr. Adelmo Caxias de Sousa. RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL. Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

15- PROCESSO TRT REXOFF E RO 1250/96. RECORRENTES: ALDENIRA MENDES CHAGAS e OUTROS. Dr. João José Maroja. ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS. Drª Carmen Lúcia Mendes Cunha e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

16- PROCESSO TRT AP 10001/95. AGRAVANTE: MSL - MINERAIS S/A. SUCESSORA DE MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: FLÁVIO SANTOS CARVALHO. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Almeirim.

17- PROCESSO TRT AP 8491/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Paulo César Barros Vasconcelos. AGRAVADOS: CLAUDIONOR FERREIRA DE JESUS e OUTROS. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

18- PROCESSO TRT AP 9422/95. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sérgio Dias Guimarães. RECORRIDO: DOMAR CONRADO DA SILVA. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

19- PROCESSO TRT RO 2641/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: ARIAN DA COSTA NERY. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e

outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1844/96. RECORRENTE: JOÃO CARDOSO PINHEIRO. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 8618/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

22. PROCESSO TRT RO 2824/96. RECORRENTE: MARIA MIRANDA DA SILVA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: FAZENDA CABANO - ALFREDO RODRIGUES CABRAL. Dr. Maria do Socorro Miralha Neves e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT RO 2854/96. RECORRENTE: MAURICEA VASCONCELOS SAMPAIO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. Pedro Paulo Chermont Júnior e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 9435/95. RECORRENTE: ODAIR SÁ DE ALMEIDA. Dr. Miguel Neves Galvão. RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO. Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 19.06.96 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 6678/95. RECORRENTE: PAULO DAMASCENO COELHO. Dr. Erlene Gonçalves Lima e outra. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATALANTA RESIDENCIAL. Dr. Rosa do Socorro Moreira e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2419/96. RECORRENTE: Y. WATANABE GRANJA SANTA LÚCIA. Dr. Antonio Miléo Gomes. RECORRIDO: LUIZ CLÁUDIO CABRAL RODRIGUES. Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

03. PROCESSO TRT RO 7263/95. RECORRENTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: ADMILSON CORREA DE SOUZA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 7218/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ. - SINDIPETRO. Dr. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4255/95. RECORRENTES: JOÃO GOMES SOBRINHO FILHO. Dr. Levindo Araújo Ferraz. E U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. Dr. Floriano Mário Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

06. PROCESSO TRT RO 6947/95. RECORRENTE: FRANCY RODRIGUES CAMPELO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: ÁUREA HAGE E FILHOS LTDA. Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outro. E UP TO DATE SERVIÇOS DE BELEZA LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 8858/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. RECORRIDO: ANTONIO BORGES LIMA. Dr. Maira das Graças e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

08. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6114/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento e outros. RECORRIDA: MARIA LEONEL DE SOUZA. Dr. Raphael Celda Lucas Filho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT AI 2685/96. AGRAVANTE: R.A.C. DE OLIVEIRA - RAICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro e outros. AGRAVADO: WALNEY SOUZA DAMASCENO. Dr. Hilton da Silva Pontes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AI 2448/96. AGRAVANTE: BENEDITO FERREIRA. Dr. Maria Emília Rebelo de Oliveira e outros. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ana Cláudia Moura Figueiredo. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

11. PROCESSO TRT AP 2154/96. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINTICOMP. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. AGRAVADA: BIANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

12. PROCESSO TRT AP 2345/96. AGRAVANTE: ANTONIO GONÇALVES TRINDADE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. AGRAVADO: AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

13. PROCESSO TRT AP 9985/95. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. AGRAVADA: NOÊMIA DE DEUS VELOSO. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT AP 2160/96. AGRAVANTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Isaac Pacheco Fima e outros. AGRAVADO: DANIEL ARAÚJO DA SILVA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Altamira.

15. PROCESSO TRT AP 7912/95. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADO: FRANCISCO ÂNGELO RODRIGUES E OUTROS. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

16. PROCESSO TRT RO 2104/96. RECORRENTES: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE E OUTROS. Dr. Paula Fransinetti Mattos e outros. RECORRIDOS: RODOMAR LTDA. E ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 786/96. RECORRENTE: SYDNEY MENDONÇA BALCAZAR. Dr. Maria de Nazaré Conceição e outros. RECORRIDO: BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2180/96. RECORRENTE: BENEDITO MUTRAN E CIA. LTDA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: FRANCISCO SOARES FILHO. Dr. Adjair Campos Martins e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 7153/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 2093/95. RECORRENTE: RAIMUNDO PAIXÃO FONSECA DA COSTA. Dr. Paula Fransinetti Mattos e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 1534/96. RECORRENTE: N. SIQUEIRA COMÉRCIO DE PAPEIS - ME. Dr. Kelli Rangel Vilela e outros. RECORRIDO: EVALDO NUNES DA SILVA. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outra. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Marabá.

22. PROCESSO TRT RO 1744/96. RECORRENTE: CÂNDIDO ALBERTO PEREIRA MAIA. Dr. Mary Machado Scalercio e outros. RECORRIDO: CHEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Fernando Soares. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 9730/95. RECORRENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO CAMARÃO DA COSTA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE BELÉM. Proc. Maria de Nazaré Baima Cotta. E CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. (Litisconsorte) Dr. Leônidas G. Alcântara. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2821/96. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. RECORRIDO: ASSUERO BENÍCIO NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Paula Fransinetti Mattos e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 2405/96. RECORRENTE: INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Dr. Manoel Chagas Gomes. RECORRIDO: LAZARO CORREA RODRIGUES. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

26. PROCESSO TRT RO 2328/96. RECORRENTE: ROSENI CORDEIRO DA SILVA. Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar e outros. RECORRIDO: GRUPO ESTRELA DO NORTE. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

27. PROCESSO TRT AP 2410/96. AGRAVANTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADO: BENEDITO REIS DA LUZ. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia de Oliveira.

28. PROCESSO TRT AP 2577/96. AGRAVANTE: SOERGA ENGENHARIA LTDA. Dr. Selma Lúcia Lopes. AGRAVADO: ALBERTO NOBRE MOREIRA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 2415/96. RECORRENTE: ADEMAR DA SILVA GUIMARÃES. Dr. José Raimundo Cosmo Soares e outros. RECORRIDO: WALDELÍRIO BUERA TAVARES. Dr. Albanita Macêdo Castro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

30. PROCESSO TRT RO 2763/96. RECORRENTE: LAURO ALVES DA SILVA. Dr. Selma Lúcia Lopes. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA-PARATODOS CASTANHAL. Dr. Grenio Ramalho. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

31. PROCESSO TRT RO 1991/96. RECORRENTE: JOÃO FERNANDES DOS SANTOS. Dr. Eugênio Carlos Santos Fonseca. RECORRIDOS: JAIRO MACIEL RAMOS. Dr. Cicero Borges Bordalo Junior e outro. E MONTE & CIA. LTDA. (Litisconsorte). Dr. Eugenio Carlos Santos Fonseca. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

32. PROCESSO TRT AP 8626/95. AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA. Dr. Willian Fontenelle Chaves. AGRAVADA: ANA MARIA DA SILVA LIMA. Dr. Maria da Conceição Cosmo Soares. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Capanema.

33. PROCESSO TRT RO 2387/96. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: NILTON ARAÚJO LOBATO. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 2171/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outro. RECORRIDA: EDNA MARIA DE MAGALHÃES CRUZ. Dr. David Cruz de Araújo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

35. PROCESSO TRT RO 1252/96. RECORRENTE: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE DO PARÁ. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ BRAGA EWERTON. Dr. Jalvo Arantes Granhen. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT AI 9245/95. AGRAVANTE: USINA ABRAHAN LINCOLN SOB SEQUESTRO DO INCRA. Dr. Gerson Antonio Fernandes. AGRAVADO: ANTONIO RICARTI NETO E OUTROS. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Altamira.

(G. Reg. 495)

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 18.06.96, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 8941/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: JOSÉ DOS REIS SOARES. Dr. Márcio Vasconcelos. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

2. PROCESSO TRT RO 6402/95. RECORRENTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio dos Santos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

3. PROCESSO TRT RO 1085/96. RECORRENTE: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Débora Queiroz. RECORRIDA: DIANA LÚCIA SAMPAIO MENDONÇA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

4. PROCESSO TRT RO 7653/95. RECORRENTES: MILTON DE AGUIAR COSTA E OUTROS. Dr. Sebastiana Sampaio. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 8277/95. RECORRENTES: CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA. Dr. Ana Maria Reis. MOISÉS DELAMARQUES REIS E OUTROS. Dr. Arnaldo de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4
ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.233
BELÉM - QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1996

6. **PROCESSO TRT REXOFF 7742/95.** RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
7. **PROCESSO TRT REXOFF 9268/95.** RECLAMANTES: MILTON ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA, PETRONILA ROCHA DA SILVA E LUCIDÉIA BRITO TEIXEIRA. Drª Mary Scalécio. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
8. **PROCESSO TRT AP 1843/96.** AGRAVANTE: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Drª Sandra Carvalho. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA. Drª Maria Lúcia Pimentel. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
9. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 6067/95.** RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SEAD. Dr. José Rubens Leão. RECORRIDO: PEDRO PAULO PEREIRA DE ANDRADE. Drª Maria Raimunda Reis. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
10. **PROCESSO TRT RO 794/96.** RECORRENTE: CARVALHO & BANNACH LTDA. Dr. Armando Cabral. RECORRIDO: JOÃO ANTONIO AVIZ DA CONCEIÇÃO. Dr. Armando Mesquita. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
11. **PROCESSO TRT RO 9096/95.** RECORRENTE: RAIMUNDA CELESTE FERNANDES DE AMORIM. Dr. Marcos Vinícius do Nascimento. RECORRIDA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Drª Iracéla Vaz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
12. **PROCESSO TRT RO 7962/95.** RECORRENTE: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO). Dr. Luís Carlos Mendonça. RECORRIDA: WALDINEIA SUELI MONTEIRO TAVARES. Drª Paula Mattos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
13. **PROCESSO TRT RO 2005/96.** RECORRENTE: IVAN LEMOS DOS SANTOS. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS. Drª Ana Cristina Nascimento. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
14. **PROCESSO TRT RO 2042/96.** RECORRENTE: WALDIR DE MACEDO MASCARENHAS. Drª Erlene Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. Dr. Mário Tostes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
15. **PROCESSO TRT REXOFF 1749/96.** RECLAMANTE: BENEDITO PADILHA. Dr. Ronald Sampaio. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Maria Haber. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.
16. **PROCESSO TRT AP 9375/95.** AGRAVANTE: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Drª Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADO: BENEDITO DA FONSECA SANTOS. Dr. Ricardo Sampaio. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
17. **PROCESSO TRT RO 2217/96.** RECORRENTE: RAIMUNDO ANTONIO COUTO DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDA: TUNA LUSO BRASILEIRA. Dr. Antonio Dias. LITISCONORTE: IDÉIA PUBLICIDADE LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
18. **PROCESSO TRT RO 7881/95.** RECORRENTE: MARCOS ANTONIO SOARES DAS MERCÊS. Drª Emília Santos. RECORRIDA: OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Drª Sandra Carvalho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
19. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 8415/95.** RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton Pinheiro. RECORRIDO: CLIMÉRIO LISBOA DE MENDONÇA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
20. **PROCESSO TRT RO 2164/96.** RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CASSAZUM. Dr. Ildefonso Guimarães Júnior. RECORRIDO: MOISÉS BARATA LOBO. Dr. Jorge Gonçalves. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
21. **PROCESSO TRT AI 2640/96.** AGRAVANTE: ILMARINA DE CARVALHO PRINTES. Dr. Wilson Velasco. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA MACIEL. Drª Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
22. **PROCESSO TRT RO 2425/96.** RECORRENTE: RAIMUNDO MARLON BARROS DE FREITAS. Dr. Thales Pereira. RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Dr. Francisco Monteiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
23. **PROCESSO TRT RO 8847/95.** RECORRENTES: RAIMUNDO ANTONIO CANTÃO LOPES E OUTROS. Dr. Ronaldo Batista. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Drª Maria Helena da Rocha. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
24. **PROCESSO TRT RO 2418/96.** RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Miguel Borghazan. RECORRIDO: JAILSON DA COSTA ALVES. Dr. Yguaraci Santana Lima. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Santarém.
25. **PROCESSO TRT REXOFF 9761/95.** RECLAMANTE: ROSILDA FERREIRA DA CRUZ. Dr. Antonio Carlos Valadão. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
26. **PROCESSO TRT RO 2430/96.** RECORRENTE: YUKIOSHI TAKEDA. Drª Addélia Mello. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA. Dr. João Batista Gaspar. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
27. **PROCESSO TRT RO 9345/95.** RECORRENTE: ELOÍSA GONZAGA MIRA DA SILVA. Dr. Josenildo Cuimar. RECORRIDA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. Dr. Paulo dos Santos. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Macapá.
28. **PROCESSO TRT RO 2506/96.** RECORRENTE: MANOEL PINHEIRO. Dr. Miguel Serra. RECORRIDA: RODOMAR LTDA. Dr. Mário Tostes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
29. **PROCESSO TRT RO 2580/96.** RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO DE ASSUNÇÃO DA SILVA. Drª Sulamita Dias. RECORRIDA: MARIA DE NAZARE CARVALHO DOS SANTOS. Dr. João Carlos Patrazana. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
30. **PROCESSO TRT RO 2623/96.** RECORRENTE: MAXIMIANA DE JESUS FEIO FORTE. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: FAZENDA CABANO - ALFREDO RODRIGUES CABRAL. Drª Maria do Socorro Neves. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
31. **PROCESSO TRT RO 2885/96.** RECORRENTE: ÁRAGO LOPES BRAGA JÚNIOR. Drª Erlene Lima. RECORRIDA: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
32. **PROCESSO TRT AI 2675/96.** AGRAVANTE: MÁRCIA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO. Drª Ângela Bezerra. AGRAVADA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. Drª Maria da Conceição Lima. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.
33. **PROCESSO TRT RO 8486/95.** RECORRENTES: FERNANDO CLÁUDIO COELHO E SILVA. Dr. Carlos Moreira. COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
34. **PROCESSO TRT RO 2651/96.** RECORRENTE: MATOS & BATISTA LTDA - Pousada Champagne. Dr. Fernando Soares. RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA. Dr. Paulo Marçal. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
35. **PROCESSO TRT REXOFF 9429/95.** RECLAMANTE: RAIMUNDO CELSO TRAJANO BORGES. Drª Aurenice Botelho. RECLAMADO: INCRA. Dr. Pedro Duarte Filho. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Marabá.
36. **PROCESSO TRT AP 8352/95.** AGRAVANTES: JONATAS MARQUES DA COSTA E OUTROS. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Dr. Miguel Peres. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
37. **PROCESSO TRT AP 2720/96.** AGRAVANTE: ORMANO QUEIROZ DE SOUSA. Dr. Antonio Coelho. AGRAVADA: RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA. Drª Ana Calderaro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.
38. **PROCESSO TRT RO 2764/96.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: CARLOS RENÉ DA SILVA BITTENCOURT. Drª Léa dos Santos. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Roland Massoud. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
39. **PROCESSO TRT RO 2595/96.** RECORRENTE: SUPERMERCADO JONIL LTDA. Dr. José Suerley da Cunha. RECORRIDA: NATALICE CASTRO DE OLIVEIRA. Dr. Antonio Coelho. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Santarém.
40. **PROCESSO TRT AP 9493/95.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR. Drª Carmen Cunha. AGRAVADO: CLÁUDIO FERREIRA DE JESUS. Dr. Alfredo Ribeiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

Rel. 062/96 - Especializada

ACÓRDÃO Nº 785/95
PROCESSO TRT DC 2005/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ
EMPRESAS :
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Augusto Franco
ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jaime C. Balestero Filho
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ
SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, LACUSTRE E AGÊNCIAS DE DO PARÁ
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira
CIVIL : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo parcial firmado entre ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS E PRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - O REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE. CLÁUSULA II - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO PATRONAL, BEM COMO OS

EMPREGADOS DAS EMPRESAS AQUI DEMANDADAS, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL, PRATICADA PELAS EMPRESAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO). CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA VI - EXAMES AUDIOMÉTRICOS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS COMPLETOS, SEMESTRALMENTE, EM TODOS OS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E ANUALMENTE NOS

DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINTEL-PA UMA CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA IMPLICA NAS PENALIDADES PREVISTAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA, DESDE QUE TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - SALVO JUSTA CAUSA, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM O DIREITO À AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, TERÃO ASSEGURADA A GARANTIA DO EMPREGO, ATÉ QUE COMPLETEM O TEMPO NECESSÁRIO PARA TAL IMPLEMENTADA A CONDIÇÃO, CESSA A GARANTIA. CLÁUSULA X - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XI - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS CUJO TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO OCORRA ENTRE 23,00 HORAS DE UM DIA E 05,00 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA XII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DO FORNECIMENTO DO RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE NA QUAL VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO, DEVENDO OS VALORES DESCONTADOS SER RECOLHIDOS À TESOURARIA DO SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU, AINDA, À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E DE 20% (VINTE POR CENTO), CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XIII - CARTA/MOTIVO DA DISPENSA - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DISPENSADOS, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XIV - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XV - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO DO CONTRATO, POR INICIATIVA DELES OU DA EMPREGADORA, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO O EMPREGADOR DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO AO RESTANTE DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JANEIRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1995. CUSTAS DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 31 DE MAIO DE 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.401)

Rel 052/96 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 225/96
PROCESSO TRT REX OFF 6748/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa obrigatória, para manter a r. sentença de 1º grau em todos os seus termos. Custas conforme cominadas em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 226/96
PROCESSO TRT REX OFF 7354/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : ALEIXO FERREIRA
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa obrigatória, reformando a r. sentença de 1º grau, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 227/96
PROCESSO TRT REX OFF 8466/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : JOÃO CLÓVIS CASSIANO FIGUEIREDO
Adv. : Dr. Emanuel Raloi Lobo
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Adv. : Procurador José Rubens B. de Leão
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva do reclamado, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa obrigatória, reformando a r. sentença de 1º grau, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$4.500,00, na quantia de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 228/96
PROCESSO TRT REX OFF 8821/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : MARGIA MARIA LIMA FORTES DE CASTRO
Adv. : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Adv. : Procurador Cláudio Monteiro Gonçalves
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva do reclamado, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa obrigatória, reformando a r. sentença de 1º grau, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$500,00, na quantia de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 229/96
PROCESSO TRT REX OFF 7898/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO CORREIA DANTAS
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Adv. : Procuradora Eloisa Maria Rocha da Costa
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa obrigatória, reformando a r. decisão de 1º grau, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 230/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8439/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ALVES DE JESUS e OUTROS
e
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN

EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício, não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa ex-offício, para manter a r. sentença em todos os seus termos. Custas conforme cominadas em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 236/96
PROCESSO TRT REX OFF 9286/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO
RECLAMADO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do

contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de 1º grau, excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$500,00, na quantia de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 250/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6284/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA
e
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Adv. : Dr. João de Miranda Leão Filho
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício, não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva do Estado do Pará e de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa de ofício, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 269/96
PROCESSO TRT RO 6433/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Hideraldo Lutz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : ALVARO NEI SANTOS DE ALMEIDA
e
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : CONCILIAÇÃO TRABALHISTA-IRRECORRIBILIDADE
O parágrafo único do art. 831, da CLT, prevê a irrecurribilidade dos acordos trabalhistas, sendo incabível, na espécie, o recurso ordinário interposto pela litisconsorte.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer o recurso ordinário da litisconsorte, por ser incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 270/96
PROCESSO TRT AP 6791/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE OBRAS - SEVOP

Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
AGRAVADO(S) : WALMIR DE OLIVEIRA BORGES
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros
EMENTA : A atualização dos créditos e a cobrança dos juros de mora contra a Fazenda Pública cabem até a data do pagamento do principal, de acordo com o enunciado 193 do Colegiado TST.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 273/96
PROCESSO TRT RO 8065/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
RECORRENTE : PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogado : Dr. Mauro Mendes da Silva e outros
RECORRIDO : ANA MARIA PINHO SANTOS
Advogada : Drª. Maria Raimunda Prestes Magno Reis
EMENTA : Horas extras prestadas com habitualidade devem repercutir sobre as parcelas rescisórias.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar sejam riscadas as expressões grifadas de fls. 305, com base no art. 15 do CPC; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as apurações das horas extras sejam feitas com base no cartão de ponto; mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 315/96
PROCESSO TRT RO 6717/95
RELATOR(A) : JUÍZA Mª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Hideraldo Lutz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : WALDETE BATISTA SANTA BRIGIDA
e
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Adv. : Dr. Elody Nassar de Alencar
EMENTA : CONCILIAÇÃO TRABALHISTA-IRRECORRIBILIDADE
O parágrafo único do art. 831, da CLT, prevê a irrecurribilidade dos acordos trabalhistas, sendo incabível, na espécie, o recurso ordinário interposto pela litisconsorte.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer o recurso ordinário da litisconsorte, por ser incabível na espécie. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 341/96
PROCESSO TRT RO 3284/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA SALETE CAJUEIRO GURGEL
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves
RECORRIDO(S) : MARIA EDINELZA SOUZA SILVA
Advogado(s) : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
EMENTA : FÉRIAS "COMPRADAS" - CONDENAÇÃO - Se a empresa já remunerava as férias de empregado, mesmo sem haver o respectivo gozo, o pleito deve ser deferido de forma simples, sob pena de se condenar o empregador a pagar três vezes o mesmo valor quando, em razão de não concessão, são devidas apenas em dobro.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformando em parte a r. decisão, reduzir a condenação

referente às férias a apenas um (01) período (de 1988 a 1992), manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 344/96

PROCESSO TRT RO 9434/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : JUSCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Silvio Damasceno
RECORRIDO(S) : AUGUSTO ZANGIROLAMI & FILHOS LTDA
Advogado(s) : Drª Ana Libório Grafulha e outros
EMENTA : Inexistindo subordinação na relação havida, afasta-se a hipótese de vínculo empregatício.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 388/96

PROCESSO TRT RO 9355/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : AUGUSTO CEZAR MOREIRA HOLANDA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima
E
RIMAC - MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO LTDA
(Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Tratando-se parcela de fato constitutivo do direito do reclamante, cabe a esta o ônus de provar suas alegações, podendo utilizar-se de todos os meios de prova em direito admitidos, não tendo o mesmo desincumbido-se desse ônus, mantém-se a decisão "a quo".
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante, não conhecer do recurso da reclamada, por deserção; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, para manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 392/96

PROCESSO TRT RO 8852/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : WILSON LEANDRO PEREIRA
Advogado(s) : Drª Selma Clara Rodrigues
RECORRIDO(S) : ANA AMÉLIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros
EMENTA : A anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social é um direito irrenunciável do trabalhador, devendo o empregador responder pela sua omissão.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, manter integralmente a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que dava parcial provimento ao recurso, para excluir da condenação as parcelas de 13º salário proporcional do ano de 1994 e férias simples. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 404/96

PROCESSO TRT REX OFF 4654/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECLAMANTE(S) : ANA LEIDA BATISTA ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Parcela não contestada deve ser considerada devida.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, por imposição legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias em dobro e simples, mantendo 1/3 das férias a partir de junho/89; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 406/96

PROCESSO TRT RO 6058/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - INSUFICIÊNCIA - A insuficiência do depósito, apesar de não significar a sua ausência ou falta total, acarreta a deserção do recurso.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção.

ACÓRDÃO Nº 421/96

PROCESSO TRT RO 10537/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO FURTADO PINTO
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
RECORRIDO(S) : EMPRAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalérco
EMENTA : O exercício da função de vigilante não se compara ao do simples vigia, a teor da Lei 7.102/83. Se o reclamante vem a Juízo e declara que sempre trabalhou como vigia de empresa do ramo da construção civil, são-lhe inaplicáveis os pisos de salário previstos em norma coletiva da categoria dos vigilantes e empregados de empresa de transporte de valores.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO A QUO. Custas pelo recorrente sobre R\$-1.000,00, no total de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 453/96

PROCESSO TRT ED 598/96
RELATOR(A) : JUIZA Nº LUIZA BRITO
EMBARGANTE : VARIQ - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza
EMBARGADO : EDEMILSON CORREA PEGADO
A. EMBARGADO : 4417/95
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO Configurada a existência de omissão, devem os Embargos ser acolhidos, dando-se o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 287, do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los, para, dando efeito modificativo ao julgado, considerar prescritas as parcelas relativas ao adicional de periculosidade, anteriores a 16.05.88.

ACÓRDÃO Nº 474/96

PROCESSO TRT REX OFF 457/96
RELATOR(A) : JUIZA Nº LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : ZENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Adv. : Dr. Yguanci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv. : Dr. Roberto Alves Vinholto
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 600/96

PROCESSO TRT AP 947/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO DE SOUZA GUIMARÃES
Advogado(s) : Drª Eriene Gonçalves Lima
EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - RECOLHIMENTOS Os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda são matérias estranhas à lide trabalhista, incompatíveis com o art. 114 da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao agravo da executada e dar provimento ao do executante para, reformando parcialmente a r. decisão agravada, excluir a autorização para a executada proceder os descontos relativos a imposto de renda retido na fonte e contribuições para o INSS; mantidos os demais termos da decisão. Custas pela executada, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 604/96

PROCESSO TRT AI 10507/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
AGRAVANTE(S) : HERANÇA-JOSÉ LEUDO MAIA (MARIA SIMONE C. CARVALHO)
Advogado(s) : Dr. Marilício Costa de Carvalho e outros
AGRAVADO(S) : EMÍLIO MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Maria do Perpétuo S. M. de Oliveira
EMENTA : Confirma-se o r. despacho agravado que negou seguimento ao recurso interposto fora do prazo legal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 620/96

PROCESSO TRT ED 1802/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
EMBARGANTE(S) : FÁBIO MARQUES GOMES
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
EMBARGADO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há a contradição e obscuridade alegadas pelo embargante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver contradição e obscuridade a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 628/96

PROCESSO TRT AI 177/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
AGRAVANTE(S) : NICE VILAS BOAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luis Celso Acácio Barbosa e outros
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA GOMES
EMENTA : SANÇÃO IMPOSTA AO LITIGANTE DE MÁ-FÉ A sanção imposta à parte, por litigância de má-fé, deve ser contada como custas, em face dos disposto na lei processual comum (CPC, art. 35), de aplicação subsidiária no processo trabalhista (CLT, art. 769).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 629/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6372/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL CRISTINA NERES
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Tendo havido verdadeira extinção do contrato de trabalho, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores caletistas até 12 de dezembro de 1993 para postular em Juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos, dois anos, portanto, após a edição da Lei Municipal nº 039/91.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça; acolher a arguição de prescrição extintiva, para julgar os pedidos anteriores a edição da Lei 039/91, extintos com julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 631/96

PROCESSO TRT RO 926/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MARETERRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho
EMENTA : De recurso deserto não se conhece.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 633/96

PROCESSO TRT RO 8480/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : ANACLETO MORAIS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros
EMENTA : Sendo claramente irrisória a quantia depositada em conta vinculada do FGTS, considerando o tempo de serviço, impõe-se a condenação à empresa das diferenças correspondentes.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão de 1º grau, mandar apurar o FGTS do reclamante, por cálculos, de acordo com os documentos de fls. 124/126, conforme fundamentos. Custas pelo reclamado de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 634/96

PROCESSO TRT RO 796/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
RECORRENTE(S) : ZUCAVEL - ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio
JOÃO DA CRUZ DE ARAÚJO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Edidácio Gomes Bandeira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : SALÁRIO COMPLESSIVO Não se admite no processo trabalhista o chamado salário complexivo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar que sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 61/64, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 637/96

PROCESSO TRT RO 873/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : ALAN NEVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Bentes Batista
RECORRIDO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
Advogado(s) : Drª Ana Nizete Fontes V. Rodrigues e outros
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA O reclamante, durante todo o período contratual, ficou amparado por uma apólice de seguro. Tendo autorizado o desconto em folha de pagamento, não pode no final do contrato, apenas por inocorrência de sinistro, vir requerer a devolução do valor pago.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as horas extras e repercussões pleiteadas, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-2.000,00, no valor de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 638/96

PROCESSO TRT RO 42/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MADEREIRA HORIZONTE LTDA
Advogado(s) : Drª. Maria das Doreas Gonçalves
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NAZARENO DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro
EMENTA : Alegações fáticas feitas na fase recursal tomam-se irrelevantes e inopertunas, em virtude da revelia declarada durante a instrução processual.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 642/96

PROCESSO TRT RO 905/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Jane Josefa dos Santos Chaves e outros
RECORRIDO(S) : MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ivan da Silva Coutinho e outros
EMENTA : CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - Inviabilidade de aplicação de instrumento normativo quando o empregador não foi parte no dissídio coletivo, nem representado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 647/96

PROCESSO TRT REX OFF 7856/95
RELATOR(A) : JUIZA Nº LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : EDNA LISBOA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dra. Verônica Bastos Machado
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : INDENIZAÇÃO DE ANTIGUIDADE A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses. O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida (Art. 478, caput e § 1º).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa " ex-officio "; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela de indenização de antiguidade para Ana Claudia Oliveira Cunha, conforme os fundamentos, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 648/96

PROCESSO TRT RO 832/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : J B LOTERIAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MÁRIO TAVARES PEREIRA
Advogado(s) : Drª Maria Raimunda P. Magno Reis e Outros
EMENTA : Ato ímprobo imputado ao empregado deve ser robustamente provado, sob pena de rejeitar-se a tese de justa causa para a dispensa.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 66/68, porque interpostas; rejeitar a preliminar de carência de ação, mantendo o reconhecimento do vínculo de emprego; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o número de horas extras para

10 horas, de acordo com a fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 648/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 738/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDO(S) : ULISSES DA CUNHA MENEZES E

OUTROS (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Souza Pageu

ESTADO DO PARÁ - SETRAN (Reclamado)

Advogado(s) : Drª Vera Lúcia B. Pardaul

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso da litigante Caixa Econômica Federal, afastando a preliminar de deserção suscitada pela D. Procuradoria; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, dar parcial provimento a remessa de ofício para reformando a r. sentença recorrida, excluir a Caixa Econômica Federal da lide, por ser parte ilegítima, devendo as custas de fls. 94 serem devolvidas a Caixa Econômica Federal; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo Estado do Pará - SETRAN sobre R\$-10.000,00 no valor de R\$-200,00.

ACÓRDÃO Nº 666/96

PROCESSO TRT RO 6501/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECORRENTE(S) : MARIA RAILDA GOMES DA COSTA

Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e Outros

RECORRIDO(S) : SOCOO S/A AGRINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Dr. Tony Nakauichi de Souza e Outros

EMENTA : "O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado" - Enunciado 289 TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser apurado em liquidação de sentença, declarando, desde logo, que será calculado sobre o salário mínimo. Custas pela reclamada em R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 670/96

PROCESSO TRT RO 1133/96

RELATOR(A) : JUIZ Mª LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : JOSÉ PLÍNIO DA SILVA

Adv. : Dr. Odval Quaresma

RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA

Adv. : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

EMENTA : JORNADA MEDIANTE ESCALA

Cumprindo jornadas mediante escala de serviço, o reclamante tinha que, necessariamente, trabalhar na primeira viagem do dia, embora que não fosse diariamente, tendo direito a adicionais noturnos, desde que comprovado o labor a partir de 3 horas da manhã nessas ocasiões.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença, julgar procedente o pagamento de adicionais noturnos, conforme os fundamentos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$-500,00, no valor de R\$-10,00.

ACÓRDÃO Nº 672/96

PROCESSO TRT REX OFF 228/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE(S) : ANTONIO NAZIO VIANA

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA

MUNICIPAL

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 673/96

PROCESSO TRT AP 5389/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SEC DE ESTADO DE

AGRICULTURA.

Procurador : Dr. Icarai Dias Dantas

AGRAVADO(S) : ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO

Advogado(s) : Dr. Haroldo Sousa Silva

EMENTA : EXECUÇÃO SUCESSIVA. Enquanto o empregador não cumprir sua obrigação, o exequente pode continuar executando, nos mesmos autos, diferenças posteriores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 674/96

PROCESSO TRT REX OFF 10229/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECLAMANTE(S) : GODOFREDO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Adelmo Cazias de Souza

RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL

Advogado(s) : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes

EMENTA : Tem-se como devida parcela não contestada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 675/96

PROCESSO TRT REX OFF 953/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECLAMANTE(S) : FRANCISCO LEAL CHAVES

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Angelo Pedro Nunes de Miranda

EMENTA : A Constituição Federal de 1967 admitia a contratação de servidores públicos sob o regime celetista, razão pela qual não há que se declarar a nulidade das admissões ocorridas durante sua vigência, sem a prévia aprovação em concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a prescrição; e, sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 678/96

PROCESSO TRT RO 1188/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Toates e outros

RECORRIDO(S) : PAULO GRACINDO DE SOUZA

Advogado(s) : Drª Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outros

EMENTA : Não havendo prova de labor em jornada extraordinária, não há como se acolher o pleito de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de horas extras, julgando, em consequência, a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 681/96

PROCESSO TRT AP 1388/96

PROLATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO

AGRAVANTE(S) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA

Adv. : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros

AGRAVADO(S) : RIVALDO MORAES TAVARES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO.

O conhecimento do Agravo de Petição está condicionado, entre outros requisitos, à garantia do Juízo, através do recolhimento dos depósitos recursais ou do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do Agravo de Petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 684/96

PROCESSO TRT RO 1355/96

RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAI

LTDA

Adv. : Dr. Juracy Barata Jucá Neto

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CAMPOS

Adv. : Dr. Eduardo Gomes Ferreira

EMENTA : HORAS EXTRAS "IN ITINERE"

Inexistindo transporte coletivo público, de forma regular, o período em que o empregado é deslocado, por meios fornecidos pelo empregador, é computado na jornada de trabalho como horas extras de transporte, a teor do Enunciado nº 90 do TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; rejeitar, sem divergência, a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 685/96

PROCESSO TRT RO 1129/96

RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MARIA MIRANDA DE ALMEIDA

Adv. : Dr. Aluizio Augusto Martins Meira

RECORRIDO(S) : A. C. VILAÇA EMPREENDIMENTOS LTDA e

OUTROS

Adv. : Dr. Antônio Olivio R. Serrano

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

Comprovado o trabalho subordinado, com exigência de comparecimento diário e recebimento de salários na forma de comissões, é de se reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, com as consequências legais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos de anotação e baixa na CTPS, aviso prévio, décimos terceiros salários de 1994 e 1995, férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS com 40%, multa da Lei 7855/89, indenização pela falta de cadastramento no PIS, mantendo-se a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$-5.000,00, na quantia de R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 686/96

PROCESSO TRT RO 6695/95

RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : CARLOS DAVE CORRÊA BATISTA

Adv. : Dr. Ubliran de Aguiar

RECORRIDO(S) : VALDIR FIOKI

Adv. : Dr. Alberico Pimentel Filho

EMENTA : ÔNUS DA PROVA

Reconhecida a prestação de serviços, transfere-se para a reclamada o ônus da prova do fato modificativo, do que não se desincumbiu e do que resulta o reconhecimento da existência de relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, com a limitação contida nos fundamentos e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito. Custas pela reclamada sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 688/96

PROCESSO TRT REX OFF 8668/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECLAMANTE(S) : RUBINALDO CRUZ RODRIGUES

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OXIGIMINÁ - PREFEITURA

MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 691/96

PROCESSO TRT RO 1070/95

RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : MARIA ELIZABETE BARATA MOREIRA

Adv. : Dra. Marliane Gouvea dos Santos

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

E

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ

E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros

EMENTA : FGTS-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, rejeitar as preliminares de legitimidade passiva "ad causam" da reclamada, de incompetência da Justiça do Trabalho e o chamamento da União à lide; no mérito, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso da reclamante, para, reformando a r. decisão "a quo", excluir do feito a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima, julgar procedente o pedido da reclamante com relação à Universidade Estadual do Pará, determinando o levantamento de seu FGTS através de alvará judicial e negar procedência à parcela de multa de 20%, por ser Incabível. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 692/96

PROCESSO TRT ED 2102/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

EMBARGANTE(S) : ROSE MARY ARANTES MESQUITA

Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros

EMBARGADO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE

COMUNICAÇÃO S/A

Advogado(s) : Drª Solange Neves Rego e outros

EMENTA : Não havendo omissão, contradição ou obscuridade

no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 693/96

PROCESSO TRT ED 685/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

EMBARGANTE(S) : PEDRO MOREIRA DO NASCIMENTO.

Advogado(s) : Dr. Orlando da Silva Soares.

EMBARGADO(S) : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL CLOALDOCIR

LTD(A/BOITE KALAMAZOO).

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS

Rejeita-se os Embargos de Declaração por nada haver esclarecer ou

suprir.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitam por nada haver a esclarecer ou suprir.

ACÓRDÃO Nº 703/96

PROCESSO TRT RO 1095/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : PEDRO ALCANTARA LIMA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outros

RECORRIDO(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.

Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros

EMENTA : Havendo o reclamante percebido a indenização

pertinente ao término do primeiro contrato, cessou o vínculo existente, não se podendo afirmar que o reclamante permaneceu exclusivamente à disposição da reclamada até a celebração do segundo contrato, sendo irrelevante o fato de não ter sido contratado por outra empresa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 704/96

PROCESSO TRT RO 1240/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE ALVORADA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Modas e outros

RECORRIDO(S) : MARIA CAITANO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - Demonstrado nos autos o labor do reclamante além do horário normal, são devidas as horas extras, vez que não eram remuneradas em sua totalidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 705/96

PROCESSO TRT AP 5243/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

AGRAVANTE(S) : RIO DOCE - GEOLOGIA E MINERAÇÃO S. A.

Advogado(s) : Drª Vanja Irene Viggiano Soares e outros

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Constatado o erro no salário encontrado para apuração das parcelas deferidas no *decisum*, impõe-se que seja feita a correção nos cálculos de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para mandar corrigir nos cálculos de liquidação o salário de fevereiro/87; mantidos os demais termos da decisão, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 708/96

PROCESSO TRT AI 1341/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogado(s) : Dr. Maria da Glória da Silva Maroja.

AGRAVADA(S) : MARIA DE OLIVEIRA PINTO.

Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. O depósito "ad recurrem" e de custas são requisitos essenciais para que a parte interessada exerça o seu direito de recorrer. A falta de qualquer um deles o juízo pode negar seguimento ao R.O.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas lhe negar provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 709/96

PROCESSO TRT AI 1340/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogado(s) : Dr. Maria da Glória da Silva Maroja.

AGRAVADA(S) : ALAIZE DO AMARAL CAVALHEIRO E OUTROS.

Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. O depósito "ad recursum" e de custas são requisitos essenciais para que a parte interessada exerça o seu direito de recorrer. A falta de qualquer um deles o Juízo pode negar provimento ao R.O.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas lhe negar provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 710/96
PROCESSO TRT AI 1643/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.
Advogado(s) : Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros.
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO NEPOMUCENO DE SOUZA E OUTROS.
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo.
EMENTA : NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE PETIÇÃO QUANDO NÃO HÁ DEPÓSITO EM DINHEIRO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 718/96
PROCESSO TRT RO 3353/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogada(s) : Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa
Advogado(s) : MARIA DO SOCORRO REIS E OUTROS
RECORRIDO(S) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : "O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado". Enunciado 289 do TST.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 722/96
PROCESSO TRT REX OFF 1388/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
RECLAMANTE(S) : BERNARDO VIANA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 723/96
PROCESSO TRT REX OFF 1378/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
RECLAMANTE(S) : MARILDA SILVA SOUSA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 725/96
PROCESSO TRT REX OFF 8789/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
RECLAMANTE(S) : SUELY MARIA QUEIROZ ANDRADE
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME -
 É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 731/96
PROCESSO TRT RO 10217/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARDIAS LIMA
Advogado(s) : Dr. Aurélio Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Advogado(s) : Dr. Oclida Maria Pereira Nunes e outros
EMENTA : Ante a total ausência de provas de trabalho em ambiente perigoso, impossível o acolhimento do pleito do adicional previsto no art. 193, § 1º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 734/96
PROCESSO TRT RO 1751/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : CONSPETUR TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA (reclamante)
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e Outros
Advogado(s) : OZEIAS TEIXEIRA DE ABREU (litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp

EMENTA : O ônus de provar a concessão de folga semanal é da empresa, sob pena de pagamento em dobro.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 736/96
PROCESSO TRT RO 7431/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : BENEDITO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Siqueira da Silva
EMENTA : Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. (Enunciado 172 - TST)
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar a repercussão das diferenças de horas extras no repouso semanal remunerado. Manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 740/96
PROCESSO TRT REX OFF 1190/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : RUTINÉIA CORREA DE FRANCA.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, em lhe negar provimento para, confirmar a r. decisão recorrida; determinando que seja oficiada ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Município, nos termos do art. 37, § 2º, da CF/88. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 783/96
PROCESSO TRT AP 10529/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO.
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTO - COBAL.
Advogado(s) : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho.
EMENTA : INEXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO - Matéria não contestada e que não constou da decisão transitada em julgado, não pode ser objeto de recurso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo e lhe dar provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que a recorrida complete o valor do principal objeto da execução.

Belém, 20 de maio de 1996

Simone Rocha Tupinambá
 SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

Rel 053/96 - Especializada

ACÓRDÃO Nº 271/96
PROCESSO TRT AR 9349/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
RÉU(S) : BENEDITO LOPES MARTINS.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar e Oscarina Novaes, julgar totalmente improcedente a presente ação, nos termos da fundamentação. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá. Custas pelo autor, na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 272/96
PROCESSO TRT AR 874/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ.
Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima Martins Tavares.
RÉU(S) : PEDRO CESAR CERQUEIRA.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar o desentranhamento da contestação de fls. 48/51, porque intempestiva; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar e Oscarina Novaes, em julgar improcedente a presente ação, nos termos da fundamentação. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá. Custas pelo autor, na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 273/96
PROCESSO TRT AR 9549/95
RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
AUTOR(ES) : NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado(s) : Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e Outros.
RÉU(S) : FERNANDO LUIZ GILLET MACHADO.
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar procedente, em parte, a presente ação para rescindir a r. sentença em relação às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar e Oscarina Novaes, julgar improcedente, em relação ao resíduo inflacionário de junho/87 - Plano Bresser, URV de fevereiro e IPC/Março/90, nos termos da fundamentação. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá. Custas pelo autor, na quantia de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 274/96
PROCESSO TRT AR 9447/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : P. PIMENTA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira
RÉU(S) : FELISBERTO ALVES LOPES
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar o desentranhamento das contra-razões do réu, porque intempestivas; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar e Oscarina Novaes, julgar totalmente improcedente a presente ação, nos termos da fundamentação. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá. Custas pelo autor, na quantia de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 277/96
PROCESSO TRT AR 0081/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AUTOR(ES) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado(s) : Dr. Jurez Rabelo Soriano de Mello
RÉU(S) : ÉLIO DE JESUS FILGUEIRAS BARRADAS
Advogado(s) : Dr. Admar Castilho Pereira
EMENTA : "AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST)".
ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DAS RAZÕES FINAIS DO AUTOR, PORQUE INTENPATIVAS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUIZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº E OSCARINA DA SILVA; JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 SOBRE R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 289/96
PROCESSO TRT AR 9350/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
AUTOR : LÍDER - Supermercados & Magazine S/A
Advogados : Dr. José Maria Tuma Haber e Outro
RÉU : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e Outros
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos a Excelentíssima Juíza Relatora e os Excelentíssimos Juizes Georgenor de Sousa Franco Filho, Antonia Campos Serra e Wilson João Schuber, para julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, que ora se arbitra para este fim. Prolatará o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 290/96
PROCESSO TRT A REG 1892/96
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : PAYSANDU SPORT CLUB
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
AGRAVADO : ANTONIO NAZARENO DA COSTA SOUZA
EMENTA : Não se dará mandato de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, passível de reexame por meio de recurso previsto nas leis processuais ou de modificação por via de correção.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Hermes Tupinambá, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 294/96
PROCESSO TRT AR 10086/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil.
RÉU(S) : ODORICO RIBEIRO LOPES.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Rosita Nassar e Wilson Schuber, julgar a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 295/96
PROCESSO TRT AR 5228/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
AUTORA : MAG DISTRIBUIDORA LTDA
Advogados : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RÉU : JOSÉ TAVARES DO ROSÁRIO
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relatora, Revisor, Rosita de Nazaré Skidim Nassar e José Conrado Azevedo Santos, julgar improcedente a presente ação rescisória, nos termos da fundamentação. Custas pela autora no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00. Designado Prolator do Acórdão o Excelentíssimo Juiz José Maria Quadros de Alencar.

ACÓRDÃO Nº 298/96
PROCESSO TRT A REG 1911/96
RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.ª Eliana Maria Ichihara Fonseca e outros
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DA SILVA ALVES E OUTROS
EMENTA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ.
EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dada coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, mandato de segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 297/96

PROCESSO TRT AR 61/86

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

AUTORA : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

RÉU : ROBERTO RUSSEL DA CUNHA

Advogados : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO

CONTOVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Revisora e os Excelentíssimos Juizes Georgenor de Sousa Franco Filho, Antonia Campos Serra e Vilson João Schuber, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, que ora se arbitra para este fim.

ACÓRDÃO Nº 308/96

PROCESSO TRT A REG 2028/96

PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros

AGRAVADO(S) : DOMINGOS ANDRÉ CEZÁRIO

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertencentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA e o demandado, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº 309/96

PROCESSO TRT 1488/96

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉZIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA I - O REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE. PISO SALARIAL - CLÁUSULA II - A TABELA DE PISO SALARIAL, PRATICADA PELAS EMPRESAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. ABRANGÊNCIA CLÁUSULA III - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO PATRONAL, BEM COMO OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS AQUI DEMANDADAS, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. HORAS EXTRAS - CLÁUSULA IV - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO). ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULA V - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. EXAMES AUDIOMÉTRICOS - CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS COMPLETOS, SEMESTRALMENTE, EM TODOS OS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E ANUALMENTE NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINTTEL-PA UMA CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA IMPLICA NAS PENALIDADES PREVISTAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - CLÁUSULA VIII - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE

DOENÇA, DESDE QUE TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - CLÁUSULA IX - SALVO JUSTA CAUSA, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM O DIREITO À AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, TERÃO ASSEGURADA A GARANTIA DO EMPREGO, ATÉ QUE COMPLETEM O TEMPO NECESSÁRIO PARA TAL IMPLEMENTADA A CONDIÇÃO, CESSA A GARANTIA. ANUÊNIO - CLÁUSULA X - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. PROIBIÇÃO/DESPEDIDA ARBITRÁRIA - CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, GARANTIA AO EMPREGO CONTRA A DESPESIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. TRANSPORTE - CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS CUJO TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO OCORRA ENTRE 23,00 HORAS DE UM DIA E 05,00 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE. MENSALIDADES SINDICAIS - CLÁUSULA XIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DO FORNECIMENTO DO RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE NA QUAL VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO, DEVENDO OS VALORES DESCONTADOS SER RECOLHIDOS À TESOURARIA DO SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU, AINDA, À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E DE 20% (VINTE POR CENTO), CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CARTA/MOTIVO DA DISPENSA - CLÁUSULA XIV - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DISPENSADOS, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. MULTA - CLÁUSULA XV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA XVI - OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO DO CONTRATO, POR INICIATIVA DELES OU DA EMPREGADORA, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO O EMPREGADOR DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO AO RESTANTE DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. DATA-BASE/VIGÊNCIA - CLÁUSULA XVII - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JANEIRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1996. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACÓRDÃO Nº 310/96

PROCESSO TRT DC 1488/96

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DEMANDADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Vanja Irene Viggiano Soares

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉZIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ e os demandados, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ e DELTA PUBLICIDADE S/A, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA I - O REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE. PISO SALARIAL - CLÁUSULA II - A TABELA DE PISO SALARIAL, PRATICADA PELAS EMPRESAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. ABRANGÊNCIA CLÁUSULA III - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO PATRONAL, BEM COMO OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS AQUI DEMANDADAS, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. HORAS EXTRAS - CLÁUSULA IV - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO). ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULA V - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. EXAMES AUDIOMÉTRICOS - CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS COMPLETOS, SEMESTRALMENTE, EM TODOS OS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E ANUALMENTE NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINTTEL-PA UMA CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA IMPLICA NAS PENALIDADES PREVISTAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. TRANSPORTE - CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS CUJO TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO OCORRA ENTRE 23,00 HORAS DE UM DIA E 05,00 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE. MENSALIDADES SINDICAIS - CLÁUSULA IX - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE

SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DO FORNECIMENTO DO RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE NA QUAL VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO, DEVENDO OS VALORES DESCONTADOS SER RECOLHIDOS À TESOURARIA DO SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU, AINDA, À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E DE 20% (VINTE POR CENTO), CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CARTA/MOTIVO DA DISPENSA - CLÁUSULA X - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DISPENSADOS, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. MULTA - CLÁUSULA XI - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA XII - OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO DO CONTRATO, POR INICIATIVA DELES OU DA EMPREGADORA, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO O EMPREGADOR DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO AO RESTANTE DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. DATA-BASE/VIGÊNCIA - CLÁUSULA XIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JANEIRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1996. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACÓRDÃO Nº 311/96

PROCESSO TRT DC 1488/96

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DEMANDADO : SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM E ANANINDEUA

Advogado : Dr. Marcos José Nahon

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉZIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA I - O REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE. ABRANGÊNCIA CLÁUSULA II - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO PATRONAL, BEM COMO OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS AQUI DEMANDADAS, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULA III - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

SEERÁ DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. EXAMES AUDIOMÉTRICOS - CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS COMPLETOS, SEMESTRALMENTE, EM TODOS OS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E ANUALMENTE NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINTTEL-PA UMA CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA IMPLICA NAS PENALIDADES PREVISTAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA V - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. ANUÊNIO - CLÁUSULA VI - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. TRANSPORTE - CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS CUJO TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO OCORRA ENTRE 23,00 HORAS DE UM DIA E 05,00 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE. MENSALIDADES SINDICAIS - CLÁUSULA VIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DO FORNECIMENTO DO RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE NA QUAL VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO, DEVENDO OS VALORES DESCONTADOS SER RECOLHIDOS À TESOURARIA DO SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU, AINDA, À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E DE 20% (VINTE POR CENTO), CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. MULTA - CLÁUSULA IX - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA X - OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO DO CONTRATO, POR INICIATIVA DELES OU DA EMPREGADORA, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO O EMPREGADOR, DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

RELATIVO AO RESTANTE DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. DATA-BASE/VIGÊNCIA - CLÁUSULA XI - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JANEIRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1996. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACÓRDÃO Nº 313/96

PROCESSO TRT A REG 1414/96

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SETRAN
Procurador(s) : Dr. Cláudio M. Gonçalves
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DUARTE MONTEIRO E OUTROS
EMENTA : Atualização de cálculos trabalhistas é mecanismo rotineiro, desnecessária a manifestação de qualquer das partes, se não existe erro na aplicação dos índices oficiais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Sessão Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 314/96

PROCESSO TRT MS 1385/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
IMPETRANTE : HIGSON & CO (PARÁ) LTDA
Advogados : Dr. Rosomiro Arrais e Outros
IMPETRADA : EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

QUINTA BELÉM
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção (Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em extinguir o processo, sem julgamento do mérito, porque incabível a segurança impetrada, conforme os fundamentos, devendo ser comunicada a autoridade apontada como coatora. Custas pela impetrante, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculado sobre o valor da causa, que para esse fim se arbitra em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº 315/96

PROCESSO TRT A REG 1257/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS GADELHA CHAVES e outros
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
AGRAVADO(S) : DD. PRESIDÊNCIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. Computados os índices adequados de correção monetária, deve ser improvido o agravo interposto pelos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar que conste como parte agravada a Presidência do E. Tribunal Regional, na capa dos autos e demais assentamentos; por unanimidade, conhecer do agravo; e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 316/96

PROCESSO TRT AR 8058/95

PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
AUTORA : CKOM ENGENHARIA LTDA.
Advogados : Dr. José Raimundo Farias Canto e Outro
RÉU : JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator, Revisor, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, José Edilino Eliziário Bentes e Oscarina Novas da Silva, julgar improcedente o pedido constante da presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00. Designado prolator do acórdão, o Excelentíssimo Juiz José Maria Quadros de Alencar.

ACÓRDÃO Nº 321/96

PROCESSO TRT A REG 2080/96

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
AGRAVADO(S) : SABINO ALVES CALDAS
e
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa

EMENTA : A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade processual ativa ou passiva para atuar nas ações relativas a FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Sessão Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 322/96

PROCESSO TRT A REG 2079/96

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
AGRAVADO(S) : DOMINGOS CORREA DA SILVA
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EMENTA : A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade processual ativa ou passiva para atuar nas ações relativas a FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Sessão Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme a fundamentação. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Sr. Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho.

ACÓRDÃO Nº 323/96

PROCESSO TRT CJJC 3158/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAS
CONTESTANTE : ANTÔNIO GILVAN HOLANDA
CONTESTADO : BENEDITO RILDO JASTES FURTADO
EMENTA : É de ser julgada totalmente improcedente a presente contestação à investidura de Juiz Classista, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foram identificados nenhum dos pressupostos legais constantes do art. 651 da CLT, que não tenham sido atendidos pelo contestado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar totalmente improcedente a contestação à investidura de Juiz

Classista Representante dos Empregados da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, BENEDITO RILDO JASTES FURTADO, por absoluta falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 324/96

PROCESSO TRT MS 822/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
IMPETRANTE(S) : EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : Dr. Godofredo Martins Borges e Outros
IMPETRADO(S) : EXMº SRº DRº JUIZA PRESID. DA MM. 13º JCI DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA SUSTAÇÃO DE DISPENSA. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção" (Súmula nº 267, do E. STF).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA IMPETRANTE DE R\$ 100,00 SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 325/96

PROCESSO TRT A REG 1260/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA ORFÉLIA CORRÊA DE CASTRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Correta a atualização dos cálculos que toma por base o índice de correção do mês da obrigação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 326/96

PROCESSO TRT A REG 1411/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado(s) : Dr. Cláudio M. Gonçalves
AGRAVADO(S) : JOSETTI MARIA RODRIGUES LOPES
EMENTA : PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS PARA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO NÃO OFENDE DISPOSIÇÃO DO ART. 730, DO CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO Nº 331/96

PROCESSO TRT A REG 2201/96

PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : GENILSON DIAS CARVALHO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, nos termos da fundamentação. Prolatou o acórdão o Excelentíssimo Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 332/96

PROCESSO TRT A REG 2203/96

PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : MARIA ARQUIDAME CHAGAS DA SILVA
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, nos termos da fundamentação. Prolatou o acórdão o Excelentíssimo Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 333/96

PROCESSO TRT A REG 2172/96

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA ARAÚJO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, nos termos da fundamentação. Prolatou o acórdão o Exmº Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 334/96

PROCESSO TRT A REG 2197/96

PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
AGRAVADO(S) : MARIA IRENICE RIBEIRO DA SILVA
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÕES SOCIAIS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, nos termos da fundamentação. Prolatou o acórdão o Exmº Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 335/96

PROCESSO TRT A REG 1953/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
AGRAVADOS : PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 336/96

PROCESSO TRT AR 10131/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
AUTOR : ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE VALE LTDA
Advogados : Dr. Francisco Nunes Salgado
RÉ : CARMEN LÚCIA SERRÃO MOREIRA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos a Excelentíssima Juíza Relatora e os Excelentíssimos Juizes Georgenor de Sousa Franco Filho, Antonia Campos Serra, José Edilino Eliziário Bentes e Oscarina Novas da Silva, julgar improcedentes os pedidos constantes da presente ação rescisória, cassando a liminar parcialmente concedida e determinando seja classificada a Presidência da Meritíssima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, que ora se arbitra para este fim. Prolatou o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 348/96

PROCESSO TRT AR 352/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
AUTOR : JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Advogada : Dr. Eliene Gonçalves Lima
RÉ : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA

Advogados : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. I - VIOLÊNCIA À LEI. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada (Enunciado nº 298 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). II - REEXAME DE FATOS E PROVAS. A ação rescisória não comporta reexame de fatos e provas, porque não é recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, julgar improcedente o pedido da rescisão do venerando Acórdão nº 9822/94 - 2ª Turma, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, na quantia de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, que ora se arbitra para este fim.

ACÓRDÃO Nº 350/96

PROCESSO TRT A REG 1263/96

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO OLIVEIRA MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
AGRAVADO(S) : EXMA. SRA. JUIZA PRESIDENTE DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

EMENTA : Não se constatando qualquer equívoco no r. despacho da Exmª Srª Juíza Presidente do E. TRT que indeferiu o pedido de diferenças da atualização monetária aos agravantes, nem se constatando a existência de tais diferenças, nega-se provimento ao agravo regimental por eles interposto, para manter o r. despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 351/96

PROCESSO TRT AR 7846/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
AUTOR(ES) : MUNICÍPIO DA VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ademir Lemos de Freitas
RÉU(S) : ODMILSON PALHETA PINHEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Mary Machado Scalécio e outros

EMENTA : Não se constatando literal violação de lei no acordo homologado pela MM. JCI de Castanhal, que a autora pretende rescindir, improcede a ação rescisória por falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da ação; sem divergência, julga-la improcedente por absoluta falta de amparo legal. Custas pelo autor de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.500,00.

ACÓRDÃO Nº 352/96

PROCESSO TRT AR 8737/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
AUTOR(ES) : RAIMUNDO AGNALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Eliene Gonçalves Lima
RÉU(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos

EMENTA : Não se constatando a existência de erro de fato ou violação literal de lei na sentença de mérito que o autor pretende rescindir, improcede a ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, julgar totalmente improcedente a presente ação rescisória, por absoluta falta de amparo legal. Custas pelo autor de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 353/96

PROCESSO TRT AR 9832/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
AUTOR(ES) : IRMÃOS BOCHNER LTDA.
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado
RÉU(S) : MARIA IRACEMA OLEGÁRIO REIS
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Coutinho Mattos e outros

EMENTA : Não se configurando o erro de fato alegado pela autora, improcede a ação rescisória por falta do amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho, à unanimidade, conhecer da ação; sem divergência, julgá-la totalmente improcedente por absoluta falta de amparo legal. Custas pela autora de R\$100,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 358/96
PROCESSO TRT A REG 2209/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE SALES COSTA
 MARIA DA CONCEIÇÃO A. DO REGO
 JOSEMIRA GOMES VIEIRA RUFINO

EMENTA : A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade processual ativa ou passiva para atuar nas ações relativas a FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme a fundamentação. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Sr. Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho.

ACÓRDÃO Nº 357/96
PROCESSO TRT AR 8889/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
AUTOR(ES) : LOURIVALDO DA SILVA GALVÃO
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RÉU(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
EMENTA : É de ser julgada improcedente a ação rescisória, eis que inexistentes as hipóteses que a autorizam (art. 485 do CPC).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a presente ação rescisória. Custas, pelo autor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, que se arbitra para a causa.

ACÓRDÃO Nº 359/96
PROCESSO TRT ED 2864/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : ALFREDO JURANDIR PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida.
EMARGADO(S) : COPAGRO-COPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA.
EMENTA : CONTRADIÇÃO. Inexiste contradição quando o v. Acórdão embargado declara que Ação Rescisória não é recurso para reformar decisão a respeito de matéria controvertida nos Tribunais e desconstitui decisão contrária à letra da lei e de matéria não controvertida nos Tribunais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos, e os rejeitar por inexistir a contradição apontada, e, por considerá-los protelatórios, aplicar-lhe a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO Nº 360/96
PROCESSO TRT ED 2775/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Procuradora(s) : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
EMBARGADO(S) : JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE NA DECISÃO EMBARGADA.
 Como podemos observar, na fundamentação do acórdão embargado não existe a omissão apontada. O despacho agravado foi confirmado porque na norma processual, no caso Regimento Interno, há previsão de recurso para despacho que decide sobre requisição de pagamento. O que é certo, e o que é embargante não quer admitir, é que ele perdeu o prazo para apresentar o Agravo Regimental. Mesmo que se admita que ele não tenha sido notificado para se manifestar sobre a atualização do valor do precatório, mas ele recebeu o ofício requisitando o pagamento, inclusive acompanhado da atualização e do despacho que homologou essa atualização e que determinou a expedição da requisição do pagamento (fls. 08 a 10), portanto a partir daquele momento começou a fluir o prazo para o recurso, sendo, por isso, fora de propósito o embargante alegar que no momento que ajuizou o Mandado de Segurança não era cabível nenhum tipo de recurso. Cabível era, talvez o apelo não fosse conhecido por ser intempestivo, mas isso é outra coisa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 361/96
PROCESSO TRT ED 2781/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE(S) : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
EMBARGADO(S) : CARLOS DA SILVA TENÓRIO
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 Devem ser acolhidos os embargos declaratórios, para fixar as custas omitidas no V. Acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; e, ainda sem divergência, acolhê-los para, sanando a omissão apontada, fixar as custas em R\$-20,00 (vinte reais), por conta da embargante, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00 (hum mil reais), conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 362/96
PROCESSO TRT ED 2814/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE(S) : HELENA GOMES DE ANDRADE e outros
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
EMBARGADO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 Determinado o desantranhamento da contestação, porque intempestiva, impossível o exame das preliminares que all teriam sido argüidas pelos réus. De qualquer modo, não há interesse processual, no particular, porque a ação rescisória foi julgada improcedente. Embargos declaratórios rejeitados.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; e, ainda sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 363/96
PROCESSO TRT ED 2801/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ RAMIDE DE CASTRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida
EMBARGADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA
EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistir omissão no aresto embargado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do presentes embargos; sem divergência, e rejeitar por inexistir a omissão apontada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 368/96
PROCESSO TRT A REG 2208/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE AZEVEDO HOREJSI E OUTROS
 E
 MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, nos termos da fundamentação. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 369/96
PROCESSO TRT A REG 2207/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : EDINIL PEREIRA MATOS E OUTROS
 E
 MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, nos termos da fundamentação. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira.

Belém, 28 de maio de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.303)

PROCESSO TRT RO Nº 7.737/95. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogada: Drª Sandra Suely Machado da Luz Carvalho. RECORRIDO: MIGUEL SOUZA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou em parte a sentença da MM. J.C.J., determinando a reintegração do reclamante no emprego, além do pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento, assegurados juros e correção monetária, face à necessidade do ajuizamento de ação judicial competente para apurar a falta grave atribuída ao reclamante, empregado que possuía a prerrogativa da estabilidade sindical, tudo de conformidade com o que restou provado no curso da instrução processual. Alega que a referida decisão merece reforma, no sentido de melhor adequá-la ao Direito e à Justiça. III - Não obstante as razões trazidas à baila pela Recorrente, a admissão da presente revista esbarra no Enunciado 221/TST, já que "... interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos...". IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4.657/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CUNHA e ESTADO DO PARÁ - IDESP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A Recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, não conhecendo do seu recurso ordinário, confirmou a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 8 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.002/95. RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA. Advogada: Dra. Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDA: OZINIS FIGUEIREDO VIEIRA. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso foi suscitado por advogado habilitado, interposto no prazo legal, porém irregular quanto ao preparo. II - Está deserto o recurso, face à ausência do recolhimento das custas processuais, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO RO Nº 5.115/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: WALCI PIEDEDE SILVA. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que concedeu o recorrido a equiparação salarial pretendida e rejeitou as alegações de violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria não possibilita a admissão da revista por violação, inteligência do Enunciado 221/TST. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, a matéria encontra óbice no Enunciado 126/TST. Hája vista a necessidade do reexame de fatos e provas para a deslinde da questão. No que diz respeito aos documentos de fls. 70 a 97, o Enunciado 81/TST veda a sua juntada nesta fase processual. IV - Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.057/95. RECORRENTE: GERALDO HUMBERTO DA SILVA. Advogada: Drª. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: MIL MONTAGENS LTDA. Advogada: Drª. Mirlene Balmal França. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma que, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, excluiu da condenação a parcela de indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.239/84. Alega violação legal. III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 221/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.319/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ODORICA MARIA DE JESUS PINHEIRO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Procuradora: Drª. Emília Merentina de Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, não conheceu de seu recurso ordinário por deserção, conheceu da remessa de ofício e, no mérito negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida que acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 15 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.990/95. RECORRENTES: JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO E OUTRO. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Oscar C. Moreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou improcedente a reclamatória. Alegam existência de vínculo empregatício com a reclamada, face a mesma assumir a construção da obra, deixando de contratar empresa especializada para este fim, agindo como construtor, sendo, portanto, responsável pelos ônus decorrentes da execução do serviço. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, não é permitido em sede de revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT E RO Nº 5.008/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: MARIA DE LOURDES DA COSTA SODRÉ. Advogada: Drª. Oscarina de Miranda Bruno e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, suscitado por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que, negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo a decisão de primeiro grau que concedeu aos recorridos os alvarás para saque do FGTS, em razão da mudança do regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 5381/95 RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SARGES E OUTROS. Advogada: Drª. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora: Drª. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa. DESPACHO I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - Pretendem os recorrentes a nulidade do acórdão exarado nos embargos declaratórios por desrespeito ao devido processo legal. Apontam violação aos arts. 39 e parágrafos da Lei nº 6.177/91, art. 832 da CLT e art. 5º, caput e incisos II, XXVI, art. 7º, inciso VII, art. 37, Inciso XV e art. 100, § 1º, todos da CF/88. III - Os embargos de declaração foram opostos pelos recorrentes com a finalidade de que houvesse esclarecimento acerca da Decisão a que, no que pertine a atualização de débitos em atraso, com a expedição de tantos precatórios requisitórios sejam necessários até o efetivo pagamento. Para efeito dos esclarecimentos solicitados, os recorrentes invocam o questionamento de dispositivos legais e constitucionais que entenderam vulnerados, com vistas a viabilizar o recurso de revista nos moldes do Enunciado nº 297/TST. A decisão de embargos, embora os rejeitando, tratou dos aspectos levantados pelas recorrentes, sem, contudo, cuidar da matéria prequestionada. Daí o recurso de revista com vistas à nulidade da referida decisão. IV - Em que pesem as argumentações espostas em suas razões de recurso, no presente caso, para o deslinde da questão haverá a necessidade de se cogitar, em primeiro plano, de violação aos artigos ordinários, então indicados pelas recorrentes para que assim se possa construir exegese acerca da violação constitucional apontada, o que revela a inexistência de ofensa direta ao texto da Carta Política, mas de possível violação pela via reflexa. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.521/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR QUINTELA DE MORAES E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Procuradora: Drª. Emília Merentina de Souza. DESPACHO: I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, suscitado por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário por deserção, conheceu da remessa de ofício e, no mérito, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida que acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.